

# ORDEM DOS ADVOGADOS

## BOLETIM



### A JUSTIÇA COM PAREDES DE VIDRO

GRANDE DEBATE  
TSF/BOLETIM

SOPHIA DE MELLO BREYNER

ALBERTO VAZ DA SILVA

A DÍVIDA DOS PAÍSES MAIS POBRES

FRANCISCO MANTERO

ISSN 0873-4860  
9770873-486010



# Diário da República em CD-ROM. As vantagens são de peso.

Os CD anuais contém  
toda a legislação publicada  
e distribuída referente  
ao respectivo ano.



- Edição da I série do Diário da República.
- Quem tem necessidade de consultar frequentemente o Diário da República vai agradecer esta inovação da INCM.
- As edições anuais e mensais em CD-ROM, poupam tempo e muito espaço, permitem buscas, editar notas e imprimir toda a informação que procura.

Em qualquer loja da INCM, pode assinar ou adquirir o Diário da República do futuro... hoje mesmo!



IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Tel.: 0808 200 110 • Fax: 01-394 57 50  
<http://www.dr.incm.pt> • e-mail: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

# Procuradoria ilícita

BIBLIOTECA DA ORDEM DOS  
ADVOGADOS  
Publicações Periódicas,

Data 06/10/89

Cota BOA-46

131-72

**S**ALVO algumas e honrosas exceções, a defesa do consumidor é assumida como bandeira que mais não é do que o pano com que muitos cobrem a sua própria nudez. Nudez de ideias, de realizações e, o que é mais grave, de princípios.

A defesa do consumidor é, as mais das vezes, o estandarte que oferece o “ganha pão” de alguns à custa do povo.

Os autodenominados “defensores do consumidor” relacionam a procuradoria ilícita com a intenção de os profissionais liberais preservarem a área própria da sua actividade.

É mais uma das “artes” que os incapazes usam — e de que abusam — para concitar animosidade contra as profissões liberais.

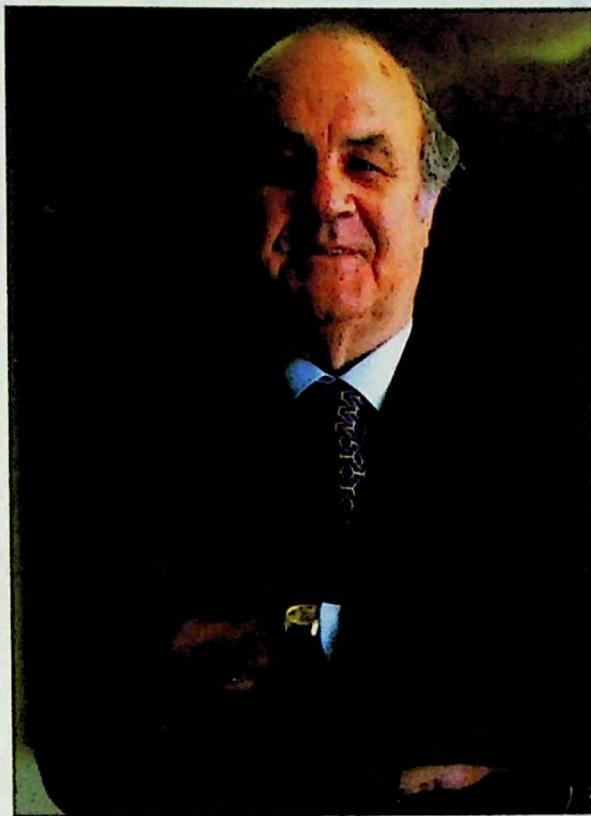
E daí que, de há muito, sucessivas administrações venham criando serviços hipoteticamente desburocratizantes, confiando-lhes o exercício de actos próprios de algumas profissões liberais.

Daí também o beneplácito das nossas “autoridades” para com o exercício ilegal de profissões, ou, o que é o mesmo, para a prática, por leigos, de actos próprios de profissões liberais.

O que acabo de dizer é sintomático no que respeita à Advocacia.

Enche-se o País de licenciados em Direito. Coarcta-se a auto-regulação da profissão de Advogado, permitindo-se a multiplicação destes. Invade-se o campo da Advocacia por “serviços públicos” para emprego de alguns eleitos da política. Atrasa-se a actualização dos princípios da defesa oficiosa e a sua remuneração.

Estes os ingredientes com que se tentou criar uma nova classe de Advogados desiludidos e dependentes.



O passo seguinte seria o criar uma estrutura pública do defensor officioso. Criação que se faria a par da atribuição a alguns dos poderes de decidir, não só da legalidade, mas também da “oportunidade” do exercício do poder de punir.

Quem assim pensou (e pensa) e agiu não contou com a lucidez dos Advogados e da sua Ordem.

Esquecem que aqueles e esta existem fundamentalmente para a defesa do cidadão e dos direitos individuais.

É essa voz permanente — a da Ordem dos Advogados — que se expressou e manifestou, uma vez mais, no encontro com as Delegações, na Póvoa de Varzim.

Os Advogados e os Solicitadores não se defendem contra a procuradoria ilícita.

Os Advogados e os Solicitadores defendem os cidadãos da procuradoria ilícita e dos que a exercem, ainda que com o selo do Estado e da Governação Pública.

Aquilo que pretendem é que os cidadãos sejam alertados para os riscos de confiarem os seus interesses (jurídicos, saúde, ensino, etc.) a quem não esteja habilitado a cuidar deles.

É esse o desafio que fazem ao Governo e ao Instituto do Consumidor.

É indispensável que colabore connosco nessa campanha de elucidação dos cidadãos.

António Pires de Lima

## SUMÁRIO

- |    |   |    |   |
|----|---|----|---|
| 3  | EDITORIAL<br>DO BASTONÁRIO<br>Procuradoria ilícita<br>António Pires de Lima   | 31 | ACTUALIDADES<br>Serviço militar e reforma<br><br>Parecer sobre proposta<br>— de alteração<br>do DL 269/98<br><br>— do Código<br>de Processo Civil |
| 5  | CARTA<br>DO DIRECTOR<br>Pela reforma da<br>administração da Justiça<br>Carlos Olavo   | 37 | PÁGINA DO JOVEM<br>ADVOGADO<br>União faz a força  |
| 6  | CARTAS<br>AO DIRECTOR   | 38 | PÁGINA DO<br>ESTAGIÁRIO<br>Falsa Justiça<br>Teresa Pinhal   |
| 7  | O NOSSO MUNDO<br>A procura da verdade<br>Fernando Veiga Gomes<br><br>Um enigma<br>João Ferreira Moura<br><br>O agridoce da Justiça<br>Augusto Aguiar-Branco | 39 | OSSOS DO OFÍCIO<br>As nomeações oficiosas<br>e o regime<br>de honorários<br>Amadeu Morais   |
| 12 | CONVIDADO<br>ESPECIAL<br>A dívida dos países<br>mais pobres do mundo<br>Francisco Mantero   | 42 | JURISPRUDÊNCIA<br>DA ORDEM<br>Incompatibilidades<br>funcionais e estatutárias<br><br>Inscrição preparatória<br>como Advogada                      |
| 13 | CONSELHO<br>SUPERIOR<br>Decálogo de Alves<br>Granda da Silva Martins<br>Diamantino Marques Lo-<br>pes   | 45 | NOTÍCIAS  |
| 14 | TRIBUNA<br>Empresários em luta<br>por Justiça   | 48 | ROTEIRO   |
| 16 | GRANDE DEBATE<br>TSF/BOLETIM  | 49 | DESTAQUE<br>Sophia e a Justiça<br>Alberto Vaz da Silva  |
|    |   | 50 | LIVROS  |

### Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA, Tel.: (01) 312 98 50 Fax.: (01) 353 40 57

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO Tel.: (02) 205 24 34 Fax.: (02) 2054147

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA Tel.: (039) 83 28 47 Fax.: (039) 83 34 30, E-mail: oacoimbra@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA Tel.: (066) 74 56 20 Fax.: (066) 73 54 20, E-mail: ordem\_adv.evora@mail.telepac.pt

Conselho Distrital de Faro  
Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO  
Tel.: (089) 805616 Fax.: (089) 805615

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL  
Tel.: (091) 22 72 81, Fax.: (091) 36 174

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA,  
Tel.: (096) 62 96 88 Fax.: (096) 62 89 87, E-mail: np12@mail.telepac.pt



### Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º  
1169-060 Lisboa Codex  
Tel.: 882 35 50 Fax: 886 24 03  
E-mail: oap@ip.pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário  
António Pires de Lima

## ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: (01) 882 35 71 Fax: (01) 886 24 03

E-Mail: oap@ip.pt

Revista Bimestral — Nº 599 — Setembro/Outubro 1999

Direcção  
Carlos Olavo

Redacção  
Cristina Almeida

Secretariado  
Isabel Cambezes

Apoio  
Simone Ferreira

Propriedade, Redacção e Produção  
Centro Editor Livreiro da Ordem  
dos Advogados, Lda. PC 503359050 CRC  
Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial  
Álvaro Matos, Amadeu Morais, António de Castro  
Moreira, Germano Marques da Silva, Henrique  
Chaves, Rodrigo Santiago, Vasco Marques Cor-  
reia, Victor Faria

Colaboraram também neste número  
Alberto Vaz da Silva, Augusto Aguiar-Branco, Di-  
amantino Marques Lopes, Fernando Veiga Go-  
mes, Francisco Mantero, João Ferreira Moura, Te-  
resa Pinhal

Direcção Gráfica  
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão  
Jorge Humberto

Fotografia  
Nuno Antunes e Agência Lusa

Impressão e acabamento  
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da  
Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 20.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86  
Distribuição Gratuita aos Advogados inscritos na  
Ordem

Venda avulso: 450\$00

Publicidade  
Pubmagazine — Marketing, Publicidade  
e Promoção, Lda  
Tel.: 387 77 22 / 387 76 23 / 386 70 69  
Fax: 385 00 67

Distribuição  
CTT e distribuidora de Livros Bertrand, Lda.

Capa: Quadro do Bastonário Ângelo Almeida  
Ribeiro, pintura de Manuel Lima, 1989



# Pela reforma da administração da Justiça

Carlos Olavo

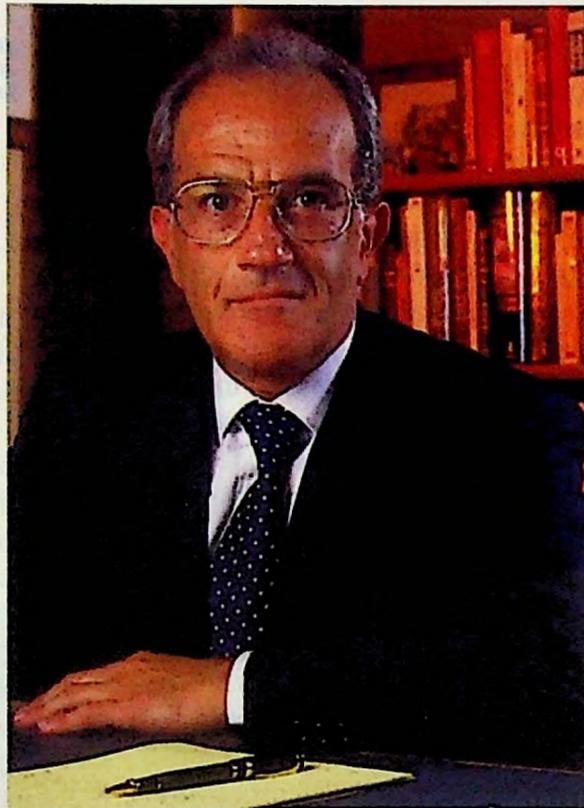
**O**S debates em torno da Justiça deixam-me habitualmente uma estranha sensação de perplexidade. Quem os veja, retira normalmente como conclusão tratar-se de uma grande trapalhada que ninguém sabe resolver.

À falta de melhores argumentos, invocam-se os chavões do “excesso de garantismo” e do “corporativismo”, chavões que o nosso Colega Gonçalo Moreira Rato já desmistificou nas páginas deste Boletim.

A perplexidade é reforçada uma vez que, em conversa entre profissionais do foro, rapidamente se alinham duas ou três ideias consensuais, de fácil execução e que rapidamente melhorariam a eficácia do sistema.

Todos sabemos que a questão da reforma da administração da Justiça não esgota a análise dos problemas com que esta se confronta.

O excesso de produção legislativa, a inoperacionalidade dos sistemas notarial e registral, a proliferação da procuradoria ilícita, a crise de autoridade e das autoridades, tudo isto são factores que contribuem, de uma forma ou de outra, para o estado caótico em que a Justiça se encontra.



Para evitar a continuação da degradação, não são precisas muitas ideias, mas é necessário que sejam boas.

Sempre achei que entre profissionais, mesmo que de quadrantes ideológicos muito diferenciados, nos é fácil debater a questão da administração da Justiça e apresentarmos soluções eficazes.

O debate que este Boletim organizou, que teve lugar, em directo, no Programa *Forum* de 01/07/99, na TSF, e que vem publicado neste número, demonstrou ser possível tal convergência de soluções. Agradeço ao Dr. Carlos Andrade e à TSF terem partilhado esta aventura.

Agradeço a todos os participantes, Conselheiro Gonçalves da Costa, procuradores Laborinho Lúcio e António Cluny, Prof. Maria Manuela Leitão Marques e o nosso Colega José Miguel Júdice, o tempo e o saber com que nos presentearam, e, em especial, quero agradecer ao Procurador António Cluny a preciosa ajuda que me deu para a realização do debate. ■

# A defensora officiosa

O Boletim da nossa Ordem deixou de ser aquela publicação triste, espaçada e cinzenta a que estávamos infelizmente habituados, para passar a ser viva, colorida, de conteúdo rico, variado, se necessário polémico e sobretudo interventor e crítico.

Por tal razão, atrevo-me meter a minha colherada (...). Pertencço ao grupo dos Advogados sediados na Comarca, único de mérito relativo, que entendeu aceitar nomeações para defesas e patrocínios officiosos. Bem tenho pensado com tal ideia, experimentado sentimentos diversos de zanga, raivite aguda, frustração e crises semelhantes, quando se trata de receber, feito o serviço, a contrapartida "generosa" prevista na obsoleta tabela anexa, agora, consta, revista com idêntica "generosidade" na base dos 20%...

Aqui há tempos, farto de esperar me pagassem uma importância ridícula, face ao trabalho prestado ainda por cima fixada de forma arbitrária e desconforme com a nota para tal fim apresentada, passei-me dos carros. Decorri-

dos estavam quase sete meses e por isso e por aquilo, dinheiro, nem vê-lo. Não fui de modas e avancei com uma acção executiva contra o Estado português, pedi juros, paguei preparos, logo nomeando à penhora computadores, máquinas de escrever, ventoinhas e secretárias do tribunal!

Fui então chamado à presença da meritíssima, de carinha laroca, que me mirou, com olhitos ladinos e brilhantes, por trás dos óculos redondos de mestre-escola:

— "Senhor doutor, então agora anda a penhorar os bens do Estado, para receber os honorários?"

Disse-lhe que sim, era verdade e das razões de tal ousadia, que a isso me levavam.

Houve um cintilar de incredulidade acompanhado de sorriso constangido. (...) Com inusitada velocidade, recebi daí a dias a defesa, não feita pela representante legal do réu, mas pela minha distinta interlocutora. Tratavam-se de bens do domínio público do Estado, "absolutamente impenhoráveis, e inad-

missível a penhora. (art. 822, do CPC). Toma lá e vai-te andando... Fiquei de crista caída, mas lá reanimei. E voltei à carga, agora com a penhora do direito ao arrendamento num contrato do réu com um particular, para funcionamento de uns serviços que por aqui vegetam, de ambiente, águas ou coisa parecida, indicando o local, o fim, o senhorio e por aí fora. Ainda com aceleração surpreendente fui notificado para juntar o contrato, o que logo fiz. Despacho da distinta julgadora e defensora: indeferido por iguais motivos! Arrepei-me todo, até que o secretário do tribunal, apiedado, lá passou o cheque (em singelo), que isso de juros é só para eles, e acabou-se o diferendo. Há uma lição a tirar: donde menos se espera, surge com brio uma abnegada defensora "officiosa"...

*P.S.: Simpaticamente mandou devolver-me o dinheiro dos preparos. Não foi querida?*

Sílvio Tomás Bairrada

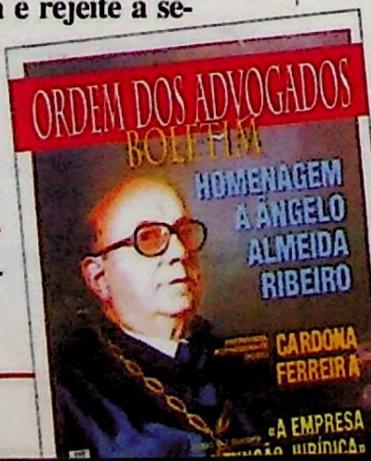
## Comentário ao Boletim

EXISTEM duas perspectivas de análise no que concerne à crítica. A construtiva e a destrutiva. (...) Qualquer forma de discussão que englobe a primeira e rejeite a segunda será obrigatoriamente referenciada como positiva. O vosso (nosso) Boletim parece ser finalmente dese-

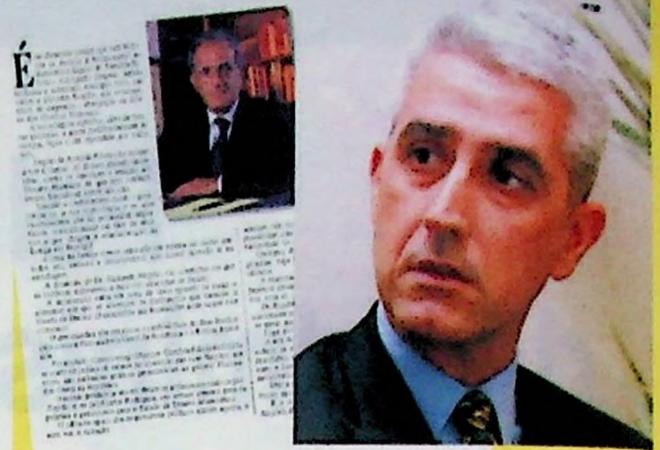
jada permissão de discussão aberta da nossa Ordem, à qual pertencço, que me ensinaram a respeitar — discordando construtivamente quando necessário.

Oxalá quem goza da possibilidade de "tempo de antena" encarne estes desejos, melhorando o muito que falta para a Justiça voltar a ser *Jus est ars boni et aequi*.

António Pragal Colaço  
Cédula profissional 10129



## A República dos Cocos



# Contra a "República dos cocos"

**S**ALVE, salve, salve pelo nosso Boletim. Águas paradas não moviam moinhos, mais ainda nos tempos do Portugal de agora em que dirigentes políticos, porventura vítimas de sequelas passadas, incitam as populações à revolta. Da "República dos cocos" que o Colega publicou no nosso Boletim na edição de Julho/Agosto de 1999 alio-me incondicionalmente e com profundo respeito à homenagem ao nosso Colega e Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro (...). Discordo que "A demissão do Sr. Dr. Fernando Negrão, nas condições em que se verificou, representa, a meu ver, uma crise de Estado (...) põe em causa a credibilidade de duas instituições como a Procuradoria-Geral da República e a Polícia Judiciária (...) e o mundo jurídico (e não só) divide-se actualmente entre os pró-Negrão e os pró-Cunha Rodrigues (...)", como o ilustre Colega refere no dito artigo.

Sem ser *bota de elástico*, e é sempre de estar atento com os que piscam o olho a gregos e a troianos, não vejo que mal tenha vindo ao mundo, ou que a vista que se tem do mundo possa ficar obnubilada com a demissão do Sr. Dr. Fernando Negrão, que me deixa triste, e a acção desenvolvida pelo Sr. Dr. Cunha Rodrigues, com o maior respeito que me merecem ambos. Ambos, repete-se, são ou eram titulares de cargos públicos. O Sr. Dr. Fernando Negrão até ao trânsito em julgado está inocente. O Sr. Dr. Cunha Rodrigues de certeza que actuou dentro dos poderes que lhe estão conferidos por lei. De outra forma, já teria sido exonerado das suas funções.

(...) Quanto a defender-se que "o silêncio opaco dos responsáveis políticos agrava a situação", com todo o respeito, ainda menos percebo, ou seja: o Estado de Direito democrático não supõe exactamente a separação de poderes? O processo está numa fase judicial. Pensamos o contrário. Os políticos devem ser o mais opacos possível nesta matéria. Isto para salvaguarda do Estado de Direito.

Gil Teixeira

# A procura da verdade

Fernando Veiga Gomes



*O Advogado Fernando Veiga Gomes compara neste artigo a deontologia profissional a que se sujeitam os Advogados perante os tribunais eclesiais e perante os tribunais comuns para concluir que, em qualquer circunstância, a busca da verdade deve ser o objectivo principal dos Advogados*

A Igreja católica exige daqueles que advogam nos tribunais eclesiais um elevado padrão moral. Na sua obra intitulada *Juge et Avocat de l'église*, o cardeal André Julien dedica todo um capítulo àquilo a que chama "responsabilidade de um advogado" (capítulo IV págs. 104 e segs.).

Aí se enunciam os princípios básicos daquilo que constitui um verdadeiro código de conduta para os Advogados que exercem a profissão nos tribunais da Igreja, normalmente em matéria de direito canónico matrimonial.

A trave-mestra deste código de conduta é, para o cardeal Julien, a de que o Advogado deve exercer o seu ministério *pro rei veritate*.

Infelizmente, encontra-se generalizado, na prática, o aforismo "diabólico", *nula est causa quam bonus advocatus no possit facere bonam est*. Aforismo "diabólico" para o ilustre cardeal, porque o mesmo se traduz pela ideia de que "não há causas boas nem más, mas o que há são bons e maus Advogados e para esses bons Advogados toda a causa é 'boa' desde que pague".

No séc. XIV, Guiome de Brei recomendava a seus discípulos: "Prefere os clientes que pagam aos pobres, prefere, sobretudo, os clientes influentes." No entanto, já o seu contemporâneo Philippe Sire de Beaumanoir, um dos juristas mais famosos da Idade Média, defendia exactamente o contrário: defender sempre os pobres pelo amor de Nosso-Senhor.

O nosso patrono, Santo Ivo, era o Advogado das viúvas, dos pobres e dos indigentes, e estes formavam a sua clientela. Dizia-lhes Santo Ivo: "Vou ajudar-vos pelo amor de Deus."

A Igreja católica tem assim uma visão optimista da Advocacia e, embora consciente das fraquezas humanas, reconhece que a

maioria dos Advogados, sacrificando os seus interesses lucrativos, pessoais ou materiais, procura a verdade e toma como modelo da justiça humana a própria justiça de Deus.

Em 2 de Outubro de 1894, o Papa Pio XII, discursando perante o Tribunal da Rota, afirmou que na sua actividade múltipla, "o Advogado pode muito bem empregar todo o seu zelo para fazer triunfar a causa do seu cliente; mas nunca o Advoga-

gado poderá subtrair-se a uma finalidade única, comum (a todos aqueles com quem colabora no serviço da justiça): a descoberta, a verificação, a afirmação legal da verdade, do facto objectivo". O Santo Padre não concebia o processo com "uma arena onde decorre um concurso ou uma competição desportiva e onde o Advogado deve vencer por todos os meios o seu antagonista: não se trata de criar um facto graças à eloquência e à dialéctica, mas é preciso pôr em evidência, fazer valer um facto evidente e daí tirar as consequências. O

princípio aqui enunciado a propósito do concurso impediria o Advogado de estar ao serviço da verdade objectiva e pretenderia atribuir, a uma hábil argumentação, a força criadora do Direito, como a possui, num concurso, a luta vitoriosa". Conclui o cardeal Julien: "*Pro Rei Veritate* — é, portanto, para o Advogado — e também para o Juiz — a regra de todas as regras, o único método que lhe permite cumprir em consciência o seu dever e desbrigar-se, diante de Deus e dos homens, das suas responsabilidades."

Finalmente, como modelo, refere o cardeal a figura desse grande Advogado francês, antigo bastonário e reitor da faculdade de Leão, Charles Jacquier, que durante sessenta anos "uniu a um talento oratório superior à paixão do estudo do processo, para servir a liberdade, a Justiça e o Direito". "Aos seus colegas que numa homenagem solene celebravam o cinquentenário da sua inscrição na Ordem, o doutor Jacquier respondeu: "Esta profissão, à qual desde há cinquenta anos dedico a minha vida, tenho-a amado apaixonadamente... e é porque a amo profundamente que — é verdade — tenho posto ao seu serviço todo o meu fervor e toda a minha lealdade. De igual modo, posso dar



## A procura da verdade

testemunho de que durante estes cinquenta anos nem uma única palavra se soltou voluntariamente dos meus lábios cuja verdade pudesse ser abalada ou que pudesse causar a um adversário uma lesão inútil." Tal é a deontologia que se pratica nos tribunais da Igreja. Vejamos agora se são diferentes as normas que regulam o exercício da profissão perante os tribunais comuns civis ou criminais.

Perante os tribunais comuns, a deontologia profissional dos Advogados portugueses encontra-se regulada — se é que a deontologia pode ser regulada — no Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pelo Decreto-Lei 84/84, de 16 de Março de 1984.

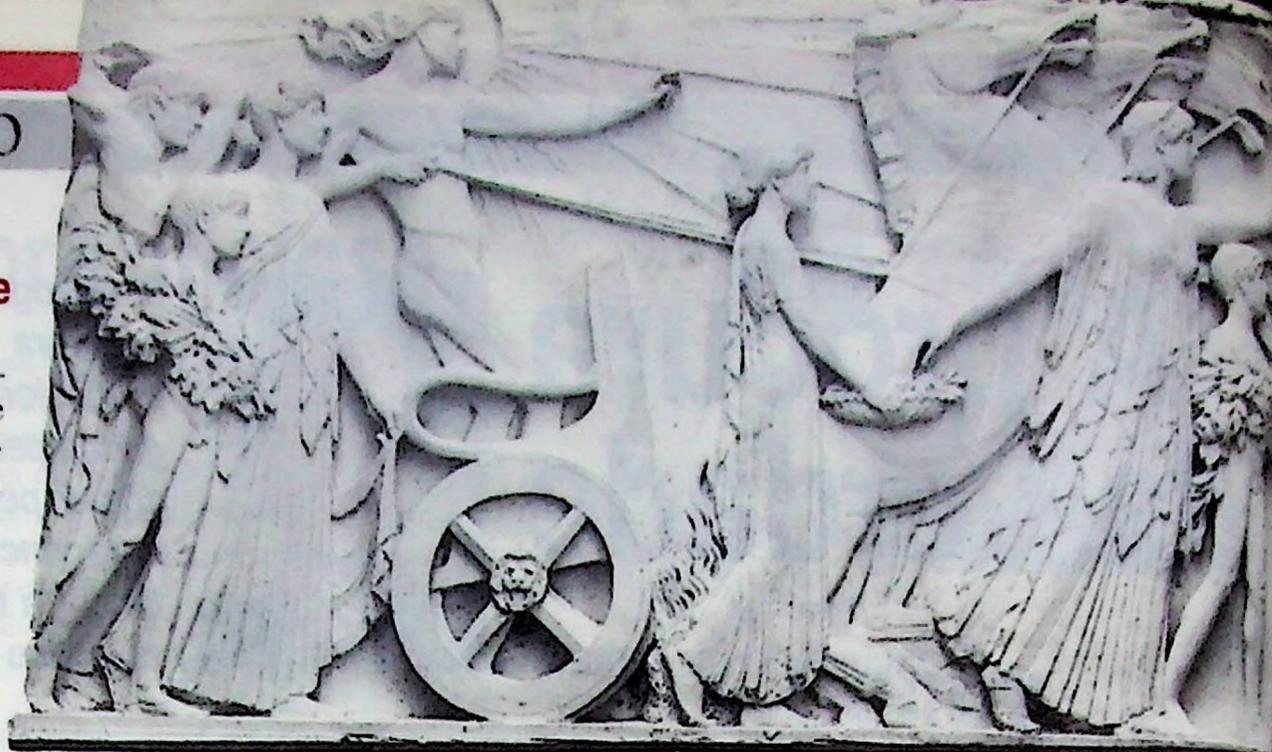
O Estatuto não pretende certamente regular a deontologia profissional. A deontologia existe e é exercida, independentemente do Estatuto e da Ordem dos Advogados. O Estatuto pretenderá, quando muito, definir algumas linhas que devem orientar a conduta dos Advogados nas suas relações profissionais, em juízo e fora dele, com os clientes, com os colegas e com os profissionais do foro.

Existem regras não escritas, que ilustram condutas que se impõem por maioria de razão, por costume, ou mesmo, por simples cortesia.

A título exemplificativo, refira-se a regra segundo a qual o Advogado mais novo (inscrito há menos tempo) se deve deslocar ao escritório do Advogado mais antigo para efeitos da primeira conferência, em qualquer questão de natureza profissional. Uma outra regra não escrita, e de enorme importância, tem a ver com a proibição de o Advogado ter contacto com as testemunhas antes do julgamento e ilustra bem uma atitude de isenção e de procura da verdade. Ainda outra regra não escrita tem a ver com o facto de não se dever falar com os Juizes sobre causas pendentes fora da sequência normal do processo.

O artigo 76 n.º 3 do Estatuto serve de pano de fundo a estas regras, acolhendo-as — "O Advogado cumprirá pontual e escrupulosamente os deveres consignados neste Estatuto e todos aqueles que a lei, usos, costumes e tradições lhe impõem para com os outros Advogados, a Magistratura, os clientes e quaisquer entidades públicas e privadas."

A procura da verdade não se encontra expressa directamente no Estatuto. Pode-



-se dizer que se encontra diluída e espalhada por diversos artigos do Estatuto, nomeadamente no seu capítulo V que trata da deontologia profissional.

A procura da verdade será um fim, a deontologia e os deveres e obrigações que lhe estão associados, os meios.

*Pro rei veritate.* A referência mais significativa a este princípio secular encontra-se na alínea b) do artigo 78 do Estatuto. Aparentemente perdida, a regra está presente:

"Constituem deveres do Advogado para com a comunidade: ...

b) Não advogar contra lei expressa, não usar de meios ou expedientes ilegais, nem promover diligências reconhecidamente dilatórias, inúteis ou prejudiciais para a correcta aplicação de lei ou a descoberta da verdade."

O princípio encontra-se expresso, embora a sua formulação seja feita pela negativa. Esta alínea b) não refere a procura ou a descoberta da verdade como acção. Refere-se, isso sim, às condutas que não devem (estamos a falar de deveres) prejudicar ou impedir a descoberta da verdade.

A formulação pela negativa terá o seu sentido se entendermos, tal como na deontologia praticada nos tribunais da Igreja, que a finalidade deverá ser "a descoberta, a verificação, a afirmação legal da verdade, do facto objectivo".

Veja-se, a propósito, o disposto no artigo 519 do Código de Processo Civil sob a epígrafe "dever de cooperação para a descoberta da verdade", onde se estabelece que todas as pessoas (incluindo os mandatários) têm o dever de prestar a sua colaboração para a descoberta da verdade (...).

Por outras palavras, a verdade surgirá por si, impor-se-á, e o Advogado tem o dever de não impedir a sua concretização. Como servidor e colaborador da Justiça, a descoberta da verdade impõe-se ao Advogado, por maioria de razão.

Por outro lado, a deontologia, tal como se encontra presente no Estatuto, vai muito mais além, em pormenor, da deontologia tal como é concebida na doutrina da Igreja.

O Estatuto, em termos de deontologia, regula pormenorizadamente um grande número de matérias e questões de natureza prática.

Questões como o trajo profissional (art. 77 do Estatuto), a publicidade (art. 80 do Estatuto), a discussão pública de questões profissionais (art. 82 do Estatuto), o segredo profissional (art. 81 do Estatuto), o dever geral de urbanidade (art. 89 do Estatuto), a recusa do patrocínio oficioso (art. 85 do Estatuto), bem como uma enumeração exemplificativa dos deveres do Advogado para com a Ordem, a comunidade e os clientes (arts. 78, 79 e 83 do Estatuto), dão uma dimensão prática à deontologia profissional e ao seu exercício. Tal como se fez referência no Estatuto existem regras relativas ao segredo profissional (art. 81 do Estatuto). A pergunta é óbvia: não impedirá o segredo profissional a descoberta da verdade?

De modo algum. O dever de segredo não pretende evitar a descoberta da verdade. Pretende, isso sim, guardá-la e protegê-la, dentro dos limites que a própria Lei define.

Ou seja, estamos perante regras eminentemente práticas e que resultam da experiência da Ordem dos Advogados, enquanto instituição representativa de uma classe de profissionais. O Estatuto consagra um código de conduta. Fazendo a ligação com a deontologia que se pratica nos tribunais da Igreja, vejamos como é tratada a responsabilidade de um advogado. Com vimos, a responsabilização de um advogado do foro eclesiástico é feita perante Deus e perante os homens, uma responsabilização de ordem moral. Isto não significa, porém, que nestes tribunais não se observem práticas, costumes e normas de cortesia análogos aos que se encontram regulados no Estatuto.



A responsabilização dos Advogados é feita perante a Ordem dos Advogados, que possui a jurisdição disciplinar exclusiva, aplicando as sanções que julgue adequadas.

O artigo 76 do Estatuto consagra os deveres genéricos dos Advogados em termos de deontologia profissional e a sua responsabilidade. A grande diferença tem a ver com a responsabilização disciplinar dos Advogados enquanto membros

da Ordem. De resto, enquanto profissionais livres, os Advogados exercem a profissão perante a própria clientela que é livre de julgar da competência e capacidade dos seus mandatários.

Os Advogados são homens livres que lutam para que outros homens sejam livres. Servem a Justiça e o Direito. Têm honra na sua profissão e devem actuar com toda a dignidade. Tais princípios ou deveres afloram no referido artigo 76 do Estatuto e conjugam-se perfeitamente com os princípios da deontologia tal como deve ser praticada pelos Advogados do foro eclesiástico.

Um advogado é-o sempre em qualquer jurisdição, seja ela eclesiástica ou comum. Em juízo e fora dele. Não são as regras escritas que fazem com que os Advogados adoptem condutas que nasceram com a profissão.

O Advogado deve ser devotado ao seu trabalho, cuidando das causas como se próprias fossem e isso não depende de qualquer Estatuto. Isso é a profissão.

O Advogado é independente e isento, não se servindo do mandato para prosseguir objectivos que não sejam meramente profissionais.

As regras da deontologia profissional do Advogado são, antes de mais, regras que se impõem segundo o carácter e a formação de cada um. O Estatuto é direito positivo: consagra um código de conduta deontológico, expresso e codificado. A deontologia da Igreja é implícita e moral. Não está codificada, mas existe e aplica-se. A pergunta fica no ar: exigirá ou não a profissão, mesmo na sociedade actual, um elevado padrão moral? Exigirá ou não a profissão uma constante busca da verdade?

Sem dúvida que sim.

*Pro rei veritate* deverá ser um princípio moral de acção de todos os Advogados. Sem este princípio, a profissão ficaria sem conteúdo. ■

*Os mistérios da Justiça portuguesa são vis-  
tos nesta crónica do Advogado Ferreira Moura  
como um dos tabus do cidadão comum,  
tão inquietadores de curiosidade quanto o  
saber o que acontece no interior do frigorífi-  
co quando se fecha a porta. No fim do enig-  
ma, fica uma certeza: o humor é uma arma*

# Um enigma

João Ferreira Moura

**L**EMBRA-SE este servidor de uma filigranada crónica, lida alguns, na qual o escrevente dizia da sua inquietação perante esta intrigante dúvida: fechado o frigorífico da cozinha, como pode o cidadão ter a certeza de que as suas luzes se apagam? Qual a garantia de que, batida a porta do sinistro aparelho, laranjas roliças, potentes bróculos, meigos iogurtes e libidinosas bananas não ensaiam uma orgia despudorada, acobertados pelo sigilo e iluminados pela luz branca que jorra sobre os salões daquele palácio de Inverno? Quantos litúgios se dirimirão entre o branco de Bucelas e o incompatível leite pasteurizado ou entre os aleivosos tomates e as tímidas alfaces? Como coexistirão ideias opostas, a inteligência e a estupidez, as inclinações mal compreendidas e os malfazejos preconceitos?

A preplexidade do cidadão adequa-se à sua insignificância e ambos se acobardam perante os mistérios da técnica e o peso das instituições, como formigas rabiando, indecisas, diante da aproximação ameaçadora do distraído pé do caminheiro. O servidor, parado no meio do mundo e envolto na sua própria debilidade, apouca-se e contempla o frigorífico, abrindo e fechando, rapidamente, a porta, à espera de um deslize revelador e espreitando por uma nesga virtual, até que, desesperando, acaba por

dedicar-se à resolução de outros momentosos mistérios, com a certeza antecipada do fracasso. Entretanto, de dentro da máquina, zumbe uma melodia monocórdica, eléctrica, que se assemelha ao sussurro nupcial de uma molhada de grelos, esfregando-se, lânguida, contra um untuoso pacote de margarina. De tempos a tempos, e por breves segundos, o zumbido dá lugar a um ronco desesperado e oriundo, quem sabe, do cruzamento fugaz entre um melão no cio e uma ténue papaia. Tudo se passa num sector recôndito da realidade, entre orgasmos vegetais, e o cidadão tudo adivinha, mergulhado no charco da sua desconsoladora miopia. Vira o servidor a antena do seu entendimento e atinge — oh, o inefável pensamento! —, para além das fronteiras brancas do frigorífico, o secular combate entre a rocha e o mar, apiedando-se do mexilhão penitente, vítima costumeira de uma guerra que não municiou, misturando, nessa cogitação, algumas linhas de Kafka, meia dúzia de parágrafos extraídos de um qualquer programa de governo, tudo temperado com uma maionese de discursos sobre o estado da Justiça e sobre a temperança dos seus agentes. E por sobre o hermético aparelho branco, silencioso sorvedor de *watts*, vislumbra o servidor, atento e venerador, o vulto da Justiça, espada em riste, olhos vendados, vitu-

perando contra um delegado que, sorrateiramente, mas com requintes de malvadez, invadiu, com a sua viatura, o sacrossanto espaço de um parque de estacionamento no Tribunal de Coimbra, ou contra um relez carpinteiro que, no Tribunal de Vila Nova de Gaia, se esqueceu de colocar as bancadas da Acusação Pública e do Tribunal Colectivo ao mesmo nível, provocando, com a sua insensata atitude, o adiamento de uma audiência e um conflito, de proporções inimagináveis, entre as duas Magistraturas.

Fora do refrigerador, e alheios a tão prementes conflitos, o servidor vislumbra milhares de processos, pacientemente tecidos por Advogados, escrivães de Direito, peritos e testemunhas, aguardando o feliz momento em que, nos salões do *palácio de inverno*, as coisas se pacifiquem e alguém sobre eles exare a graça de um despacho saneador ou profira a suprema benesse de uma sentença. Tudo decorre num quase silêncio gelado, porém prenhe de angustiantes dúvidas. Libertando-se da sua obsessiva contemplação da máquina branca de indecifráveis intestinos, o servidor carrega no *enter* da sua memória e chama ao ecrã a célebre gralha que pousou no *Boletim Oficial del Estado*, aquando da publicação das normas que passaram a reger a Magistratura espanhola: o bicho negro e matreiro chamou à prestimosa instituição, em grandes parangonas, "Consejo Superior del Joder Judiciário". O servidor dá a gralha por premonitória e, confortado pela sua ominosa cobardia, abre, de sopetão, o frigorífico e constata que tudo se encontra na mais perfeita ordem: de um lado os lacticínios, ao fundo os vegetais, tiritando de frio, por cima, em decúbito, diversas garrafas e, no congelador, um Código Civil e diversa legislação avulsa, em perfeito estado de conservação. ■

*A aparente antinomia entre as garantias do cidadão e a celeridade processual é o tema desta reflexão de Augusto Aguiar-Branco, que se baseia na sua experiência nas comarcas do Norte do País para criticar a forma como alguns Juizes contribuem para os atrasos na aplicação da Justiça*

# O agridoce da Justiça

Augusto Aguiar-Branco



**E**RA um fim de tarde solarengo de Outubro de 1998. Conduzindo o automóvel, rumava a Castelo Branco, onde, no dia seguinte, teria de participar numa audiência de julgamento.

Estava calor. A música da telefonia era suave e melodiosa. E a paisagem, realçando-se pelas árvores de folhas castanho-dourado, convidada à reflexão e à recordação saudosista.

Deixei os pensamentos esvoaçarem e “rebobinarem” o filme da vida para cerca de dez anos antes.

Fizera, nessa altura — 1979 —, uma viagem idêntica à cidade de Castelo Branco, também no Outono, e também com objectivo profissional. Estava calor, era fim de tarde e a paisagem tinha idêntica beleza. O que mudara, então, nestes últimos dez anos? Perguntei-me.

A estrada, seguramente, uma vez que de estreita e sinuosa que era, transformara-se em pista bem alcatroada, larga, possível de ser percorrida em grande velocidade e, também por isso, perigosa, termo de algumas vidas promissoras — enfim, uma qualquer IP ou IC; o automóvel em que seguia, mais moderno, potente e com as comodidades hoje em dia

dificilmente dispensáveis: direcção assistida, ar condicionado, ABS, etc., etc.; também a música, embora continuasse melodiosa, havia acompanhado o ritmo dos tempos.

Para além destes avanços (será que o mundo mudara no País? Os problemas da saúde e do ensino? Para esses verdadeiros e reais problemas de todos e de cada um dos cidadãos, não tinha havido ainda tempo, nem coragem de levar a cabo as reformas necessárias.

E a Justiça? A verdadeira “revolução” ou, pelo menos, a “evolução” para a melhoria das condições de acesso ao direito fundamental da Justiça, tão proclamado pelos políticos, acontecera ou registara avanços consideráveis?

Infelizmente, tudo (ou quase tudo o que é essencial no domínio da Justiça) continuava na mesma.

Nos recentes debates, colóquios e conferências, mais ou menos mediáticos — quer pela “qualidade” dos intervenientes quer pela capacidade de eco na sociedade civil, dos res-

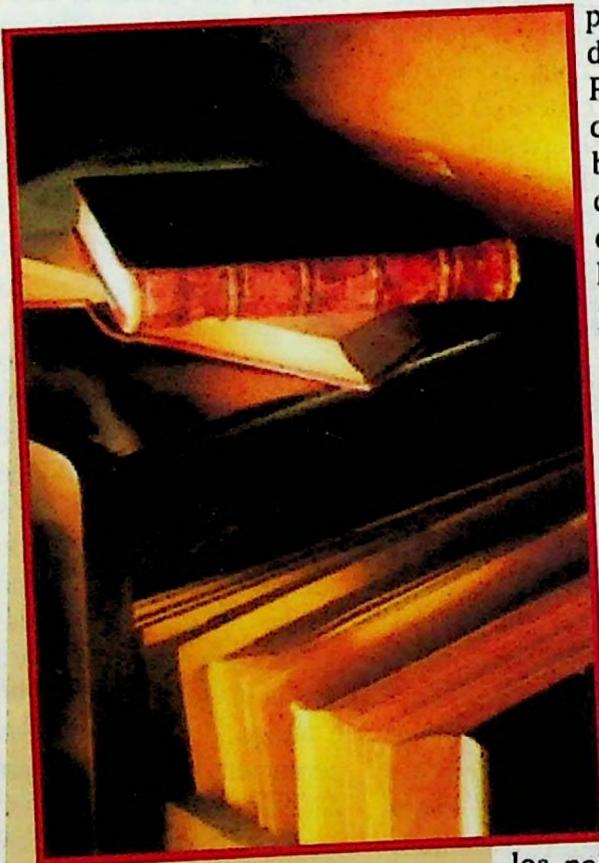
pectivos meios de comunicação —, tem sido acentuada e enfatizada a ideia (aliás, perigosa) de que a morosidade na realização da Justiça em Portugal se deve ao excesso de garantias concedidas pela lei ao cidadão, o que possibilita, com o auxílio de um (menos escrupuloso ou, mais eufemisticamente, sagaz) advogado, o uso (ou abuso!) indevido das mesmas garantias, em ordem a obstaculizar a tão desejada celeridade processual.

Há, todavia, que desmistificar diversos conceitos (ou preconceitos) que, à força de tanto serem repetidos, correm o risco de transformarem em verdade virtual, e não real, aquilo que há de mais falacioso.

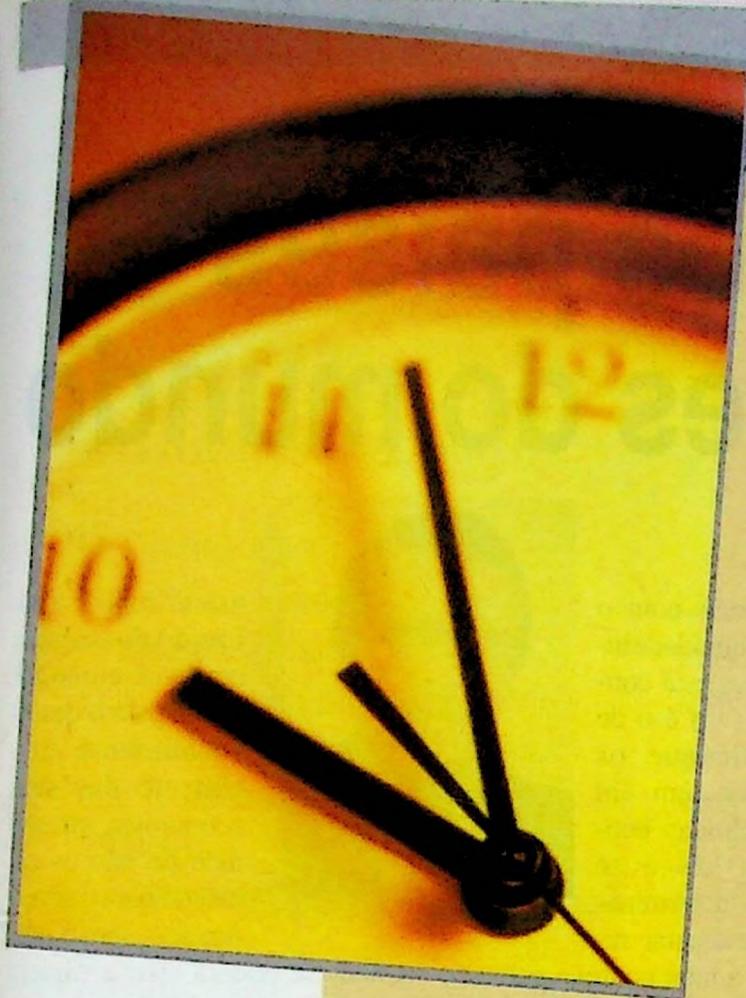
As leis, principalmente as que concernem ao direito processual — é no processo, como diz W. Goldschmidt, que se realiza o Direito —, proclamam, na sua coerência — embora não totalmente perfeita — de sistema que “o direito fundamental de acesso à Justiça e aos tribunais só pode ser consagrado na obtenção, em prazo razoável, de uma decisão de mérito” e ainda que “a celeridade nas respostas, confrontando o direito processual civil com a exigência de eficácia prática é a forma de tornar a Justiça mais pronta e, nessa medida, mais justa”.

Não é, portanto, a carência ou ausência de diplomas legislativos (embora se reconheça que ainda se legisla muito e mal, omitindo-se, por vezes e paradoxalmente, a adopção de medidas em áreas onde seriam simples e eficazes) que constitui a principal ou uma das principais causas do atraso da Justiça ou causas da burocracia em Portugal.

A verdade é que a falta de consciência cívica reinante entre a generalidade dos agentes judiciários (e ressalva-se, aqui e agora, que há honrosas e numerosas excepções) torna, ou tem tornado até este momento, infrutíferas as tentativas



**“ A falta de consciência cívica reinante entre a generalidade dos agentes judiciários (e ressalva-se, aqui e agora, que há honrosas e numerosas excepções) torna, ou tem tornado até este momento, infrutíferas as tentativas preconizadas pelos sucessivos diplomas legislativos ”**



preconizadas pelos sucessivos diplomas legislativos.

De entre os agentes judiciários, destacam-se — quer pela especial peculiaridade e importância dos seus cargos quer pelas consequências importantes e graves das suas acções (e omissões) — os Magistrados Judiciais.

Os Juízes exercem o seu *munus* no País, que é Portugal, com todos os cómodos e os incómodos que lhes são

oferecidos, assim como acontece, aliás, nas actividades exercidas pela generalidade dos outros cidadãos. E, assim, se não lhes é exigível — e não é — que sejam super-homens, também é estulto que se arranjam (ou hipertrofiem) circunstancialismos que sirvam de bode expiatório para a sua lassidão, em determinados casos.

Claro que há excepções. De resto, em todas as profissões judiciárias — Magistrados do Ministério Público, Advogados, Solicitadores, Funcionários — há quem trabalhe e cumpra e quem preguice e seja desleixado.

Ora os Magistrados Judiciais não constituem nenhuma espécie do género huma-

**“O Magistrado tem de decidir. A ausência da decisão, em tempo útil, é a denegação da Justiça e por ela, e pelos danos que causa, não pode, nem deve, deixar de ser responsabilizado, à semelhança, aliás, do que acontece com os outros agentes judiciários que não praticam os actos processuais pertinentes nos prazos consignados por lei”**

no que esteja imune a esta regra da vida comum.

Por isso, se estranha (tal como já foi afirmado publicamente num dos canais da televisão portuguesa) que na apreciação da actividade dos Juízes não apareça um só com a classificação inferior a “suficiente”, sendo a grande maioria notados com “Bom com distinção” e “Muito Bom”.

E não haverá maus Juízes no nosso país? Não haverá Juízes que não trabalham e que não cumprem as suas obrigações?

Infelizmente, a resposta não pode deixar de ser afirmativa. Quem lida, quotidianamente, com os tribunais — sejam os sediados nas grandes cidades sejam os das pequenas comarcas —, constata com enorme frequência (frequência de mais, dizemos nós) que os Juízes não cumprem os prazos que são obrigados por força da lei.

Referindo-me ao Norte do País — realidade que melhor conheço —, é público, por exemplo, que no Porto há processos cíveis cujos julgamentos se realizaram

há mais de dezoito meses e nos quais ainda não foi proferida sentença; e em Vila Nova de Gaia, S. João da Madeira, Matosinhos, etc., etc., quantos são os processos nas mesmas condições. Ou seja: os Juízes a quem estão distribuídos esses processos cíveis (ou haverá processos não distribuídos a Juízes?), decorridos dezoito meses ou mais sobre a data do julgamento, ainda não deram a respectiva sentença, embora a lei processual civil lhes fixe o prazo de trinta dias, a contar dessa data, para o fazer (art. 658 do CPC).

E quantos são os Juízes que cumprem o prazo de vinte dias, findos os articulados das partes, para proferirem o despacho

saneador? Poucos, demasiado poucos. É óbvio que as constatações prece-dentes incomodam — ou podem incomodar — os Juízes e tal acontecerá, necessariamente, aos que são trabalhadores e diligentes que, repete-se, ainda são a maioria. Mas não se tape o sol com a peneira.

O Juiz goza do estatuto da independência e da irresponsabilidade sobre o conteúdo das decisões que profere e, por isso, não pode, nem deve, ser responsabilizado pelo sentido e pelo teor da sentença que elabore.

Porém, o Magistrado tem de decidir. A ausência da decisão, em tempo útil, é a denegação da justiça e por ela, e pelos danos que causa, não pode, nem deve, deixar de ser responsabilizado, à semelhança, aliás, do que acontece com os outros agentes judiciários que não praticam os actos processuais pertinentes nos prazos consignados por lei.

Voltei à realidade por aquela estrada por onde seguia e daquela tarde de Outono. Continuava suave e bela.

Afinal, os Magistrados e a sua responsabilidade são apenas uma parte do problema da Justiça que urge resolver.

Tenho amigos que são Magistrados. E são trabalhadores e diligentes. Esses, estou certo, comungam comigo — com muitos outros de recta intenção — as ansiedades sobre que havia reflectido. Compreendem-me e, na sua magnanimidade de homens pobres, perdoam algum exagero que estas minhas reflexões, em relação a alguns deles, pudessem, ou possam, ter.

A viagem para Castelo Branco estava a terminar e assaltou-me, então, a convicção de que no dia seguinte iria tentar, mais uma vez, na minha quota parte, ajudar na aplicação da Justiça. E confiava que o Magistrado, na síntese das posições processuais das partes, iria fazer Justiça — conciliando a segurança da aplicação do direito com a celeridade processual.

Afinal, é essa permanente convicção da possibilidade da realização do direito, e a sua ideia imanente que é a Justiça, no circunstancialismo mais adverso, que constitui a nossa força de Advogados e nos permite encarar, na prática, não só com independência, autonomia, empenho pessoal, coragem e esperança, mas também com salutar e consciente optimismo, o paladar, tantas vezes agridoce, da justiça terrena. ■

**O**S chamados "países pobres fortemente endividados" (PPFE) constituem um grupo de 42 economias que não são capazes de gerar anualmente as receitas em divisas necessárias para fazer face ao serviço das suas dívidas externas. Isto é, para efectuar anualmente o pagamento de juros e das amortizações dos empréstimos que compõem esse dívida.

Desses 42 países, só cinco não são africanos e a manutenção desta situação impede a canalização dos recursos indispensáveis ao seu desenvolvimento económico e social.

Em 1996, o FMI e o Banco Mundial tomaram uma nova iniciativa para aliviar o peso da dívida dos PPFE, cujo objectivo é tornar sustentável a dívida externa desses países, ou seja, que ela seja inferior a 20/25 por cento das receitas anuais de exportação e o valor actualizado do *stock* da dívida inferior a 200/250 por cento das receitas de exportação de um ano. Até então, o FMI apoiava os PPFE através da facilidade de ajustamento estrutural reforçada, os chamados programas ESAF, com condições muito concessionais, nomeadamente ao nível das taxas de juro.

A nova iniciativa de alívio da dívida dos PPFE envolve não apenas o FMI e o Banco Mundial, mas igualmente os países credores agrupados no Clube de Paris. Para além do reforço dos mecanismos concessionais (maiores maturidades, alargamento dos períodos de graça e taxas de juro ainda mais baixas), a iniciativa pode atingir um perdão de dívida bilateral superior aos 67 por cento, podendo chegar aos 80 por cento, mesmo aos 90 por cento.

Apesar de se ter verificado uma inflexão notável das políticas económicas da generalidade dos PPFE

# A dívida dos países mais pobres do mundo

Francisco Mantero (\*)

no sentido de evoluírem para economias de mercado no contexto de programas de ajustamento estrutural sob a égide das instituições de Bretton Woods, três anos mais tarde apenas quatro países, a Bolívia, a Guiana, o Uganda e muito recentemente Moçambique beneficiaram até à data desta iniciativa, indo receber ao seu abrigo, no total, cerca de cinco biliões de dólares. Ora durante esse período a capitalização bolsista dos países ricos aumentou mais de 5000 biliões de dólares, ou seja, mais de cinquenta vezes a dívida dos 42 PPFE e 1000 vezes mais do que os montantes referidos para os quatro países beneficiários. Os programas de ajustamento estrutural não são portanto suficientes para alterar a dramática situação dos PPFE e a sua marginalização do mundo global conforme se reconhece no parágrafo 9 da Declaração do G7 reunido em Colónia a 18 de Junho de 1999, onde se escreve que "um dos desafios

mais difíceis com o qual a comunidade internacional está confrontada (...) é o de conseguir que os PPFE que têm em curso políticas económicas sãs e se mostrem determinados em executar reformas e a lutar contra a pobreza não sejam prejudicados pelo peso da dívida".

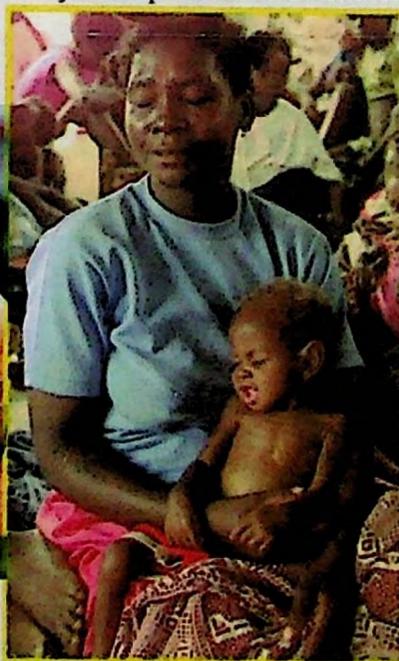
O Jubileu 2000, organização apoiada, entre outras, por personalidades como o Papa João Paulo II, Jesse Jackson e Bono, tem pedido a suspensão pura e simples do fardo da dívida para os PPFE, nomeadamente através de manifestações públicas de que é exemplo a organizada durante a referida cimeira de Colónia. Não parece ser esta a proposta mais construtiva para a solução do problema. Com efei-



to, ela impede a utilização dos capitais em dívida como alavanca para o desenvolvimento e crescimento das suas economias, em virtude de não os canalizar para o investimento, sem o qual

jamais se poderá criar a riqueza necessária à melhoria da qualidade de vida das populações. Por outro lado, a experiência já demonstrou sobejamente que a "ajuda pela ajuda" não serve os interesses dos PPFE e tem mesmo efeitos perversos, uma vez que "dá peixe, mas não ensina a pescar".

A solução encontra-se num equilíbrio entre devedores e credores que evite quer a situação actual em que apenas quatro países beneficiaram até à data do mecanismo proposto, quer uma suspensão unilateral de obrigações contratualmente assumidas. Julgo que esse equilíbrio se conseguirá modernizando o conceito de condicionalidade da ajuda ao desenvolvimento por forma a torná-lo simétrico entre as partes envolvidas, ou seja, é necessário criar mecanismos que permitam canalizar o serviço da dívida perdoadada para o investimento produtivo nos países devedores. O diálogo Norte-Sul terá de ser uma avenida com dois sentidos. Percorrê-la solidariamente e em benefício comum passa por converter a dívida ao Norte em investimento no Sul. ■



\* ex-Presidente da ELO — Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Económico e a Cooperação, e ex-Presidente do Business Council Europe-Africa-Mediterranean (Bruxelas). Empresário

**I.** O Direito e a mais universal aspiração humana, pois sem ele não há organização social. O Advogado é o seu primeiro intérprete. Se não consideras a tua profissão como a mais nobre sobre a Terra, abandona-a, pois não és Advogado.

**II.** O Direito abstracto apenas se torna vivo quando é praticado. E os momentos mais dramáticos na sua realização surgem no aconselhamento sobre as dúvidas que levanta e na resolução dos litígios que suscita. O Advogado é o promotor das soluções. Sê conciliador, sem transigência quanto aos princípios, e batalhador, sem tréguas nem precipitações. Qualquer questão só acaba quando é decidida no tribunal e, até que tal suceda, o cliente do seu Advogado uma dedicação sem limites.

**III.** Nenhum país é livre sem Advogados livres. Considera a tua liberdade e independência de opinião os maiores valores do exercício profissional para que te não submetas à força dos poderosos e do Poder, ou desprezes os fracos e incapazes. O Advogado deve ter o espírito do legendário Cid, o Campeador, espanhol, capaz de humilhar os Reis e de dar de beber aos leprosos.

**IV.** Sem Poder Judicial não há Justiça. Respeita os Juízes como desejas que os Juízes te respeitem. Só assim, num ambiente nobre e altaneiro, as disputas judiciais revelam, no seu momento de conflito, a grandeza do Direito.

## DECÁLOGO DE

# ALVES GRANDA DA SILVA MARTINS

(RIO DE JANEIRO — 1987)

Diamantino Marques Lopes



**V.** Considera sempre o teu Colega imbuído dos mesmos ideais de que te revestes. Trata-o com a dignidade que a profissão que exerces merece ser tratada.

**VI.** O Advogado não recebe salário, mas antes honorários, porque os primeiros causídicos que viveram exclusivamente da profissão eram de tal forma considerados que pagar-lhes os seus serviços era uma honra inestimável. Sê justo na determinação dos teus honorários, justiça que poderá levar-te mesmo a nada receberes, se for legítima a causa e sem recursos o defendido. Mas é teu direito receberes o pagamento justo do teu trabalho.

**VII.** Não tenhas receio em denunciar os governos, quando estes violam o Direito, mesmo quando a esta tua postura se possam seguir perseguições ou críticas dos cobardes. A História só lembra os valentes que não tiveram medo de enfrentar os mais fortes e esquece e estigmatiza os cobardes e oportunistas.

**VIII.** Não percas a esperança quando o arbítrio prevalece. A sua vitória é apenas temporária. Enquanto fores Advogado e lutares pela recuperação do Direito e da Justiça cumpres o teu dever e a posteridade ficará agradecida à legião dos pequenos e grandes heróis que não cederam à tentação do desânimo.

**IX.** O ideal da Justiça é a própria razão de ser do Direito. Não há Direito sem Justiça, mas apenas corrupção do Direito. Há Direitos fundamentais inerentes ao ser humano que não podem ser negados sem que toda a sociedade sofra. Que o ideal da Justiça seja a bússola permanente da tua acção, Advogado! Para isso, estuda sempre, todos os dias, para que possas distinguir o que é justo do que apenas aparenta ser justo.

**X.** A tua paixão pela Advocacia deve ser tanta que nunca admitas deixar de advogar. E se o fizeres temporariamente, mantém a aspiração de voltar à profissão. Só assim poderás dizer, à hora da morte: "Cumprí a minha tarefa na vida. Perseverei na minha vocação. Fui Advogado!"

Tradução livre da versão em espanhol

Fonte: *Abogacia y Abogados*, de José Maria Martinez, Edição Bosch, Casa Editorial, SA, 1990



# Empresários em luta por Justiça

SÃO muitos, em Portugal, os sinais de crise na Justiça, os quais abalam a confiança entre os cidadãos e entre estes e o Estado e geram um sentimento geral de insegurança e incerteza face à aplicação do Direito.

A proliferação de normas, muitas vezes repetitivas, cuja redacção, senão ininteligível, é pouco rigorosa, contribui largamente para esta insegurança.

São muitos os casos de leis mal concebidas (é muitas vezes demasiadamente tarde que se solicita o parecer daqueles que, de facto, conhecem a realidade que está a ser objecto de legislação) e postas em vigor com uma pressa fulgurante (casos há em que os diplomas entram em vigor no dia imediato ao da sua publicação ou mesmo antes dela!).

Constata-se mesmo, em muitos políticos, a ilusória convicção de que basta legislar para se governar e conduzir o País. Não há falta de legislação, o que existe é falta de legislação que concretize as alterações de que há premente necessidade.

A máquina judicial caracteriza-se por uma lentidão tal que conduz à descrença dos agentes económicos no sistema judicial. Não existe o mínimo de segurança exigível à iniciativa empresarial. Na verdade, não há qualquer garantia de utilidade prática das decisões, por tardias que são, o que acaba por se consubstanciar numa verdadeira denegação da justiça.

Congratulemo-nos pelos esforços na criação dos Tribunais de Competência Especializada. A Associação Empresarial de Portugal (AEP) sempre defendeu ser esta a melhor solução relativamente à recuperação e falência de empresas, área em que, desde há muito, reclamamos processos mais céleres e uma mais elevada correcção técnica das decisões, de forma a assegurar uma maior transparência do mercado, bem como uma melhor protecção dos credores.

Tratando-se de tribunais recém-criados e instalados, é de lamentar que relativamente a eles se coloquem todas as "velhas questões". De facto, continua a constatar-se a falta de um mínimo de condições de funcionamento: é também lamentável o facto de ser bastante reduzido o número de Magistrados nomeados para estes Tribunais de Competência Especializada, havendo mesmo casos de um tribunal/um juiz.

São ultrapassados os limites do imaginável no funcionamento da generalidade das conservatórias do Registo Comercial.

É frequente permanecer meses à espera de um registo ou de uma certidão, o que é de todo inaceitável, se pensarmos nas graves consequências que estas situações têm no dia-a-dia da vida das empresas.

Tendo em consideração que praticamente toda a vida económica do País passa

pelos cartórios notariais e pelas conservatórias do Registo Comercial e Predial, melhor se compreenderá a necessidade e o benefício de todos os actos deverem ser tratados de forma eficiente e com um único interlocutor.

Neste contexto, propomos:

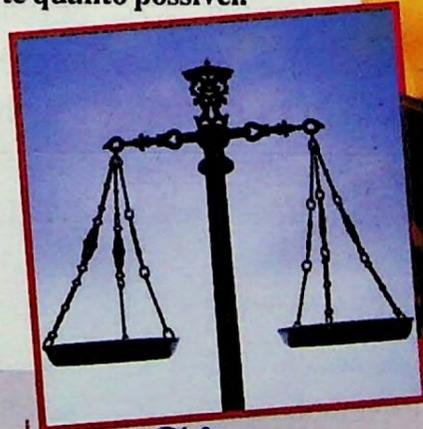
## Sistema Jurídico

- Tornar menor, melhor e mais eficaz a intervenção do legislador, através de um esforço de adequação dos instrumentos normativos às novas realidades económicas, de forma a que não constituam um entrave à actualização das empresas, prosseguindo antes uma regulamentação moderna e eficaz das novas figuras que a prática comercial vai consagrando.

- Elaborar leis cujo conteúdo seja claro e inequívoco, que atendam à realidade sem se deixar ultrapassar constantemente por ela, de fácil aplicação e interpretação, precisas nas orientações e que não deixem quaisquer "fugas" aos incumpridores.

- Auscultar atempadamente, no processo de elaboração da legislação, os interessados, através da participação directa das entidades que os representam.

- Sujeitar a uma análise de racionalidade económica a elaboração das leis que regulamentam a actividade económica, garantindo que esta última funcione de forma tão eficiente quanto possível.



## Sistema judiciário

- Alargar a criação de mecanismos alternativos (como é o caso dos Centros de Arbitragem de Conflitos) e incentivar o recurso a mecanismos já existentes (como é o caso da injunção) que, sendo mais expeditos, possam libertar os tribunais de grande número de processos que sobre eles impende, permitindo, assim, a tomada de decisões mais céleres e justas.

- Promover a especialização de Juizes em matérias económicas e investir de uma maneira geral na preparação dos recursos humanos, garantindo uma maior qualificação e profissionalismo dos funcionários judiciais, conferindo-lhes os meios técnicos adequados ao desempenho das suas funções.

- Melhorar a qualidade das instalações onde funcionam grande parte dos tribunais.
- Proceder à completa reformatização dos tribunais assegurando uma rápida interligação entre todos os elementos interventores no sistema judiciário, de forma que sejam eliminados os processos de funcionamento



Associação Empresarial de Portugal  
Câmara de Comércio e Indústria

**Na análise dos aspectos disfuncionais do sistema de Justiça, a Associação Empresarial de Portugal — Câmara de Comércio e Indústria elaborou o documento que o Boletim transcreve. Um trabalho revelador dos obstáculos que os empresários do Norte consideram mais relevantes ao desenvolvimento das suas actividades**

### Registos e notariado

- Concretizar a privatização, desde há muito anunciada, do notariado português e promover nestes uma nova cultura capaz de os transformar em serviços eficientes e orientados para as necessidades do mercado em que actuam.
- Concentrar nos notários a execução das tarefas preliminares do acto notarial relativas aos negócios jurídicos, assim como um conjunto de actividades posteriores (nomeadamente os registos nas conservatórias)
- Simplificar os procedimentos a que estão sujeitos inúmeros actos notariais, eliminando a burocracia à qual estão inerentes elevados custos e perdas de tempo.
- Reduzir as exigências legais de escritura pública, substituindo-a por mecanismos alternativos (como a criação de um registo central de imobiliários relati-

- vamente a todas as transacções sobre a propriedade de imóveis) que eliminem a burocracia que lhe está inerente, sem perda da segurança jurídica que é necessária.
- Rever e reduzir as taxas e emolumentos relativos aos actos notariais e de registo referentes à constituição de sociedades, transformação de empresas e aumentos de capital, estabelecendo limites máximos aos pagamentos devidos por estes actos.
- Possibilitar aos Advogados a consulta das fichas existentes nas conservatórias de Registo Comercial de forma a obter mais rápidas informações relativas à situação das sociedades.
- Tornar mais céleres todos os procedimentos com vista à constituição e inscrição das entidades sujeitas ao Registo Nacional de Pessoas Colectivas.

### Nova lei dos cheques

- Clarificar o conceito de "pagamento imediato" na aplicação da nova lei, sob pena de serem despenalizados cheques que têm a data do dia imediato ao da sua entrega. De aplicação ainda mais recente, e na ausência de qualquer doutrina ou jurisprudência nesta matéria, são já grandes as dificuldades que a este nível se colocam na produção de prova.
- Criar instrumentos capazes de assegurar elementos de segurança nas relações comerciais, compensando as empresas dos efeitos negativos advindos da despenalização dos cheques predatados, nomeadamente através do alargamento da responsabilidade atribuída aos bancos e da exigência de um maior rigor na sua actuação. À semelhança do que sucede com os cartões de crédito, preconizamos a diferenciação dos cheques segundo o limite abaixo do qual o banco garante o respectivo pagamento.



## Outros aspectos

- Agilizar, desburocratizar e ultrapassar a ineficiência ainda inerente aos processos constitutivos de sociedades comerciais e outras estruturas empresariais.
- Agilizar os procedimentos relativos à dissolução de sociedades, uma vez que as dificuldades burocráticas fazem perpetuar sociedades aparentes, com os inerentes custos para os sócios e o inútil dispêndio de recursos da administração pública.
- Tornar mais céleres todos os procedimentos no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade. Dar cumprimento aos limites já estabelecidos para o exercício da actividade de industrial.
- Dar cumprimento aos limites já estabelecidos para o exercício da actividade de Gestor e Liquidatário Judicial.

## funcionamento dos tribunais

carcaicos com que ainda paramos. Tomar mais célere o processo executivo, encurtando as suas diversas fases e pedindo o recurso a medidas dilatórias, de forma a que garanta a utilidade prática das decisões proferidas. Desenvolver mecanismos com maior rapidez e se-

- gurança, permitam identificar os bens patrimoniais dos devedores.
- Realizar os serviços externos do tribunal "em tempo útil", garantindo que em poucas horas e outros actos de processo executivo advenham os resultados práticos que deles se esperam.
- Dotar os Tribunais de

Competência Especializada de condições dignas de funcionamento, de modo a que, como elemento essencial no desenvolvimento da actividade económica, possam contribuir para um mais correcto funcionamento das relações de mercado.

- Reduzir os custos inerentes aos processos judiciais.

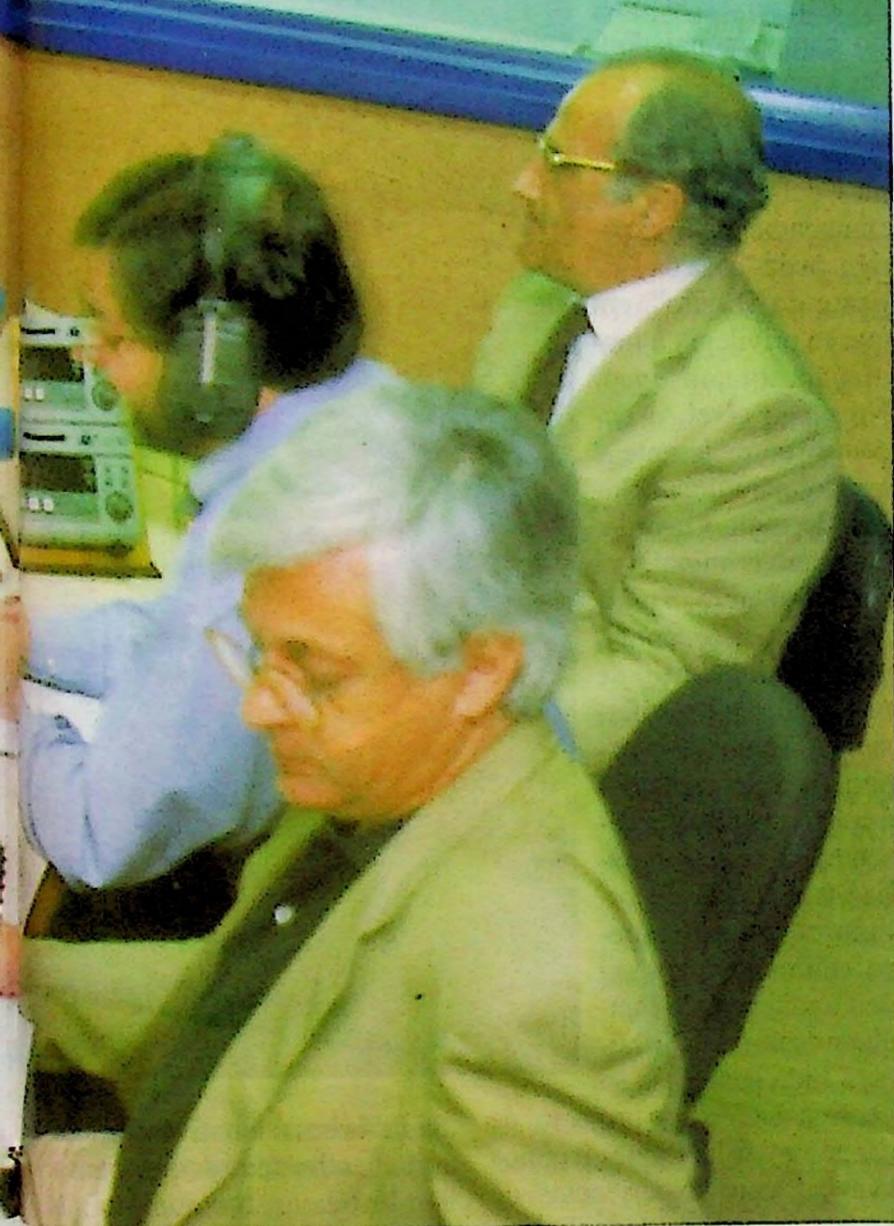
# GRANDE DEBATE TSF/BOLETIM



**H**Á ou não há crise da Justiça? Qual o diagnóstico da Justiça portuguesa e o que pode ser feito para combater as debilidades do sistema? É ou não necessário um consenso entre os actores do sistema judicial? E os partidos, podem conjugar-se num pacto de regime para mudar o estado de coisas na Justiça? Para lançar pistas para esta discussão, o “Boletim da Ordem dos Advogados” e a TSF organizaram, na manhã do dia 1

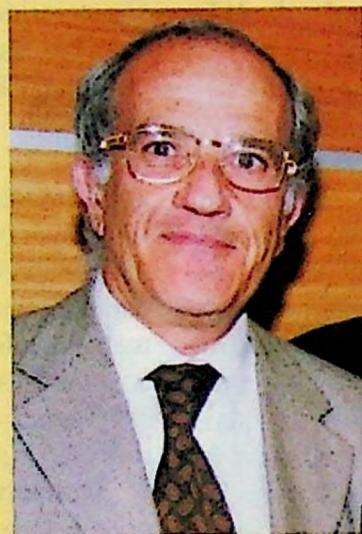
de Julho, um debate sobre o estado da Justiça em Portugal, que reuniu aos microfones da TSF Gonçalves da Costa, juiz-conselheiro jubilado do Supremo Tribunal de Justiça, Maria Manuela Leitão Marques, jurista e professora universitária, membro do Observatório Permanente da Justiça, Laborinho Lúcio, antigo ministro da Justiça e representante do Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça, António Cluque, procurador-geral adjunto no Tribunal de Co

# Justiça com paredes de vidro



...as, e José Miguel Júdice, Advogado, membro do Conselho Superior de Magistratura. O debate foi moderado por Carlos Andrade, da TSF, e Carlos Olavo, director do Boletim. No final da emissão, os partidos políticos representados na Assembleia da República foram convidados a pronunciar-se sobre o debate e as soluções preconizadas. O que fica são pistas para um tema que obviamente não se esgotou e o pontapé de saída para uma iniciativa que pretendemos renovar

**C**ARLOS Olavo — Neste momento será um lugar comum dizer que a Justiça está em crise. Todos conhecemos a lentidão do sistema e os efeitos perniciosos que tem para o cidadão; uma vitória tardia é meia vitória, e, por vezes, não é em absoluto vitória. A crise afecta a economia de mercado, uma vez que o binómio recompensa/castigo não funciona. Afecta ainda, temos que reconhecê-lo, a nossa auto-estima enquanto profissionais do foro, os chamados actores do drama judiciário. Julgo que há consenso sobre a necessidade de urgentemente se encontrarem soluções, nos vários planos — político, mediático e concreto — em que estas podem ser encontradas. No plano político, há um larguíssimo consenso sobre a necessidade de preservar a independência do sistema judicial. No plano mediático, já será mais difícil o consenso, até porque há intervenção de outras entidades, nomeadamente a nível da Comunicação Social. No plano concreto, é indispensável que encontremos o consenso possível sobre uma série de questões que se nos colocam. Enunciarei algumas delas. Uma é a sobrecarga do aparelho judicial: o excesso de procura do sistema judiciário relativamente à oferta que pode oferecer. Outra é o problema dos corporativismos das profissões judiciais em geral. Como ultrapassá-los, se não conseguirmos combatê-los? Outra ainda



**“Como podemos assegurar a administração do todo sem pôr em causa a independência do próprio sistema? Esta é uma das questões sobre as quais é indispensável o consenso”**

reporta-se à administração do sistema judicial. A disciplina dos magistrados judiciais é gerida pelo Conselho Superior da Magistratura, a dos magistrados do Ministério Público pelo Conselho Superior do Ministério Público, a disciplina dos Advogados é gerida pela Ordem dos Advogados, mas não há nenhuma organização que gira o todo. E ela é tanto mais necessária quanto actualmente avultam problemas de organização e administração do próprio sistema, tais como processos que se perdem, cheques passados pelo Tribunal que não têm cobertura, audiências que não se realizam porque as salas estão ocupadas, etc. Como podemos assegurar a administração do todo sem pôr em causa a independência do próprio sistema? Esta é uma das questões sobre as quais é indispensável o consenso.

**Maria Manuela Leitão Marques** — Gostaria de começar por definir o âmbito da crise. Muitas vezes a crise da Justiça é identificada como uma crise dos tribunais, mas deve ser alargada à questão das prisões, à questão das perícias médico-legais, aos próprios Advogados e à forma como actuam e se relacionam com a Justiça. E, portanto, considerada nas suas diferentes perspectivas e não isolada na questão judicial. É verdade que há problemas na Justiça, mas esses problemas não são tão exclusivos

## Justiça com paredes de vidro

de Portugal como às vezes alguns comentadores parecem fazer crer nas suas intervenções junto da opinião pública...

**Carlos Andrade** — Há pelo menos uma crise europeia generalizada!...

**Maria Manuela Leitão Marques** — Não digo que seja uma crise do ponto de vista qualitativo igual em todos os lados, mas acho que, mais do que ser um resultado de um agravamento significativo nos últimos três ou quatro anos, esta crise é também função de uma maior visibilidade dos problemas e de uma maior consciência dos cidadãos de quais são os seus direitos. Para ir às causas, há duas que gostava de isolar: uma é o crescimento contínuo do contencioso de massa, tanto a nível cível como a nível criminal, que deriva do alargamento dos consumos legais e ilegais. Enquanto que o crescimento da sociedade de consumo se reflecte, por exemplo, no endividamento, o alargamento dos consumos ilegais reflecte-se em todos os problemas ligados ao consumo de droga, que têm reflexo no sistema judicial. A segunda causa é o alargamento dos casos complexos. Creio que qualquer destas vertentes se vai acentuar no futuro. Quanto à primeira, há ainda muitas áreas, em termos dos novos direitos, que não estão reflectidas na Justiça. É o caso



**“ Não há sociedade sem direitos, e os litígios significam que há direitos e que eles são exercidos ”**

dos direitos dos consumidores, dos direitos relacionados com a protecção do ambiente ou até os direitos das mulheres. Trata-se de direitos novos que têm ainda um reflexo relativamente reduzido a nível judicial, mas que é bom que existam, porque não há sociedade sem direitos, e os litígios significam que há direitos e que eles são exercidos. Este tipo de contencioso vai crescer e merece uma atenção especial e remédios a ele dirigidos. Há, por outro lado, o aparecimento, ou a dramatização, de alguns casos mais complexos, que torna mais visíveis determinadas circunstâncias, até porque normalmente foram casos que se arrastaram na Justiça. Excesso de procura do sistema judiciário? Não iria por aí.

**Gonçalves da Costa** — Não podemos esperar resolver no plano da Justiça institucional

problemas que a sociedade devia resolver a montante, e não resolve. Há muitos problemas que ultrapassam a perspectiva de Justiça institucional que pode ser aqui debatida. Quanto aos problemas da Justiça propriamente ditos, o que salta logo aos olhos — até pela sua meditação — é o extraordinário volume de processos por juízo, sobretudo nos grandes centros. Um juízo cível, como sucede no Palácio da Justiça de Lisboa, em que o Juiz tem uma pendência de três a quatro mil processos/ano, é praticamente ingovernável. Haverá talvez

um excesso de casos que chegam aos tribunais e que podiam ser resolvidos na antecâmara do tribunal. Ou mesmo a nível da sociedade, através de soluções de mediação e consenso relativamente à pequena e média conflitualidade, quer no campo cível quer no campo penal. Países como a França estão a ensaiar soluções sobre as quais devíamos debruçar-nos, designadamente a experiência da “casa da Justiça e do Direito”, em que se privilegia a mediação, o consenso. No plano cível, o encontro entre lesante e lesado, para uma solução de mútuo acordo. No plano criminal, um encontro entre a vítima e o ofensor, com o acompanhamento de um mediador profissional. Temos já a experiência do mediador familiar, podíamos desenvolvê-la e generalizá-la. Quando decorriam os trabalhos preparatórios da nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, dizia-se expressamente no projecto de proposta de lei que iríamos avançar com experiências de justiça de proximidade. Falou-se, inclusive, na figura do Juiz de paz. Quando hoje pensamos em Juiz de paz, não podemos retomar o modelo da Lei Orgânica de 1977 — um juiz a quem se exigia apenas que soubesse ler e escrever, e que seria eleito —, mas, por exemplo, os italianos avançam sem quaisquer pruridos com a experiência do Juiz de paz licenciado em Direito. Basicamente, acho que se devia privilegiar, na pequena conflitualidade, a Justiça sem Juiz.

Se falha essa tentativa de mediação, então temos que pensar na Justiça institucional. E aí deveríamos remeter a pequena conflitualidade para algo que poderíamos chamar “julgado de paz”.

**Laborinho Lúcio** — É muito mais fácil fazer o diagnóstico do que tentar encontrar as medidas que possam ajudar a resolver a situação. Mas ao fim de vários anos, em que um conjunto de pessoas interessadas têm tentado encontrar caminhos que possam permitir superar a situação da crise generalizada, mais não seja de natu-





ainda marcante das concepções positivistas na concepção do Direito e do Estado. Por outro, uma atitude excessivamente corporativista quando olhamos o sistema. Quando falo aqui de corporativismo, é no sentido daquilo a que se poderia chamar um certo egocentrismo técnico, de estatuto, e não propriamente um corporativismo em sentido clássico. Estas duas situações fazem com que acabemos por olhar o sistema a partir de duas visões, positivista uma e corporativista outra, e a partir daqui privilegiamos a instituição em detrimento do cidadão, privilegiamos a forma em detrimento da substância, privilegiamos a autoridade em detrimento da responsabilidade. Ora, fora do próprio sistema e do seu funcionamento, a sociedade vai evoluindo à luz de um paradigma completamente diferente. Hoje, o cidadão tem mais peso real, sociológico. Está lá fora e exige outro tipo de valores e de respostas. E cria-se uma

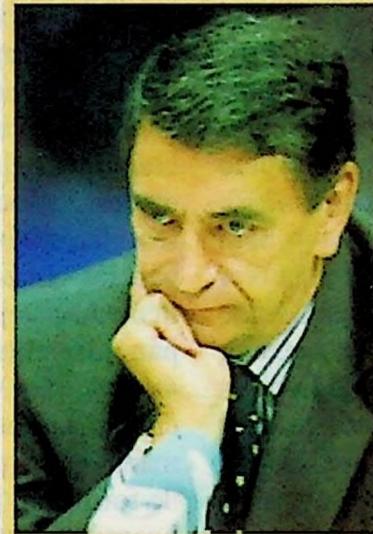
reza psicológica, em que se encontra o sector da Justiça, concluímos que a esmagadora maioria dessas medidas não produziu o efeito que se pretendia. Isto deve levar-nos a uma reflexão, nomeadamente como esta, e porventura a uma certa refundação da questão da Justiça: reiniciar o debate sobre o que queremos, qual o caminho que pretendemos abrir e, sobretudo, reflectir sobre a própria concepção do sistema de Justiça. Ainda vivemos os efeitos de duas situações viciadas na aproximação ao problema. Por um lado, uma influência

clivagem conceptual entre aquilo que é a instituição formal e aquilo que é a realidade antropológica e sociológica.

**Carlos Andrade — O Dr. António Cluny dizia-me que, no fundo, temos uma Justiça do século XIX para responder a problemas do século XXI.**

**Laborinho Lúcio —** Julgo que é uma boa fórmula de caricatura. E este debate é, de alguma forma, demonstrativo disso; é um debate que todos nós desejamos que seja interessante e produtivo, mas, uma vez mais, é um debate entre juristas. Nós estamos a discu-

tir a Justiça! É muito importante que, nesta refundação da questão da Justiça, chamemos cidadãos sem informação jurídica para debater o seu problema da Justiça. Vou dar um exemplo: depois da II Guerra Mundial, foi feita a afirmação, até à altura impensável, de que o Direito injusto não é Direito. As teses que até aí se defendiam colocavam a Justiça fora da própria concepção dogmática do Direito e, portanto, o próprio Direito nazi era Direito, independentemente de ser um Direito injusto. Hoje é culturalmente aceite em toda a parte que um Direito que não é justo não é Direito. É fundamental que neste fim de século nós possamos dizer que um Direito que não é eficaz não é Direito! Hoje, dentro da própria concepção dogmática do Direito, a eficácia tem que ser tida como



**“Hoje, dentro da própria concepção dogmática do Direito, a eficácia tem que ser tida como um elemento essencial”**

um elemento essencial. Mas aqui entra a questão dos instrumentos. Como é que quem está no terreno, como Magistrado ou como Advogado, pode responder directamente pela eficácia se o instrumento com que trabalha é um instrumento que, em si próprio, não foi na sua formação condicionado por essa ideia de eficácia?

Muitas vezes deparamos com uma Justiça particularmente burocrática, sendo certo que essa burocracia não é outra coisa senão a aplicação normativa daquilo que é a própria atitude do legislador e do

Direito face aos problemas e à pressão dos problemas.

**Carlos Andrade —** Isso quer dizer que coloca à cabeça dos problemas as questões de natureza processual, digamos assim?

**Laborinho Lúcio —** Não, pelo contrário. Até aqui temos colocado o sistema no centro do problema, e depois procuramos soluções para responder aos problemas dos cidadãos. Na minha perspectiva, temos que passar a colocar o cidadão no centro do sistema e conceber o sistema em função dessa exigência prévia. É por isso que falo de corporativismo, não ligado à ideia do sindicalismo na magistratura, por exemplo, mas sim concretizado nessa atitude egocentrista. A comunidade jurídica no seu todo constitui um bloco que muitas vezes é

hermético e fechado para dentro, onde se vão tecendo vários conflitos subcorporativos, mas onde depois se cria uma uniformidade de atitude face ao exterior que não permite que se superem as questões da desconfiança, da falta de credibilidade. Mais do que isso, e porventura mais grave, vai alimentando um discurso exterior que não é um discurso de saber e de conhecer, é apenas reactivo e emocional, vindo de pessoas que, desencantadas com o modo como funciona o sistema, o criticam sem informação sobre ele. E pode criar-se aqui



**“Cada vez mais os Juizes devem ser julgados, não tanto pela qualidade, mas pela eficácia do seu trabalho”**

## Justiça com paredes de vidro

uma clivagem que vai conduzir a que, cada vez mais, o sistema funcione menos bem, e funcione cada vez mais distante dos cidadãos.

**Carlos Andrade** — Sendo necessária uma transformação radical que ponha o cidadão no centro das mudanças, até que isso aconteça vamos ter que conviver com esta Justiça. E há nesse iceberg pontas exteriores que são sentidas pelo cidadão como mais duras?

**Laborinho Lúcio** — Sem dúvida nenhuma. Têm que ver com lentidão e dificuldade de acesso à Justiça, têm que ver também com alguma dificuldade de compreensão do próprio sistema de Justiça, que vai desencadear mecanismos de desconfiança e descredibilização do próprio sistema face ao cidadão. É óbvio que não podemos ficar à espera que se verifique uma grande mudança e deixar que, até lá, as coisas se vão agravando progressivamente, mas se não começarmos a fazer essa grande mudança dificilmente tornamos coerentes as medidas que venhamos a adoptar. Se o cidadão passar a ser pertença ontológica do sistema, este tem imediatamente que se converter e passar de um sistema que privilegia a autoridade para um que privilegia a responsabilidade. De um

sistema que privilegia a forma, tem que se tornar num que privilegia a substância. Isso leva-nos a um conjunto vastíssimo de medidas, a começar por uma profunda revisão constitucional que defendo há muito tempo.

**José Miguel Júdice** — Há uma frase célebre do princípio do século que diz que já foram inventadas todas as palavras necessárias para salvar Portugal, só falta agora é salvar Portugal. No que toca à crise da administração da Justiça, não creio que haja grandes contradições na sociedade portuguesa. Não vejo grandes discrepâncias entre os partidos políticos, não vejo grandes discrepâncias entre os *opinion makers*, não vejo grandes discrepâncias entre os que chamam agora pomposamente, e de forma um pouco ridícula, os operadores judiciários. Haverá algumas divergências na questão da acção penal, na articulação entre o Juiz de instrução, o procurador da República, a Polícia Judiciária, mas, fora dessa zona, não encontro grandes contradições na sociedade portuguesa.

**Carlos Andrade** — E, no entanto, apesar dessa ausência de contradições, como seria de esperar...

**José Miguel Júdice** — Ou por causa dela! O método do sistema judicial é um método dialéctico; nasce e vive na contradição, no conflito, na discor-

dância, na tensão. O modelo tem de viver com isso. Há um senhor ou uma senhora de um lado e um senhor ou uma senhora do outro lado e há, no meio, um que decide: isto é que é o modelo! O problema de fundo é, não tenhamos ilusões, o aumento da propensão para o consumo do sistema judicial. Aconteceu o mesmo com os hospitais; fizeram-se hospitais, e, como se fizeram hospitais, as pessoas foram mais aos hospitais! O problema é que há muita gente que não vai aos tribunais, não porque não queira, mas porque, com razão ou sem ela, chega à conclusão que é preferível não ir aos tribunais. Funcionam em Portugal, de uma forma anárquica, inúmeros mecanismos de mediação e de solução pré-judicial. O relapso, o castigável, safa-se muitas vezes bem porque a outra parte pondera os tempos, os custos, as maçadas e acaba por fazer acordos, muitas vezes injustos, que lhe são mais adequados do que a utilização do sistema judicial. O importante é pôr o sistema judicial a funcionar bem. E isso

pode ser feito. Os problemas que temos decorrem sobretudo de uma fase de transição. Temos os problemas da Justiça que decorrem de uma sociedade tradicional, da cultura, dos modelos burocráticos, etc., mas já temos os problemas da Justiça das sociedades pós-industriais com todos os novos direitos, com todo

o problema da sofisticação jurídica e um sistema judicial que não está preparado para responder a isso. Pede-se ao Juiz, confrontado com escritórios de Advogados altamente especializados, que trabalhem cada vez mais numa área jurídica muito concreta, que hoje seja capaz de decidir em matéria de Direito de Família, amanhã seja capaz de decidir em matéria de Direito de Créditos, no dia seguinte sobre direitos do ambiente. É impossível. A grande questão da Justiça é a denegação da Justiça. A eficácia é fundamental. Cada vez mais os Juizes devem ser julgados, não tanto pela qualidade, mas pela eficácia do seu trabalho.

**Carlos Andrade** — A ineficácia acaba por ser ela própria uma denegação da Justiça?

FUJI RAP

FUJI RAP

RAP

FUJI RAP



**José Miguel Júde** — Para a decisão errada, há solução, são os recursos. Para a decisão que não é tomada, não há solução. Essa decisão fica à espera e a Justiça tardia é, muitas vezes, muito mais injusta do que a Justiça mal dada. Portanto, há que acabar com as condições que criam denegação de Justiça.

**António Cluny** — Há uma desadequação cultural entre o modelo de jurista que temos e as necessidades sociais que são hoje objecto da intervenção judicial. Esta desadequação do aparelho desenvolve-se, também, a outros níveis. Há uma desadequação crescente, por exemplo, entre as reformas processuais e a reforma da própria estrutura e do própria orgânica: fazem-se leis, mudam-se filosofias de intervenção, mas a estrutura técnica não é articulada em tempo com o espírito das reformas realizadas. Depois, há ainda questões, complexas, que têm a ver com o próprio tipo de carreiras jurídicas, sejam elas de Magis-

trados ou de Advogados. A mistura, designadamente na área das magistraturas, entre orgânica judicial, carreiras de magistrados e remunerações, acaba por bloquear toda a possibilidade de canalizarmos com algum cuidado as magistraturas para uma especialização efectiva que permita uma atenção mais rigorosa sobre os problemas, possibilitando, assim, a eficácia pretendida. Há também o problema da Advocacia.

como já acontece em Inglaterra ou até nos Estados Unidos, em escalões diferentes, em que o grau pleno de Advogado se atingisse ao fim de uma passagem por diversos tipos de carreiras jurídicas. Mas com o número de licenciados em Direito que vão saindo das faculdades, não podemos manter uma estrutura que tudo quer abarcar e que, simultaneamente, continua canalizada unicamente para a lide judicial, em-

polando sistematicamente o recurso à lide contenciosa. Por outro lado, os tribunais estão hoje a desempenhar funções que durante muitos anos eram desempenhadas por outros órgãos informais de controlo social. Não temos os instrumentos de controlo e gestão de pequenos conflitos que existem em sociedades como os Estados Unidos. Destruímos a organização corporativista do Estado, a sociedade evoluiu, suprimindo-se determinados órgãos de controlo social intermédio informal — muitas questões eram resolvidas pelo padre, pelo farmacêutico, pelo professor primário — e, de repente, tudo isto é canalizado para um aparelho judicial altamente estatizado, que não tem formas de descentralização (ao nível dos Juizes de paz, por exemplo), que não tem mediações, que não tem nada. Em Portugal, devido à evolução mais complexa e mais acelerada da nossa sociedade, tudo desemboca num sistema judicial que não tem dado resposta. Nem os juristas que as universidades, o Centro de Estudos Judiciários e os estágios de Advocacia nos dão, estão preparados para poder responder a essa gama tão diferenciada de problemas, sobretudo quando a própria lei comporta interesses contraditórios e conflitantes. Vai, por isso, continuar a acontecer que, quer Advogados,



## Justiça com paredes de vidro

quer Magistrados, tendam a resolver os problemas pela via processual, que é a única forma que lhes permite aparentemente manter a ideia de isenção do aparelho judiciário, porque nem sequer estão preparados culturalmente para decidir perante o conflito de interesses que a própria lei comporta. Daí o recurso cada vez maior à técnica processual, à decisão formal, como forma de evitar em cada momento uma opção fundamentada pelos interesses diferentes que a lei contempla. Há, por isso, em meu entender, globalmente uma desadequação grave do aparelho, mas isso não implica que tenhamos que pôr uma bomba atómica no sistema. É necessário, isso sim, recriar gradualmente todo um sistema novo. Ao longo destes últimos e prolongados anos, têm vindo a ser desenvolvidas reformas que vão no sentido de detectar as situações que antes referi. O facto de se pensar que deve mudar radicalmente o sistema não significa que ele tenha que mudar bombasticamente. Significa apenas que há que ter uma noção muito clara de quais são as questões em jogo, há que ter ideias! Porque mesmo para haver consenso político capaz de reestruturar uma reforma é preciso que os políticos tenham efectivamente ideias, mesmo que diferentes. Sem ideias, sem programas claramente definidos, não é possível encontrar consenso.

**Carlos Andrade** — **Tínhamos proposto um diagnóstico da situação da administração da Justiça em Portugal e vimos já esse diagnóstico abordado em planos como um mais concreto, o plano político; a questão da mediatização, já aqui falámos e diagnosticámos a sobrecarga do sistema judicial; recordámos a importância dos corporativismos na**

**análise de toda esta problemática. Creio que, no diagnóstico dos diagnósticos, poderíamos partir do mote ineficácia.**

**Carlos Olavo** — Julgo que sim. Ineficácia e desadequação do aparelho judicial que temos às necessidades que tenta resolver. São estas as duas grandes causas da crise aqui indicadas, tendo em atenção também o desaparecimento dos órgãos intermédios. Havendo consenso sobre estas duas grandes causas, há também consenso quanto ao objectivo da solução para a crise: colocar o cidadão no centro do sistema, que é o lugar dele. A Justiça existe para o cidadão. É de realçar a própria contradição da crise que, tendo efeitos altamente perniciosos que podem atingir a denegação da Justiça, tem, no entanto, elementos que não são totalmente negativos, na medida em que podem representar uma maior visibilidade dos problemas e uma maior consciência por parte dos cidadãos.

**Carlos Andrade** — **Em relação aos diagnósticos que aqui avançámos, quais as soluções que os partidos podem estudar para, na esfera da política, modificar a situação?**

**José Miguel Júdice** — Dando três ou quatro ideias, começaria por me concentrar em pequenas coisas que poderiam melhorar muito a eficácia da Justiça. Por exemplo, permitir que as testemunhas possam depor por escrito e que só vão à audiência quando o Advogado de qualquer das partes entenda que ela tem de ir confirmar as suas afirmações, nomeadamente para ser objecto de *cross examination*. Em segundo lugar, a contractualização da litigância de massa. Nada impede que as empresas com milhares e milhares de acções coloquem nos seus contratos uma cláusula em que dizem que os correspondentes litígios são resolvidos por um tribunal arbitral. Isso libertaria os tribunais de muita coisa. Em terceiro



**“ Creio que é preciso também redignificar órgãos sociais intermédios de controlo ”**

lugar, a verdadeira utilização da informática nos tribunais. Hoje em dia, num escritório de Advogados, o trabalho está simplificado pela existência da informática, e, se há dez anos, havia um *ratio* de dez secretárias para dez Advogados, agora haverá um *ratio* de dez secretárias para cinquenta ou sessenta Advogados. A Justiça ainda não utiliza a informática em condições e continua a demorar-se muito a fazê-lo. Quarta nota, a unificação dos órgãos de supervisão ou de disciplina das magistraturas e a aposta em inspecções mais eficazes e em concursos de selecção de carreiras mais rigorosos, melhorando nessa medida a qualidade e dando mais esperança aos jovens Juizes de terem uma carreira acelerada se de facto forem eficazes. Está a fazer-se um esforço muito grande, mas ainda há muito que possa ser feito. Finalmente, a

especialização dos Juizes. Não necessariamente criando carreiras separadas, mas permitindo que, se eu tenho um processo em que se trata de um problema de cartas de crédito e se sei que no Tribunal de Lisboa, ou no Tribunal do Porto, ou no Tribunal de Setúbal, há um juiz muito bom

nessa matéria, eu possa levar lá o meu processo. Eu devia poder escolher um bom juiz, o Juiz especializado! Era assim que eu veria o sistema, e não o método do século XIX em que os processos são tirados à sorte. Um juiz pode estar hoje a estudar profundamente o que é de mais complexo em matéria de informática para, com toda a probabilidade, nunca mais ter um caso informático durante o resto da sua vida. Isto é um sistema irracional, que desperdiça energias e desmoraliza a



investigação. Acrescento que, a meu ver, não são os Advogados que criam os litígios, é a existência de profissionais ao dispor das populações que cria a capacidade das pessoas de defenderem os seus direitos.

**António Cluny** — Penso que o aparelho judicial tem que se tornar mais acessível, informal, mais próximo do cidadão. Penso que é necessária também a criação de novas profissões jurídicas. É um caminho que está ser seguido um pouco por toda parte e que permitiria reequacionar o estatuto do Advogado, no sentido de o dignificar. Há hoje muitas pessoas com o título de Advogado que fazem dezenas de coisas que pouco têm a ver com a Advocacia, e, nesse sentido, poder-se-ia reduzir o estatuto de Advogado àquilo que é o núcleo central e mais nobre dessa profissão. Creio que é preciso também redignificar órgãos sociais intermédios de controlo. Há toda uma área nova de poderes intermédios que têm que ser reinventados, porque o recurso à Justiça devia ser a última *ratio*, não pode ser a primeira. A especialização dos magistrados é cada vez mais necessária. As carreiras dos magis-

trados não têm sentido tal como existem actualmente. As próprias inspecções não têm o sentido que deveriam ter. Deveriam ser inspecções de sistema para verificar o que é que funciona mal e as classificações deveriam ser, quando muito, um pressuposto que permitisse depois a colocação de magistrados especializados. Para essa especialização, é indispensável que haja mestradados, cursos de pós-graduação, formação permanente no CEJ vocacionada para preparar magistrados. E essa especialização e formação deve ser voluntária. Há aspectos que têm a ver com uma crise mais aparente, mais mediática, que poderiam passar pela permeabilização das carreiras com a manutenção da sua separação orgânica, com a necessidade de encontrar uma personificação mais estreita na gestão dos tribunais. Entendo que os Juizes presidentes dos tribunais têm que ter mais poderes, o Conselho Superior da Magistratura deve funcionar descentralizadamente, quer a nível disciplinar, quer a nível do cidadão, para este poder encontrar no tribunal o interlocutor válido que lhe permita resolver problemas. Se há um

conflito entre um advogado e um juiz, é natural que exista uma figura no tribunal que não seja aquele Juiz com quem o Advogado teve um conflito para tomar conta do assunto...

**Carlos Andrade** — Está a propor a existência de Juizes que sejam simultaneamente gestores?

**António Cluny** — Por exemplo. Aliás, isso acontece em quase todos os países europeus. Só em Portugal é que o Juiz presidente não tem praticamente qualquer papel. É uma gestão do próprio funcionamento do tribunal; de distribuição das salas, passando até por um novo modelo de distribuição de processos que não afectasse o Juiz natural. No que diz respeito ao Ministério Público, tem de haver uma maior responsabilização dos magistrados na base. A ideia desta pirâmide concêntrica que é o Ministério Público irresponsabiliza o funcionamento da sua magistratura — que é, por natureza, uma magistratura responsável — e, por outro lado, retira-lhe capacidade de iniciativa. Muito do bloqueamento do Ministério Público tem a ver com esta incapacidade de iniciativa dos magistrados do Ministério Público, que apenas se revêem na iniciativa do cume da estrutura. Há ainda a ideia do Dr. Laborinho Lúcio de criar um órgão de cúpula de gestão dos diversos subsistemas da Justiça, um ponto de encontro onde as questões possam ser abordadas e tratadas. Mas teria que ser um órgão relativamente formalizado onde a Ordem dos Advogados, o Conselho Superior da Magistratura, o Conselho Superior do Ministério Público e outros organismos possam trocar impressões e elaborar documentos, incluindo, obviamente, documentos de transformação do sistema.

**Gonçalves da Costa** — Como medida prática, não posso deixar de referir de novo a necessidade de apostarmos

numa Justiça de proximidade, que em nada prejudica o papel do Advogado no funcionamento da Justiça institucional, mas que liberte os tribunais dessa ganga de pequenas causas cíveis e criminais. Quanto à Justiça institucional, temos que apostar numa radical simplificação do processo. Há aí também um problema cultural. Hoje ainda se privilegia muito o culto e a exibição de uma certa erudição que não tem nada que ver com a justa solução da questão de fundo. As inspecções que temos, modelo ultrapassadíssimo, estimulam essa tendência porque destacam aquelas decisões em que se despejou todo um ficheiro de jurisprudência, quando isso não tem interesse algum. Portanto, radical simplificação do processo, e simplificação dos procedimentos. Outra questão importante é a do apoio ao Juiz. Apoio técnico e apoio humano, passando pelo assessor, que a lei já prevê, e por um secretariado. Um juiz, sobretudo num tribunal de grande movimento, não pode prescindir de funcionários privativos para lhe darem apoio e o libertarem de tarefas mecânicas. É necessário também apoio ao Magistrado do Ministério Público na área da sua actividade, através de especialistas de vários saberes. Hoje há, quer no campo do cível quer no campo do crime, questões extremamente sofisticadas a que um juiz, só com a sua formação de jurista, não pode responder. Tem de haver um trabalho de equipa. Outro problema respeita à execução da decisão no plano penal: a questão da execução das penas privativas de liberdade. Continuamos a ter uma população prisional que ultrapassa, em muito, tudo o que seria razoável. A solução não é construir novas cadeias. A solução é apostar em alternativas à prisão. O sistema penal que temos

## Justiça com paredes de vidro

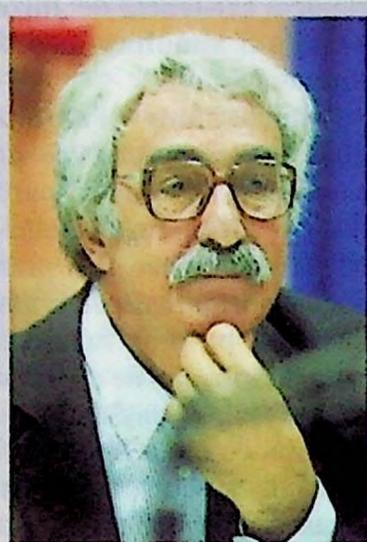
já fornece meios para isso, só que ainda perdura uma mentalidade ultrapassadíssima, que não acompanhou as reformas.

**Carlos Andrade** — Os meios existem mesmo ou existe apenas a previsão deles na lei?

**Gonçalves da Costa** — Os meios existem na lei. Se os magistrados apostarem na opção por esses meios, tem de se encontrar resposta para eles serem eficazes. Uma medida alternativa importantíssima, por exemplo, é a prestação de trabalho a favor da comunidade. Inicialmente, o legislador foi extremamente tímido: só era possível usar essa medida caso houvesse uma pena curtíssima de prisão, até três meses. Em 1995, elevou-se para um ano esse limite. Portanto, já se pode dar resposta a casos, embora de pequena gravidade, com a escolha dessa alternativa. No entanto, é necessário que, do lado da administração, se criem condições para que essa medida funcione, designadamente fazendo um trabalho de divulgação da excelência da medida perante a própria comunidade, para que a comunidade colabore e aceite essas soluções.

**Maria Manuela Leitão Marques** — A maioria dos cidadãos entende que as pessoas com melhores recursos conseguem utilizar todos os meios processuais ao seu dispor no sentido de adiar a decisão, e aqueles que os não têm, têm défice de ga-

rantias. Esta é uma questão que nos deve levar a reflectir. Quanto aos consensos, parece que nos estamos todos a entender e era capaz de subscrever tudo o que aqui foi dito, mas, quan-



“ Temos de apostar numa Justiça de proximidade ”

do aparece uma reforma, o consenso não é tão evidente como aqui aconteceu. Ou seja, o corporativismo tem servido mais para a defesa dos interesses profissionais do que propriamente para a reforma da Justiça. Eu sugeria uma moratória nas reformas judiciais, quer dizer, paremos para pensar. Há excesso de reformas e défice de avaliação das mesmas. Por exemplo, acabaram-se agora com os tribunais de círculo. Pergunto: fez-se alguma avaliação antes dessa medida? Creio que não, pelo menos não foi tornada pública. É preciso simular, fazer experiências-piloto para testar a eficácia da medida. Quando Laborinho Lúcio, então ministro da Justiça, criou o sistema da in-junção — uma medida extremamente importante nas suas in-

tenções e nos seus objectivos —, não houve a mínima simulação. Na altura, estávamos a trabalhar com esse sistema em Coimbra, de resto num projecto também encomendado pelo Dr. Laborinho Lúcio enquanto director do Centro de Estudos Judiciários, e verificámos que aquilo não ia funcionar. Não levou muito tempo a percebê-lo, bastaram duas ou três entrevistas e uma pequena simulação para se concluir que não ia funcionar, que ficava mais caro, que ia para litigantes frequentes que normalmente são empresas com racionalidade económica e que fazem contas. Há de facto excesso de reformas. Por isso devemos parar para pensar, usar os nossos conhecimentos e procurar as medidas adequadas, que não podem ser medidas drás-

ticas. Estamos em tempo de fazer pequenas reformas, mas reformas eficazes e avaliadas. É possível melhorar a gestão dos tribunais, não sei se entregando a gestão a um Juiz, se entregando a um gestor profissional, é uma questão sobre a qual devemos pensar... O apoio à decisão parece-me uma questão fundamental, mas que tende a piorar.

A tendência é para que entrem no sistema judicial questões cada vez mais técnicas. Quando se entra no domínio dos problemas sérios da propriedade intelectual, ou em questões do mercado de valores mobiliários, as questões tornam-se muito mais complicadas. Isso implica destruir um conceito, que



# Hertz®

Nº1 em Aluguer de Automóveis.

Saudando desde já todos os membros da Ordem dos Advogados, a Hertz anuncia que tem condições exclusivas de aluguer de automóveis, previstas no acordo celebrado com a Ordem.



Para mais informações ligue entre as 9h e as 19h.

Linha Verde: 0800 238 238 ou 0800 239 239



**Justiça com paredes de vidro**

eu incorrectamente chamo de corporativo, e que é muito típico dos juristas, e muitíssimo típico das faculdades de Direito, que é a chamada auto-suficiência. Ou seja, o Direito dá-se a si como a grande ciência e portanto não precisa de mais nada, não precisa de outros saberes, de outras profissões. Creio que a ideia da interdisciplinaridade é fundamental para as reformas e muitas vezes para a decisão. Acho ainda que falta controlo disciplinar. No nosso estudo sobre a situação da Justiça em Portugal, verificámos que há desempenhos muitíssimo desiguais em condições muito semelhantes. Melhorando o sistema estatístico — o que não é difícil — com a informática podemos medir, acompanhar e monitorizar os diferentes desempenhos dos magistrados pela vertente, não só da produtividade, mas também da dificuldade. Quando fizemos aquele trabalho, tivemos oportunidade de ter acesso aos relatórios da inspecção e vimos que há relatórios de inspecção excelentes, que fornecem elementos interessantíssimos para melhorar a gestão do tribunal. Mas as consequências desses relatórios bons é que não são retiradas, é uma inspecção bem feita que depois fica por ali. Se não houver qualquer efeito, os desempenhos muito desiguais vão continuar e vão-se reproduzir, alguns vão até ser promovidos. Provavelmente não será só nas magistraturas que deve haver maior controlo, mas aí também o deve haver. Estou de acordo que temos que procurar alternativas para a litigância de massa e creio que o que foi feito recentemente na Pequena Instância de Lisboa em matéria de injunção é um excelente exemplo. Foi feito em termos piloto, espero que seja estendido brevemente a outras comarcas com uma pequena alteração da lei, corrigindo alguns aspectos e com a

introdução de um sistema informático bem montado. Hoje posso saber quais foram as acções que entraram até ontem sem ter que ir contar os livros de porta, como fizem em 1992. E sei quais são por ordem, sei quantas as acções que cada um dos litigantes introduziu, e que 72% entraram em ficheiro informático e qualquer dia entram directamente por correio electrónico do escritório do Advogado para o Tribunal de Pequena Instância de Lisboa. É uma reforma que ninguém notou, mas é uma reforma eficaz e que pode ser avaliada. Quanto ao excesso da procura da Justiça, penso que se, por parte das empresas, há zonas completamente brancas da litigância, zonas onde ela não chega ao tribunal provavelmente porque não é compatível com o tempo judicial, há outras zonas em que as empresas litigam em excesso. Se compararmos com os cidadãos e se olharmos de 1990 até 1997, a procura por parte dos litigantes pessoas colectivas cresceu muito mais do que a procura por parte dos cidadãos. Acho que é com isto que nos devemos preocupar, melhorando a chamada litigância de massa para ganhar mais espaço e abertura para outro tipo de litigância mais complexa e mais dirigida à cidadania.

**Laborinho Lúcio** — Tenho para mim que urge uma revisão constitucional, nem que fosse dirigida exclusivamente à área da Justiça, que desconstitucionalizasse algumas das matérias que neste momento estão constitucionalizadas, para permitir que, sem a pressão da imposição constitucional, se pudessem discutir questões essenciais como o modelo de gestão das magistraturas, que neste momento é um modelo esgotado. Creio que é fundamental partirmos para a reflexão profunda sobre a possibilidade do Conselho Superior de Justiça. A Justiça é uma questão de soberania e de Estado cuja gestão tem que ser reconduzida à ideia de res-



REACÇÕES PARTIDÁRIAS



**PS: “Andamos num jogo do gato e do rato com a justiça”**

**E**M termos de reformas da Justiça é muito fácil dizer-se que não foram feitas reformas na Justiça, mas quando nós, em cada ocasião, perguntamos por medidas que os partidos da oposição defendem o que é que verificamos é que nunca sabemos quais são essas medidas. Andamos aqui numa espécie de um jogo do gato e do rato com a Justiça. De facto, fizemos as reformas que foi possível serem feitas nesta legislatura. Estou a pensar no Código de Processo Civil, es-

tou a pensar no Código de Processo Penal, no Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, enfim, há toda uma série de matérias que nós alterámos. Agora, o problema fundamental dos cidadãos é a demora na Justiça... Gostaríamos que as medidas para combater essa demora resultassem de um consenso o mais amplo possível. Parece-me que todos os partidos devem contribuir para essa consensualização, porque esta é uma questão de Estado.”



**Comentários de Nuno Baltazar Mendes**

## PSD: “A grande reforma da Justiça passa por pequenas medidas”

**D**ESTE debate resultou a ideia generalizada de que é preciso ser-se gradualista, que é preferível optar por pequenas medidas e pequenas reformas em lugar de se fazer uma revolução da Justiça. Penso que isso é verdade, mas temos verificado que

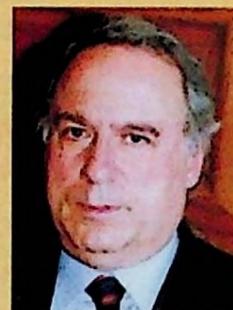
algumas medidas que são tomadas acabam por ser conflitantes ou contraditórias e é preciso fazer essa síntese. A grande reforma da Justiça no sentido da sua eficácia passa fundamentalmente por concatenar essas pequenas medidas,

não é a hora de uma reforma radical, mas é preciso fazer essa coordenação que não tem sido feita. A nível político-partidário, tem de haver uma consensualização maior. Tenho, obviamente, de assumir algum pecado nessa matéria porque isto é um círculo que se repete. No tempo do Dr. Laborinho Lúcio, quantas vezes fizemos apelos aos outros partidos, designadamente ao Partido Socialista, completamente em vão. Agora, eventualmente, aqui ou ali, terá acontecido uma *revanche* por parte do

Partido Social Democrata agora na oposição, e é preciso atenuar isso. Também é preciso atenuar as vertentes corporativas que têm nalguns dos órgãos existentes pressões excessivas e que são inconvenientes para os passos que é preciso dar nas reformas da

Justiça. Finalmente, não podemos estar a fazer reformas ao sabor destas mudanças de Governo. Vimos que algumas das iniciativas que, na área da Justiça, foram apresentadas na Assembleia da República, foram a reedição das propostas do Partido Socialista

vencidas na legislatura anterior. Isto parece-me demasiado superficial para poder ser utilizado como reforma da Justiça. A questão das pulseiras, a reforma do estatuto dos magistrados, esta não é a reforma da Justiça. A reforma da Justiça tem que passar pela tal articulação, há aqui um circuito para quem conhece o funcionamento da Justiça que é indispensável cobrir, sob pena de estarmos a funcionar no sector A e, por via dessa solução, estarmos a abrir brechas no sector B.”



**Comentários de Guilherme Silva**

ventura ainda não esteja esgotado?

**Laborinho Lúcio** — Um ministro que remenda bem um modelo é um ministro que pode ser aparentemente eficaz, mas que está a contribuir para a aceleração da ineficácia do sistema, visto que vai retardando a evidência de que o sistema não funciona. O importante é sabermos quais as competências que devem ser atribuídas a cada órgão e quais os mecanismos externos de responsabilização pública desses órgãos. Em Portugal, o titular da pasta da Justiça é normalmente publicamente responsabilizado pela ineficácia do sistema, sendo certo que alguns sectores dessa ineficácia não passam pelas suas mãos. No entanto, o cidadão, no fundo, quer saber quem é o responsável para poder exigir, para poder reclamar, e é para se poder exigir que a responsabilidade deve existir em democracia. Mais uma vez julgo que um Conselho Superior de Justiça único, que englobe o próprio ministro da Justiça e que constitua um tipo de Conselho de Estado alargado para fazer a gestão da administração da Justiça e para ser externamente responsabilizado por essa gestão, é hoje fundamental. A partir daí, encontraremos com certeza mecanismos eficazes de gestão que respeitem a questão da independência. Esta estrutura teria um carácter definitivo, substituindo os actuais Conselhos Superiores, que poderiam funcionar como secções do Conselho Superior de Justiça, enquanto Conselho de Estado único que faça a gestão das magistraturas. Em segundo lugar, queria colocar a questão da independência, que normalmente é trazida de par com esta, no sentido de se dizer que uma opção deste tipo poria em causa a independência dos tribunais; não põe nem pode pôr, senão eu seria o primeiro a não avançar com a sua proposta. A independência dos tribunais é um direito dos cidadãos e é um dever dos tribunais. Os tribunais

têm o direito à independência para poder cumprir o seu dever de ser independentes, mas o verdadeiro direito à independência dos tribunais radica no cidadão. A independência dos tribunais tem que se garantir a todo o transe naquilo que é a actividade jurisdicional, naquilo que tem a ver com a decisão. A independência em matéria de gestão é uma independência

por co-responsabilização, é um autogoverno mas que não tem que ser um governo pelos próprios, tem que ser exercido com uma legitimação democrática e com uma responsabilização externa. Isto é fundamental para estabelecer uma partilha clara e nítida entre aquilo que é a independência externa e interna. Ao cidadão o que interessa é que

responsabilidade e não apenas de autoridade. Por isso, em nome de uma afirmação de legitimação democrática e de co-responsabilização, um Conselho Superior de Justiça é essencial. Vivemos num sistema em que há décadas não há relatórios anuais sobre o modo como funciona a magistratura judicial e não é possível fazer qualquer gestão sem diagnóstico, não é possível ter diagnóstico sem mecanismos institucionalizados e especializados para o fazer.

**Carlos Andrade** — No entender do Dr. Laborinho Lúcio, a afirmação da pujança dos corporativismos tem uma relação directa com a maior capacidade de liderança, nomeadamente do titular da pasta da Justiça? Isto é, um ministro forte faz fracas as corporações, um ministro fraco faz fortes as corporações?

**Laborinho Lúcio** — Julgo que um ministro forte é um ministro eficaz e um ministro ineficaz é fraco...

**Carlos Andrade** — Mas esse forte como sinónimo de eficaz significa eficácia porque tem estratégia, tem projectos novos, ou porque remenda muito bem um modelo que por-

**Justiça com paredes de vidro**

o tribunal seja independente na sua decisão.

**Carlos Andrade** — Mas a forma de gerir os meios não pode influir na independência das próprias decisões?

**Laborinho Lúcio** — Pode, exactamente da mesma maneira como no sistema actual também pode. Não estamos a discutir opções entre um modelo perfeito e um modelo imperfeito, esta-

mos a discutir opções entre modelos imperfeitos. Entre modelos imperfeitos, é preferível aquele que tem uma legitimação externa e que radica numa cultura democrática do funcionamento da Justiça e não o que radica numa cultura burocrática do funcionamento da Justiça, como é aquela que ainda temos instalada entre nós. A permeabilização das magistraturas parece-se essencial, uma carreira única com magistraturas separadas, com efeitos que me parecem bastan-

te mais práticos do que à primeira vista pode resultar. Urge também repensar a forma de designação ou de eleição dos presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do próprio procurador-geral da República e admitir a possibilidade de intervenção do provedor de Justiça na análise e no funcionamento administrativo dos tribunais, em nome sempre de uma ideia coerente. Se no centro do sistema está o cidadão, então não faz sentido que o provedor de Justiça, que é o cidadão dos cidadãos, não possa ele próprio analisar o modo de funcionamento administrativo dos tribunais. Julgo que isso seria um sinal positivo de abertura democrática do próprio funcionamento do sistema. Finalmente, é necessário implantar um sistema de Justiça plural. Aqui radica a questão do positivismo que já referi, uma ideia de sistema tri-

*centro.* Na minha opinião, é o círculo, porque, se queremos uma justiça interdisciplinar, não podemos polarizá-la em todas as comarcas, temos que lhe consignar um círculo. Se queremos fazer cortes horizontais em que temos uma Justiça de Estado mais formal, essa deve ser reconduzida a questões mais complexas, àquelas que são próprias do círculo, e a comarca fica tendencialmente como alguma coisa que vai caminhar para aquilo que julgo virem a ser um dia mais tarde os tribunais municipais. Por fim, defendo que a formação de magistrados tem que ser pensada, e digo-o com o à vontade de quem se responsabilizou durante dez anos pelo Centro de Estudos Judiciários. Há um outro aspecto que julgo importante: é que há um conjunto de saltos de qualidade que apesar de tudo têm que ser dados. As reformas devem ser pensadas, reflectidas, examinadas. A Dr.<sup>a</sup> Maria Manuela Leitão Marques referiu a injunção, que foi criada no tempo em que eu era responsável pela pasta da Justiça. Foi criada realmente sem um estudo prévio, o que depois determinou que a sua aplicação imediata não tivesse tido, nem de perto nem de longe, o efeito que se pretendia. Na mesma altura, foram criados os tribunais de pequena instância cível, que também não foram suficientemente testados na altura. O que é facto é que neste momento sublinha-se como uma medida importante aquilo que foi adoptado no plano da injunção nos tribunais de pequena instância cível de Lisboa. Isto significa que valeu a pena, apesar de tudo, ter avançado, criando condições para que hoje existam medidas que operacionalizam o próprio sistema. Finalmente, retomaria a questão do início: temos que envolver os cidadãos claramente nesta discussão, para os envolver também na responsabilidade do funcionamento do sistema. O próprio cidadão tem que querer uma Justiça mais rápida e contribuir decisiva-

butário de concepção positivista, uma ideia de Justiça de Estado única e, portanto, um sistema de Justiça também ele uniforme. Hoje, o paradigma deve ser de um sistema de Justiça pluriforme em que convivam situações de judicialização de arbitragem, de tribunais tradicionais de Estado, de tribunais municipais, etc., constituindo todos eles o mesmo sistema — e não sistemas alternativos — e assumindo a complexidade como realidade cultural. E aqui surge a questão dos sistemas de Justiça mais próximos do cidadão, que tem que surgir numa concepção coerente. Como é que falamos em Justiça mais próxima e, por exemplo, retiramos peso ao círculo judicial e reafirmamos a comarca como o pólo de atracção e concentração do sistema de justiça? Como é sabido, no governo anterior acentuou-se a ideia do círculo, neste governo acentuou-se a ideia da comarca. São duas teses que estão em confronto, duas concepções. Uma que diz *a comarca é o centro*, outra que diz *o círculo é o*

**REACÇÕES PARTIDÁRIAS**



**PP: "Governo optou por medidas de eficácia aparente"**

**P**ARA o meu partido, o problema da Justiça é extremamente preocupante, é dos problemas mais preocupantes. Entendemos que não pode haver lugar a uma reforma radical magnífica e perfeitamente miraculosa, que não existe

ou não conseguindo contornar questões de choques corporativos precisamente no sentido contrário àquilo que nós defendemos. Nós estamos absolutamente disponíveis a fazer sobre este tema pacto de regime, devido a esta necessidade absoluta



**Comentários de Francisco Peixoto**

que sentimos de uma grande consensualização. Não acho que seja particularmente feliz, por exemplo, o que aconteceu com o Código de Processo Penal, em que o anteprojecto foi completamente descaracterizado a favor de soluções pontuais, eventualmente susceptíveis, na

perspectiva do Governo, de resolver de imediato um conjunto de questões sempre em detrimento desta grande vaga que vai ter que ser formada e que todos nós portugueses vamos ter que conseguir, sobretudo os políticos, obviamente, para resolvermos com eficácia, a tempo e a medida, estes problemas que, a continuarem, são extremamente graves." ■

seguramente. Somos defensores, temos sido sempre, de medidas orientadas, concertadas sobretudo gradualistas, que de facto consigam adequar todo o aparelho judiciário e todo o mundo do direito às necessidades da sociedade portuguesa. Temos defendido que a Justiça é uma das forças estruturantes da nossa sociedade e temos lamentado e visto com preocupação que o Governo não tenha percebido isso e tenha optado por um conjunto de medidas de eficácia aparente e imediata em detrimento da reforma progressiva que de facto que consiga mudar aquilo que tem que ser mudado e mesmo até, aqui e ali, provocando questões

vamente para que ela opere com maior eficácia.

**Gonçalves da Costa** — Quanto ao Conselho Superior de Justiça, para mim tenho que provou bem a separação das magistraturas, sem prejuízo de se estudarem pontos de transferência de uma magistratura para outra. Creio que devem manter-se os conselhos que temos, mas defenderia também um órgão plural que permitisse o diálogo entre as

várias instituições de gestão. Não vejo que se deva abandonar o sistema que temos, deve é melhorar-se. Designadamente no Supremo Tribunal de Justiça, as coisas, como a candidatura à presidência, devem ser clarificadas, para não se resolver o problema com jogos de bastidores, que não são dignificantes, sobretudo na magistratura. Quanto à formação de magistrados, tenho uma visão muito crítica relativa-

mente à última lei orgânica do CEJ. Parece-me que, actualmente, o curso teórico-prático é extremamente curto. A minha experiência diz-me que é necessário todo um primeiro período de recuperação de conceitos adquiridos na Faculdade e de aprofundamento teórico, e esse primeiro período mal chega para os auditores se conhecerem entre si e ao docente ou os docentes conhecerem os auditores. Mas o aspecto mais negativo é a cláusula que impede o acesso ao CEJ a quem não se tenha licenciado há mais de dois anos. Isto leva a que os mais dotados não vão para o CEJ, porque nesses dois anos encontraram saídas. Devia apostar-se era num período do trabalho como assessor após a formação no CEJ e após o estágio. Aí sim, para se atingir uma certa maturidade.

**António Cluny** — As reformas da superestrutura são, em meu entender, neste momento, menos importantes que as reformas concretas dirigidas para as estruturas nas bases. Não podemos passar a vida a discutir os Conselhos que coexistem e a forma de nomeação do procurador-geral porque já tivemos várias reformas constitucionais e elas ficam sempre mais ou menos na mesma. Há muitos problemas hoje na mentalidade de trabalho diário dos magistrados que não serão alterado por uma reforma super estrutural. É por isso que aponte um outro tipo de medidas que me parece fundamental, entre elas também a formação no CEJ, e antes do CEJ, nas faculdades — não podemos dissociar o CEJ que temos e os Advogados que temos das faculdades de Direito. A reforma do CEJ, que é uma questão fundamental, passaria pela criação de seminários temáticos, interdisciplinares, favorecendo a abertura dos magistrados para outras áreas e apostando na formação permanente, que permita aos magistrados, voluntariamente, escolherem a sua especialização. Muitos problemas corporativos têm a ver com

a mistura entre carreira, organização judiciária e vencimentos. Muitas vezes, quando discutimos a organização judiciária, no fundo o que estamos é a discutir vencimentos e não medidas concretas para o funcionamento da Justiça. Se conseguirmos dissociar estes problemas, veremos que muito do pendor corporativo desaparece quase automaticamente.

**José Miguel Júdice** — Quatro notas rápidas. A primeira para realçar a importância do apoio ao Juiz. De facto, é inconcebível que no mundo moderno um juiz, alguém que tem que julgar e a quem a sociedade pagou caro para que fosse um julgador, tenha que desempenhar funções que uma pessoa, com qualificação diferente, podia fazer seguramente melhor do que ele. A ideia de o Juiz viver fechado numa torre de marfim, rodeado de um escrivão e de um oficial de diligência, é uma ideia completamente ultrapassada. Sou um defensor da limitação ao princípio do Juiz natural, embora com todas as cautelas. Não é possível haver especialização a não ser criando tribunais especializados, mas os tribunais especializados têm as suas complicações. Terceira nota, o controlo disciplinar. Queria começar por questionar a lamentável decisão de, contra a opinião de todas as estruturas aparentemente corporativas, a Assembleia da República ter feito uma miserável amnistia que foi no sentido oposto a tudo o que se estava a tentar fazer, quer na Ordem dos Advogados, quer no Conselho Superior de Magistratura, quer no Conselho Superior do Ministério Público, e que era tentar punir, castigar, censurar, afastar os que prevaricam. A Assembleia da República meteu-se onde não se devia meter e, com uma total e absoluta indiferença, tomou uma atitude que é lamentável e, além do mais, idiota. Finalmente, um Conselho Superior da Justiça sem que se volte ao

REACÇÕES PARTIDÁRIAS



PCP: "O poder judicial é um esteio importante da democracia"

**V**OU reafirmar aqui algumas questões que o PCP afirmou durante a sua interpelação sobre Justiça. O poder judicial tem saído de tudo isto que se tem passado na área da Justiça

com alguma vulnerabilidade, o que não ajuda nada a democracia. O poder judicial não vulnerável é um esteio importante da democracia. A máquina herdada pelo Governo do Partido Socialista tinha imensos problemas. Todos nos lembramos de conflitos graves-

que há muito tempo deveriam ser tomadas para pôr cobro a muitas situações que dão ao cidadão a ideia de que a Justiça é só para alguns, que alguns são privilegiados no acesso à Justiça e que alguns até beneficiam, nomeadamente no aspecto do combate à criminalidade, do poder económico que têm e conseguem furtar-se às malhas da Justiça. Mas apesar de a máquina vir já bastante emperrada e apresentando graves perturbações, a verdade é que



Comentários de Odete Santos

achamos que também no Governo do Partido Socialista não foram tomadas algumas medidas que eram necessárias. É certo que houve muitas leis que foram alteradas, mas aquelas medidas que certamente poderiam ajudar a debelar, por exemplo, a morosidade da Justiça, entendemos que de facto não foram mesmo tomadas." ■

simos que opuseram magistrados, tanto judiciais como do Ministério Público, e funcionários judiciais, na anterior gestão do PSD. A situação herdada é uma situação difícil e não se pode alterar de um dia para o outro. A morosidade da Justiça não é de hoje, não é de há quatro anos, já vem muito de trás e não foram tomadas medidas

## Justiça com paredes de vidro

modelo antigo, não faz qualquer sentido. O que faz sentido, sim, é haver um único Conselho Superior na Magistratura e não dois, como há, hoje em dia, o que é uma fonte de conflitos e de confusões, apesar da vontade da colaboração que há entre os dois conselhos.

**Laborinho Lúcio** — Estou feliz porque finalmente há conflito, e portanto há a expectativa de que realmente precisamos de avançar na resolução dos problemas da Justiça, e isso deixa-me mais tranquilo. A dormência do consenso com que começamos não me deixaria grande expectativa de solução dos problemas. É evidente que quando proponho o Conselho Superior de Justiça não estou nada ligado ao que foi anterior ao 25 de Abril. O que entendo é que, se a Justiça é uma coisa dos cidadãos, então tem que haver um Conselho Superior daquele valor global para os cidadãos que é o da Justiça. Só se concebem conselhos alternados e plurais quando a ideia não seja repercutir o sistema nos cidadãos, mas repercutir o sistema nas corporações e nas instituições. É preciso um sistema de gestão da Justiça, com subsistemas internos completamente autónomos. Evidentemente que sempre defendi e continuo a defender a autonomia da magistratura do Ministério Público face à judicial, e vice-versa, bem como a autonomia da magistratura administrativa. Mas uma coisa é a organização interna das magistraturas, em que elas são autónomas, defendem valores específicos que são na sua especificidade também diferenciados, outra coisa é a sua responsabilização para o exterior, para o conjunto dos cidadãos. É por isso que eu entendo que este Conselho Superior de Justiça, como Conselho de Estado para a Justiça, devia ser presidido pelo Presidente da República e constituí-

do por um conjunto de personalidades de reconhecido mérito designados pela Assembleia da República, com estatuto pelo menos igual aos Juizes do Tribunal Constitucional e a tempo inteiro, para serem responsabilizados externamente pela gestão do sistema, sempre em nome de uma resposta exterior face ao cidadão. Evidentemente que esta é uma reforma estrutural e de fundo, mas, se não se fizer, daqui a cinco anos estamos a discutir o mesmo problema, a ver a ineficácia e o esgotamento de uma série de medidas concretas que tomamos, porque, no momento adequado, não quisemos ir ao fundo da questão e encontrar medidas globais de intervenção.

**Maria Manuela Leitão Marques** — Creio que tudo o que aqui foi dito foi importante e deveria ser aprofundado. Por mim, sou mais pelo não acumular de reformas sobre reformas mas pelo consolidar do já reformado e eventualmente até eliminar algumas que de facto se mostraram ineficazes. Gostava de criticar o Carlos Andrade pela forma pouco abonatória com que falou em remediar. Um ministro que faça um pequeno remendo numa reforma que está a funcionar mal

faz melhor que reformar por cima. Creio que a qualidade do político deve ser medida pela eficácia das suas medidas, e não pelo número de reformas, como até aqui acontecia. Fazer reformas no papel é relativamente fácil. Melhorar a gestão de recursos humanos parece-me uma questão muito importante — instituir a simultaneidade dos movimentos, evitar rotações muito rápidas ou demasiado lentas, desenvolver mecanismos de substituição temporária devidamente eficazes para evitar lapsos no sistema. Melhorar a qualidade da decisão passa pela melhoria na formação, também nas universidades, e pelo apoio logístico na ajuda à decisão. Temos que usar formas novas de teletrabalho, num sistema informático devidamente coerente para as poder permitir, e melhorar a gestão dos tribunais. Tudo isto parece muito, mas deve ser feito de forma compassada e sempre, sempre, garantindo a eficácia.

**Carlos Olavo** — Julgo que resultaram deste debate alguns princípios. Um deles é a necessidade e possibilidade de fazer frente a algumas questões graves através de pequenas medidas. Talvez não seja necessário

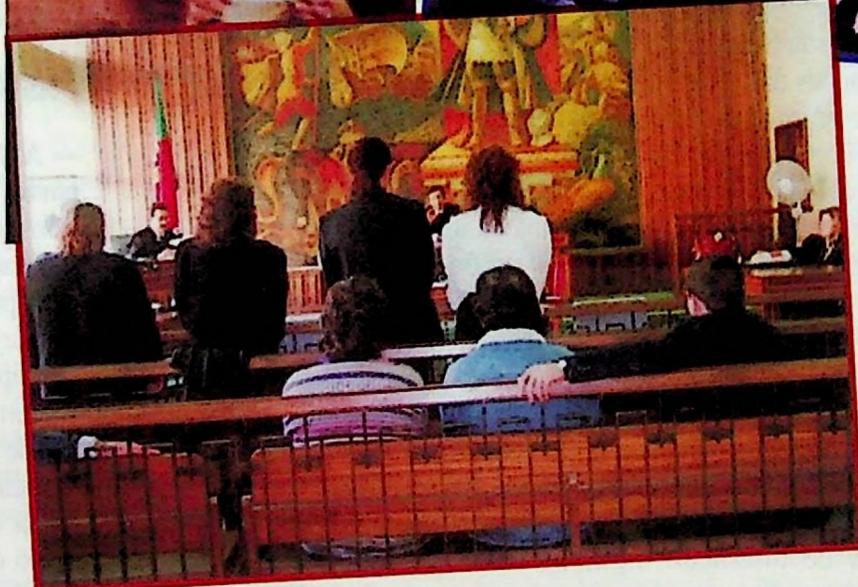
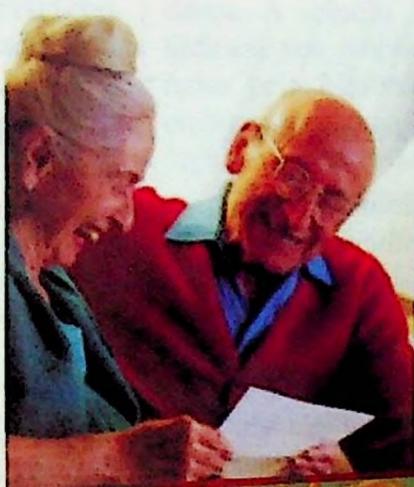
reformular o sistema integralmente quando, com algumas pequenas medidas, podemos melhorá-lo. Elencando aquelas que me pareceram ter obtido maior convergência de opinião, surgiu aqui, como solução, a decompressão dos órgãos, a decompressão do próprio sistema, quer pela dignificação dos órgãos intermédios ou contratualização da conflitualidade, e ainda pela alteração do sistema do Juiz natural, quer alterando as actuais regras de distribuição de processos, incluindo a alteração das regras de competência dos tribunais. No que toca ao problema da ineficácia do sistema, também foram avançadas várias medidas. A especialização das magistraturas e o necessário apoio a essas mesmas magistraturas, a permeabilização entre as várias magistraturas, sem prejuízo da respectiva independência, e a necessidade de uma adequada gestão dos tribunais. Neste particular, temos várias opções, consoante se entenda que a gestão do tribunal deva ser feita por um juiz, por um gestor profissional ou por outras vias, o que eu ligava à necessidade de existência de um único órgão de cúpula. Sobre este órgão de cúpula único, existem duas visões diferentes: para uns, como o Dr. Laborinho Lúcio, esse órgão de cúpula substituiria os actuais órgãos existentes; para outros, o órgão de cúpula poderia complementar os órgãos existentes. A ideia de um órgão de cúpula que complementasse os órgãos existentes já foi aliás veiculada pelo *Boletim da Ordem dos Advogados*, no sentido de, mantendo os actuais órgãos — Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior do Ministério Público etc. —, constituir um único órgão que tivesse por função a gestão da administração da Justiça nos seus vários aspectos, desde os mais mezinhos até à necessidade de melhorar a gestão de recursos humanos. ■



# Serviço militar e reforma

Dois Advogados leitores do Boletim apresentaram, por carta, duas questões particularmente pertinentes e actuais, que aqui destacamos com a devida vénia

O Advogado João Herdeiro, de Lisboa, recorda que a prestação do serviço militar obrigatório não pode prejudicar o acesso à reforma, evocando para tal o art. 276, n.º 7 da Constituição, onde se diz taxativamente que nenhum cidadão pode ser prejudicado nos seus benefícios sociais por virtude do cumprimento do serviço militar. O Decreto Regulamentar n.º 17/81 de 28/4 diz que os beneficiários da Segurança Social, mesmo os que ainda não estavam inscritos quando fizeram o serviço militar, beneficiam de equivalência à entrada de contribuições pelo tempo de serviço militar obrigatório prestado depois de 1935. O Dec.-Lei 311/97 de 13/11 veio permitir a contagem do tempo de bonificação do serviço militar obrigatório prestado em condições especiais de dificuldade ou de perigo após 1935, para efeitos de cálculo das pensões, aos beneficiários abrangidos pelo regime geral de Segurança Social. Sem prejuízo do direito à equivalência à entrada de contribuições, corres-



pondente ao tempo do serviço militar cumprido, mesmo que anteriormente à inscrição no sistema de segurança social (art. 1.º a 4.º). Por seu lado, o art. 1.º,

n.º 2 da portaria 487/83 de 27/4 (Regulamento da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores) diz que nos casos omissos

a Caixa se rege pela legislação aplicável às Caixas de Reforma e Previdência. Ora sendo a questão do serviço militar omissa na portaria 487/83, aplica-se à CPAS a legislação atrás referida. Assim sendo, por força do princípio constitucional da igualdade, os Advogados devem poder contar o tempo de serviço militar para efeitos de reforma em condições idênticas às das outras actividades. O leitor pergunta: "Quem esclarece?" O Boletim espera, numa das próximas edições, apresentar a resposta da CPAS a esta questão. ■

# Erros do Estado com IVA

INTERROGA-SE o Advogado de Lisboa Isafias Gomes dos Santos por que é que o cidadão deve pagar com IVA os erros do Estado. Para ilustrar a sua pergunta, este leitor do Boletim junta um Diário da República integralmente dedicado à publicação de declarações de rectificação. Retomando o mote da "Carta do Director" publicada no Boletim de Maio, Isafias Gomes dos Santos escreve que "realmente o ridículo não mata", de outra forma não poderia o Diário da República errar, corrigir o erro e

facturar a correcção aos cidadãos com IVA incluído. Diz este Advogado: "É pena que o Estado não se assumia pelos erros que comete, corrigindo-os graciosamente... e com pedido de desculpas. Não me parece lícito que custem dinheiro os DR que apenas contêm rectificações de erros de outros anteriores. Esaem (os DR rectificativos) com a frequência de pelo menos um em cada mês." ■

3110-(04) 12/05/2014 2277  
 Presidência do Conselho de Ministros  
 Declaração de Rectificação n.º 10/AD/99  
 Para os efeitos de direito que o Decreto n.º 147/99, publicado no Diário da República, 1.º de Maio de 1999, altera o Decreto n.º 152/81, de 4 de Maio de 1981, não se aplicam as regras previstas na Portaria n.º 487/83, de 27 de Abril de 1983, no que se refere ao tempo de serviço militar obrigatório prestado antes de 1935.  
 Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Maio de 1999. - O Secretário-Geral Assinante: Aguiar

Diário da República  
 2.º SUPLEMENTO  
 SUMÁRIO  
 Declaração de Rectificação n.º 10/AD/99  
 Declaração de Rectificação n.º 10/AD/99  
 Declaração de Rectificação n.º 10/AD/99

# Parecer sobre proposta de alteração

—Do DL 269/98 de 1 de Setembro  
—Do Código de Processo Civil

## I — O SENTIDO GERAL DAS ALTERAÇÕES

A proposta de alteração do Processo Civil elege dois âmbitos distintos, embora subordinados a uma preocupação comum:

De um lado propõe-se o Governo instituir a fixação de um domicílio legal para atingir efeitos processuais, nas citações e notificações, embora, conforme se confessa no texto que acompanha a proposta, tal alteração contenha uma natureza essencialmente substantiva.

Mas, por outro lado, a matéria mais abundantemente tratada na proposta às alterações ao Código de Processo Civil onde é ostensiva a preocupação de promover a eficácia e a celeridade à custa das garantias das partes e dos seus Advogados.

A título de mero exemplo, destaca-se:

**A** — A eliminação das notificações das testemunhas para comparecer em audiência de julgamento sempre que residam na área do mesmo círculo judicial ou nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto.

**B** — A eliminação do recurso de Agravo para o STJ sobre as decisões das Relações proferidas no âmbito da competência prevista no Art. 712 do CPC.

**C** — A eliminação do recurso para o STJ de todas as decisões proferidas pelas Relações (em sede de recurso) nos incidentes e nos procedimentos cautelares.

**D** — A eliminação da aplicabilidade dos n.º 1 a 3 do Art. 155 do CPC, no âmbito do processo sumaríssimo.

**E** — A eliminação do fundamento para adiamento das audiências, no âmbito do processo sumaríssimo, por falta de qualquer das partes ou dos seus mandatários, ainda que justificada.

Através destas propostas de alteração algumas delas de inultrapassável gravidade (e confrontando-se directamente com o texto do Art. 208 da CRP) é visível a revelação de uma cultura judiciária que manda atingir aparentes estádios de eficácia na marcha do processo exclusivamente por via do sacrifício das garantias das partes e dos seus Advogados.

Todos sabemos que a paralisia e o retardamento se prendem com a errada malha judiciária, com a inexistente fiscalização do julgamento da matéria de facto, com a carência de funcionários e a ineficácia do suporte administrativo do aparelho judiciário, com uma incompreensível política de gestão de recursos por parte do CSM, pela ausência de critérios legais para a responsabilização de funcionários e magistrados, sendo notório ao invés, que as partes e os seus mandatários “beneficiam” de cominações violentas para eventual incumprimento dos seus deveres processuais.

No que diz respeito aos Advogados, é conhecida a carga deontológica e o altíssimo grau e intensidade na responsabilização dos seus actos tendendo-se transformado a Advocacia de tal sorte que, nos dias de hoje, dificilmente se poderá falar em “obrigação de meios” para a caracterizar.

Em suma, a proposta agora apresentada é ditada por uma subversão de hierarquias e de critérios fazendo impender, uma vez mais, sobre quem cumpre os seus deveres processuais e, simultaneamente, sobre os cidadãos, o exclusivo encargo de garantir a eficácia do aparelho judiciário, sempre, mas sempre, à custa das suas garantias, algumas delas com suporte da nossa Lei Fundamental, como adiante se demonstrará.

Vejamos as alterações, agora na especialidade.

## II — QUANTO AO DECRETO-LEI 269/98 de 1 de Setembro

O Decreto-Lei 269/98 de 1 de Setembro aprovou o “regime dos procedimentos destinados a exigir o cumprimento das obrigações pecuniárias emergentes de contratos de valor não superior à alçada do Tribunal de 1.ª Instância”.

Daqui decorre que as alterações preconizadas se cingem ao “procedimento especial” aprovado por este diploma.

### AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS

**A** — Artigo 1.º (A fixação de domicílio das partes no âmbito dos contratos)

Consagra-se a obrigatoriedade de expressão estipulação (nos contratos susceptíveis de gerar o “procedimento especial”, ou seja, de onde emergem obrigações pecuniárias de valor não superior 750 contos) “do local onde se considerem domiciliadas para o efeito de efectivação de quaisquer notificações ou da citação, em caso de litígio”.

Desta obrigatoriedade de estipulação do domicílio decorre a inoponibilidade de qualquer alteração desse domicílio perante quem figure como Autor numa qualquer acção emergente desse contrato, salvo se o interessado tiver notificado a contraparte, mediante carta registada com aviso de recepção, da alteração do local do domicílio, em prazo útil.

Esta alteração, a que é atribuída uma “dimensão substantiva” acaba por revelar-se e produzir os seus efeitos no momento da sua actuação processual, em sede de citação ou notificações.

O alcance e o significado desta inovação são de tal monta que se impõe uma segunda reflexão que obrigará, segundo se pensa, à adopção de outra redacção.

Assim:

1.º — Não se compreende que a alteração preconizada não se estenda a todos os contratos e independentemente do seu valor para as pessoas colectivas e para as empresas e para as de valor não superior à alçada dos Tribunais de 1.ª Instância para as pessoas singulares.

Tal dicotomia não feria o princípio da igualdade, pois bem se compreende que a posição e as virtualidades jurídicas, dum lado, a titularidade de uma organização, por outro, colocam as empresas e as pessoas colectivas, em geral, numa posição revigorada e substancialmente mais protegida que a da pessoa singular que, com elas, contrata.

Em suma, dever-se-ia consagrar esta obrigação, em geral, para as empresas aceitando-se que, para as pessoas singulares, tal imposição se justifique unicamente quando tenham valor superior à alçada dos Tribunais de 1.ª Instância.

2.º — A obrigação contida no n.º 2 da Proposta, no que tange às pessoas singulares, deveria constar do próprio contrato e não deve ir buscar as cominações unicamente ao texto da lei, em suma, dever-se-ia consagrar tal cominação desde que observada uma condição: que ela figurasse no texto do próprio contrato.

Consagra, por outro lado, o n.º 2 do Art. 1.º A da Proposta a inoponibilidade perante o Autor de qualquer alteração do domicílio (contratual), “salvo se o interessado tiver notificado a contraparte dessa alteração em curto prazo ou “requerer atempadamente o reenvio da correspondência para o novo domicílio”.

Daqui decorrerá que tal inoponibilidade só deveria ser procedente se ela (conjuntamente com as obrigações que a antecedem) constasse expressamente do contrato, devendo consignar-se também as consequências dessa inoponibilidade.

Por outro lado, a previsão da parte final do n.º 2 deste Art. 1 A (“requerer atempadamente o reenvio da correspondência para o novo domicílio) tem que ser explicitada.

Desde logo, o “requerimento” não pode ser dirigido à contraparte porque essa é a primeira previsão desse n.º 2, pelo que há que concretizar a entidade a quem se tem de dirigir o requerimento, presumindo-se que sejam os serviços postais.

No entanto, nesta hipótese, cumpre aclarar o regime do eventual não accionamento desse requerimento, o que, amiúde, acontece.

Nesta eventualidade e em caso de “condenação” por via da atribuição de força executiva à petição (cfr. Art. 2.º do Regime aprovado pelo DL 269/98) teria o executado um novo fundamento para a oposição à execução (Art. 815, n.º 1 interpretado conjuntamente com o Art. 195, alínea e) do CPC) ou seja, poderia invocar a falta de citação ou notificação mediante a mera exibição do requerimento enviado aos ser-

viços postais para alcançar outro domicílio.

Tudo isto, aliás, sempre deveria ser compaginado com a conduta dos que podem utilizar tal expediente para frustrar a cobrança dos créditos, requerendo prolixamente mudanças de domicílio sem qualquer controlo sobre a autenticidade e seriedade desse mudança. A solução a preconizar está, aliás, indicada nos próprios “comentários” elaborados pelo Ministério da Justiça, quando, embora sob forma interrogativa, se coloca a seguinte alternativa:

“Não seria, porventura, mais fácil estabelecer para os intervenientes em quaisquer relações contratuais o dever de indicarem o número do respectivo bilhete de identidade ou número fiscal de contribuinte, presumindo-se *Iuris et de ture*” (que) é necessariamente o que consta do centro de identificação ou dos serviços da Administração Fiscal — estabelecendo-se um processo expedito para, por telecópia, tal dado ser logo remetido a Tribunal para efeitos de realizar a citação, se a primeira carta registrada com A/R viesse devolvida”.

Afigura-se, pois, esta solução como a mais correcta, embora funcionando sempre como sucedâneo da primeira.

Nada impede às partes que declarem o seu domicílio e, em caso de frustração da citação ou das notificações no domicílio declarado no contrato, promover-se-ia a diligência aqui prevista no “comentário”, por via da qual os serviços de identificação civil e a Administração Fiscal informariam os Tribunais do domicílio do réu ou do executado, presumindo-se inilidivelmente ser esse o domicílio para todos os efeitos processuais decorrentes da eventual frustração da citação ou das notificações.

Uma última nota formal

Na parte final do n.º 1 do proposto Art. 1.º deveria dizer-se “... para o efeito da efectivação da citação ou de quaisquer notificações...” e não, como se diz, “para o efeito da efectivação de quaisquer notificações ou da citação”.

— Artigo 1.º B (A citação postal)

**B** Neste preceito, agora proposto, estabelecem-se alguns desvios ao regime geral do CPC, que são os seguintes:

1.º — Mantem-se, como regime regra, a plena aplicabilidade dos n.ºs. 1 a 5 do Art. 236 do CPC, ou seja,

— a citação postal por via de A/R;

— endereçada seja para o domicílio seja para o local de trabalho;

— contendo os elementos previstos no Art. 235 do CPC:

— que podem ser entregues (sendo pessoa singular) ao citando ou a qualquer pessoa que se encontre na sua residência ou local de trabalho e declare que pode promover a entrega dos papéis ao citando.

2.º — Altera-se, no entanto, o regime do n.º 6 do Art. 236 prevendo-se que a citação se efective mesmo que o citando ou qualquer pessoa, que com ele viva ou trabalhe, recuse a assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta bastando para tal que o distribuidor do serviço postal certifique tal recusa.

3.º — Contudo, se o “expediente for devolvido”, face à frustração total da diligência pelo distribuidor do serviço postal e desde que o citando não proceda no prazo legal, ao levantamento da carta, procede-se:

a) à repetição da citação;

a. depois de decorridos 30 dias sobre a data da remessa da primeira carta;

b. deixando ao destinatário a própria carta contendo todos os elementos previstos no Art. 235 (duplicado da PI, cópia dos documentos, identificação do Tribunal, etc);

c. com advertência da cominação seguinte: que a citação se considera feita na pessoa do citando, por um lado, mas na data certificada pelo distribuidor do serviço postal;

d. para atingir tal desiderato, este distribuidor efectuará as seguintes diligências: deixará cópia da carta, como se disse;

— certificará a data e local exacto onde deixou o expediente;

— afixará, na porta da casa do citando (através de autocolante, segundo se informa) um aviso contendo a indicação do Tribunal de onde provem, do processo a que respeita e da cominação de que o destinatário teve “oportuno conhecimento dos elementos que lhe foram deixados” (o que pode ser ilidido por “demonstração em contrário”).

Estas alterações visam conferir definitividade e eficácia à citação sem brigar com as garantias de defesa do réu ou do executado.

Afigura-se que esses objectivos foram alcançados, no limite da constitucionalidade, não deixando de ser louvável a afixação desse autocolante na porta do citando que não se livrará da carga social que tal acto inegavelmente contém.

Por outro lado, não deixa de ser acautelada a ausência dos cidadãos por curtos lapsos de tempo (férias ou doença) por via da segunda citação, sempre que se frustrar a citação na própria pessoa ou em pessoa que esteja em condições de entregar a carta ao citando.

## ➤ Parecer sobre proposta de alteração

### C — Artigo 12

O Art. 12 deste Regime aprovado pelo DL 269/98, já inserido no Capítulo da Injunção, regulamenta o modo de efectivar a notificação do requerido/executado para pagar a quantia objecto de injunção.

As novidades trazida na Proposta de alteração, são as seguintes:

1. Altera-se o n.º 2 do preceito, substituindo o regime consagrado no CPC pelo regime agora proposto no Art. 1-A e no Art. 1-B (supra comentado).

A remissão anterior para o disposto nos Arts. 231, 232, 236, n.º 2 a 5, 237 e 238 do CPC continha, como se sabe, a absorção do regime regra da citação postal, agora aplicado às notificações determinadas pelo secretário judicial.

2. Com a eventual consagração do disposto nos Arts. 1-A e 1-B deixa de se justificar a remissão directa para o CPC uma vez que o regime da citação aqui previsto é integralmente substituído por aquele.

1. Mantem-se, como supra se referiu a citação postal (com expressa remissão para o Art. 236, n.ºs. 1 a 5, feita, no entanto, no Art. 1.º B).

2. Do mesmo modo, face à recusa de assinatura do aviso de recepção ou o recebimento da carta a notificação pessoal considera-se efectuada.

3. O que ressalta é a admissibilidade da notificação do Requerido promovida por mandatário judicial “nos termos previstos no Código de Processo Civil para a citação”

Daqui decorre que é estendida aos Advogados a possibilidade de promoverem a notificação dos devedores em processo de Injunção, embora:

— tenha de efectivar-se por contacto pessoal e não por via postal (Art. 245, n.º 1 e 239 do CPC)

— se deva dar cumprimento aos n.ºs. 2 e 3 do Art. 245 e 246, também do CPC.

1. Daqui resulta que a notificação da injunção se pode efectuar pelo secretário judicial ou pelo mandatário judicial (solicitador ou empregado forense — Art. 161, n.º 4), embora, neste último caso, sempre se terá de seguir a via judicial para se “legitimar” tal actividade.

2. Resumindo, do texto do Art. 12, n.º 2 agora proposto resulta, para as notificações no Processo de Injunção, o seguinte:

— seguem o regime da citação prevista no Art. 1.º B;

— alarga-se para os mandatários judiciais a faculdade de promover a notificação dos devedores / requeridos.

### Artigo 12, n.º 3

No texto agora proposto para este número 3 impõe-se ao requerido a ilisão da presunção do “oportuno conhecimento da notificação” por via de embargos de executado, se e quando tiver sido aposta a “fórmula executória”.

Daí decorre, a contrario, que o requerido pode lançar mão de qualquer meio processual para invocar a falta de notificação até à oposição da “fórmula executória”.

Uma vez aposta tal fórmula só por via de embargos de executado pode defender-se e ilidir a presunção do “oportuno conhecimento da notificação” da Injunção.

### Quanto ao artigo 16, n.º 1

Na redacção proposta para o n.º 1 do Art.º 16 é eliminada a expressão “ou frustrada a notificação do requerido”.

Esta ablação significa que só por via da oposição o secretário judicial pode remeter o processo para a distribuição uma vez que a notificação a que se refere o Art.º 12º absorveu, como se disse, o regime da citação agora proposta (Art.ºs. 1-A e 1-B) onde se elimina a frustração da citação uma vez que a dicotomia se estabelece entre a sua efectivação e a oposição (aquela alcançada através da figura do domicílio legal e da presunção daí decorrente).

Para os contratos celebrados antes do início de vigência deste regime dever-se-ia consagrar uma norma que expressamente o estendesse aos processos em curso que ainda não tenham atingido a fase da notificação.

### A Revogação do Artigo 17, n.º 2

Compreende-se, pois, a revogação do n.º 2 do Art. 17, norma cujo âmbito de aplicação pressupunha a frustração da notificação do requerido.

Desaparecida tal hipótese ficava sem conteúdo útil a norma contida neste n.º 2.

## III — AS ALTERAÇÕES AO CPC

### A — O Artigo 462

A formas de processo são substancialmente alteradas, ou melhor, os critérios de apuramento das formas do processo de declaração passam a ser diferentes.

Assim:

1. Mantém-se a forma ordinária para as acções de valor superior à alçada da Relação;

2. A forma sumária é adoptada para as acções cujo valor se compreende entre o da alçada do Tribunal da Comarca e a alçada da Relação (entre 750 contos a 3.000 contos);

3. Nas acções de valor inferior à alçada do Tribunal da Co-

marca, surgem duas alternativas, a saber:

a. a forma sumaríssima adopta-se (como se prevê no texto actual) se a acção se destinar ao cumprimento de obrigações pecuniárias, a indemnização por dano ou à entrega de coisas móveis;

b. se for aplicável o procedimento previsto no D.L. 269/98 de 1 de Setembro é este o que obrigatoriamente deve ser seguido;

Ora este procedimento especial deve ser adoptado quando se convencionem ou surjam obrigações pecuniárias, emergentes de contratos e de valor não superior à alçada do Tribunal de Comarca.

De todo o exposto, pode concluir-se que a proposta visa:

— impôr como obrigatório a

adopção do regime simplificado do DL 269/98 de 1 de Setembro.

— Relegar para o processo sumário as acções de valor superior à alçada da 1.ª Instância e não, como vigora, as de valor superior a metade da alçada;

— Restringir o âmbito do processo sumaríssimo que fica circunscrito ao cumprimento de obrigações pecuniárias não emergentes de contrato, à indemnização por dano ou à entrega de coisa móvel.

### B — O Art. 508-A, n.º 4

O Art.º 508-A, n.º 4 é modificado, consagrando-se um regime cuja necessidade se vinha sentido.

Efectivamente, propõe-se que o requerimento probatório possa ser apresentado no prazo

de 5 dias subsequente à data da realização da audiência preliminar na hipótese de o mandatário judicial ter faltado aquela diligência e ela ter tido lugar.

Trata-se de uma boa solução face às dúvidas suscitadas em torno da inadilidade da audiência preliminar mesmo apesar da falta do mandatário judicial, que passa agora a saber que pode apresentar o requerimento probatório, por sua iniciativa, mas no prazo fixado e que se segue à data da realização dessa audiência.

### C — O Artigo 508-A, n.º 2, alínea c), o Art. 512 e o Art. 646

Na linha da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (Lei 3/99 de 3 de Janeiro) onde se eliminou a intervenção dos colectivos nos pro-

cessos sumários (Art. 791, n.º 1) preconiza-se agora, na presente proposta, o seguinte, para as Acções Ordinárias:

— A intervenção do colectivo só se verificará se alguma das partes o requerer na audiência preliminar (ou, não a havendo, no prazo do 512);

— Ou seja, a regra para as Acções Ordinárias, é a do julgamento pelo Juiz Singular;

— Tal só não acontecerá nas acções não contestadas a que se referem as alíneas b), c) e d) do Art. 485, impondo-se aí a intervenção do colectivo (caso do julgamento do réu incapaz, de revelia, etc, não se compreendendo, por incoerente, a exigência do colectivo quando a prova para certos factos pressuponha documento escrito face aos poderes alargados das Relações no julgamento da matéria de facto);

— Quando alguma das partes haja requerido a gravação da audiência final nunca haverá a intervenção do colectivo, precludindo-se o eventual requerimento em sentido inverso;

— O Art. 508-A, n.º 2, alínea c) é alterado coerentemente, ou seja, prevendo-se que na audiência preliminar se requeira a gravação da audiência final ou a intervenção do colectivo;

— Do mesmo passo, o Art. 512 prevê, para a hipótese da não realização da audiência preliminar, a notificação das partes do despacho saneador, para o requerimento probatório e para a gravação da audiência final ou para a intervenção do colectivo.

Como se extrai facilmente destas propostas, o Juiz singular passa a ser a regra na composição do Tribunal nos Julgamentos em 1.ª Instância.

Para que o colectivo intervenha torna-se necessário que alguma das partes o requeira e que nenhuma exija a gravação.

Sendo assim, impõe-se o reexame do Artigo 712 e, ao mesmo tempo, a criação de Tribunais da Relação (por exemplo, uma Relação em cada capital de Distrito

Administrativo) que assegurassem efectivamente uma fiscalização dos julgamentos da matéria de facto na 1.ª Instância.

A existência de uma eficaz 2.ª Instância garantiria um melhor julgamento na 1.ª Instância e, então sim, eliminar-se-ia uma debilidade do sistema judiciário que emerge do facto de as Relações não serem dotadas de meios (nem de tradição) para julgarem a matéria de facto, assumindo-se na prática, como verdadeiros Tribunais de Revista.

**D — O Art. 619, n.º 3 e 4**

Uma das mais graves inovações preconizadas está contida na proposta de alteração do n.º 3 do Art. 619 do CPC.

Diz-se no texto proposto que “incumbe às partes o ónus de apresentação das testemunhas que arrolem e que residam na área do círculo judicial ou da circunscrição a que se refere o n.º 4 do Art. 623” (as Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto).

Esta regra, propõe-se no texto do n.º 4, só seria alterada se as partes requererem a notificação da testemunha para comparecer “invocando o justo receio de que esta o não faça espontaneamente ou outro motivo razoável”.

Trata-se, como se vê, do alijamento grave e insuportável da responsabilidade dos Tribunais para fazer comparecer as testemunhas com inimagináveis sequelas na sua própria credibilidade e definitiva destruição da JUSTIÇA, sem esquecer que tal ablação contende com o direito de acesso à Justiça.

É sabido que as testemunhas só comparecem se para tal forem notificadas e também é conhecido por todos que os empregadores (públicos e privados) só as dispensam da sua actividade laboral mediante a exibição da notificação para tal efeito.

Se, como preconiza a proposta, se convolar este dever legal de comparência num mero dever cívico de colaboração com a justiça, cedo concluiremos que se não justifica a utilização dos Tribu-

nais para realizar a JUSTIÇA, tornando-se mais credíveis os “serviços de cobrança difícil”, ou seja, a vindicta e a cobrança privadas serão mais eficazes face a impossibilidade tendencial de efectivar quaisquer direitos por via judicial.

Trata-se, pois, de uma perigosa inovação, que põe em causa os alicerces do próprio sistema democrático porque descaracterizador da coercibilidade provinda da soberania do Estado.

**E — Sobre o Recurso de Agravo na 2.ª Instância**

A proposta apresentada em matéria de Recurso de Agravo interposto na 2.ª Instância vai em duas direcções:

— eliminação do Agravo interposto para o STJ

— fixação, em exclusivo, do efeito meramente devolutivo, para este Recurso

Nesta proposta é visível a adopção de uma desfocada hierarquia de valores face à função e à finalidade da JUSTIÇA e dos TRIBUNAIS.

Tal como na proposta da eliminação da notificação das testemunhas para comparecer nas audiências, também nesta solução agora preconizada se entende que as grandes soluções para a massificação da conflitualidade judicial se acham na eliminação das garantias dos cidadãos e no enfraquecimento do acesso à Justiça.

É bem sabido — há que reconhecer-lo — que o STJ se acha ocupado por bagatelas processuais.

No entanto, o andídoto para tal abuso nunca poderá exigir o sacrifício do direito de recorrer para o STJ como Tribunal de Revista em matérias de grande relevo nas magras questões de direito sobre a interpretação e aplicação das regras do próprio processo.

É que o desfasamento entre a proposta de eliminação de Agravos para o STJ e a necessidade de obter decisões deste Supremo Tribunal sobre a interpretação e aplicação do próprio Código de Processo Civil, decisões essas que

se não esgotam na malha apertada da uniformização da jurisprudência, única parte deixada para o Agravo interposto na 2.ª Instância para o STJ (com regra, pois o que se proíbe é a utilização de mais do que u grau de jurisdição)

**F — O Artigo 754, n.º 2 e 3**  
A proposta contida no n.º 2 do Art. 754 visa, como se disse, impedir o exercício do direito de recorrer em mais do que um grau de jurisdição sobre quaisquer “decisões, interlocutórias ou finais, proferidas em incidentes, procedimentos cautelares e, em geral, sobre quaisquer questões que versem sobre a relação processual, quando recorríveis nos termos gerais ...”.

A redacção desta proposta acha-se, desde logo, erradamente sediada, uma vez que fixa uma limitação geral deveria integrar um número 2 para o Art. 733.

Por outro lado, a expressão “quando recorríveis nos termos gerais” é, obviamente, tautológica.

Na verdade, se uma decisão não for susceptível de recurso “nos termos gerais” não será nunca possível de recurso no 2.º grau de jurisdição para um 3.º grau de apreciação.

O certo, porém, é que na limitação preconizada pretende-se eliminar a faculdade de recorrer de agravo das Relações para o STJ o que, como regra geral, se afigura como solução gravemente amputante dos direitos de acesso à justiça face à eliminação absoluta de um Recurso.

Há que notar que a insusceptibilidade de recuso para o STJ nos Agravos onde ocorresse a “dupla conforme” raiava a inconstitucionalidade, embora ela se admitisse face à segurança do tráfico judiciário e á proporcionalidade dos meios postos à disposição dos cidadãos.

Mas não é esse o sentido da proposta: aqui vai-se longe de mais ao defender a eliminação pura e simples de uma instância

## Parecer sobre proposta de alteração

de recurso, visando, simplisticamente, pôr termo aos Recursos de Agravo no STJ.

Deixa-se em aberto o recurso para uniformização de jurisprudência desde que verificados os seguintes requisitos:

a. quando o Acórdão da Relação está em oposição com outro;

b. proferido no domínio da mesma legislação;

c. pelo STJ ou por qualquer Relação;

d. "e não houver sido fixada" pelo Supremo jurisprudência com ele conforme.

Ora, na redacção proposta, o Recurso para a uniformização de jurisprudência deixa de competir ao Presidente do STJ, ao M.º P.º e ao Relator, cingindo-se em exclusivo ao agravante.

No essencial, é lícito concluir que a ablação do recurso de Agravo para o STJ (como regra) e a fixação, sem excepção, do efeito meramente devolutivo, significa uma desfocada hierarquização das políticas judiciárias a emprender para garantir eficácia aos Tribunais em geral e ao STJ, em particular.

Como supra se defendeu, só o revigoramento da 2.ª Instância e a atribuição de meios suficientes às Relações para cumprirem a sua função é que garantirá o abrandamento da "carga processual" do STJ.

Do mesmo modo, enquanto as Relações se assumirem como verdadeiros Tribunais de Revista é impossível conter a tentação de recorrer para o STJ, mesmo sobre bagatelas processuais.

A questão centra-se, em suma, numa eficaz 2.ª Instância, prima facie numa credível reapreciação rigorosa da matéria de facto o que só por si, provocaria um maior rigor no julgamento na 1.ª Instância e, por consequência, uma desincentivação progressi-

va da utilização dos recursos com finalidades exclusivamente dilatórias.

**G** — A "Revogação" do Art. 155, n.º 1 a 3 do CPC

A proposta de alteração do n.º 2 do Art. 795, no sentido de tornar inaplicável ao processo sumaríssimo o disposto nos n.º 1 a 3 do Art. 155 do CPC afigura-se como um gravíssimo precedente, na senda, aliás, do disposto no n.º 2 do Art.º 3.º do Regime aprovado pelo DL 269/98 de 1 de Setembro.

Desde logo, cumpre referir que o Art. 155 não integra uma qualquer benesse para a Advocacia, não é, no plano jurídico, uma "doação" do poder judicial aos Advogados.

Tal norma integra o preenchimento do direito de acesso aos Tribunais, instrumentalizado por dois vectores: a essencialidade do mandato judicial, agora consagrado no Art. 208 da CRP e a infungibilidade legal desse mandato forense.

Daqui decorre o relevo jurídico das marcações de outras diligências judiciais, prévias e que demonstradamente foram invocadas para impedir a sobreposição de marcações de diligências da mesma natureza.

Na verdade, é constitucional, legal e contratualmente intolerável impor a um Advogado que substabeleça noutro a realização de uma diligência judicial.

Desde logo, face à já invocada norma do Art. 208 da CRP, de onde se extrai facilmente a inconstitucionalidade material do Art. 3., n.º 2 do Regime aprovado pelo DL 269/98 de 1 de Setembro padecendo do mesmo vício de violação da Lei Fundamental a norma agora proposta para a Acção Sumaríssima.

Por outro lado, a eliminação da aplicabilidade dos n.º 1 a 3 do Art. 155 do CPC provocaria, igualmente violação directa do Artigo 114, n.º 1, 2.ª Parte da L.O.F.T.J. (Lei 3/99 de 13 de Janeiro).

Por outro lado ainda, sempre se suscitaria a violação das regras contratuais e legais (no plano deontológico do EOA) da confi-

ança no exercício do mandato.

Na verdade, as mais das vezes, o constituinte (cidadão) conferiu um mandato certo a determinado Advogado não admitindo que outro o substitua face à relação de confiança que o levou a escolher aquele e não outro Advogado.

Sendo assim, a infungibilidade do mandato é legal, é contratual e é constitucionalmente relevada e garantida.

Mostra-se, em suma, intolerável esta modificação agora proposta como se mostra insuportável a redacção do Art. 3, n.º 2 do Regime aprovado pelo DL 269/98 de 1 de Setembro.

**H** — A inadiabilidade dos Julgamentos nas Acções com Processo Sumaríssimo (Art. 796, n.º 2 do CPC)

Na mesma linha de extirpação de garantias para conferir eficácia aos Tribunais preconiza-se a insusceptibilidade dos adiamentos nos julgamentos das Acções Sumaríssimas com fundamento na falta de Advogado.

Mais uma vez a espiral do poder pelo poder se pretende instalar, destruindo ou neutralizando o princípio da cooperação que, inelutavelmente, se há-de impor na vida judiciária.

Na verdade, a cooperação manda que o achamento das datas designadas se faça por acordo de agendas.

Este princípio vem sendo infringido, em primeiro lugar, pela própria cultura de poder que se vive nos Tribunais e que leva ao incumprimento absoluto ou parcial do Art. 155 do CPC.

Mas outra gama de infractores, agora mais perversa, leva à

neutralização desse princípio e dessa cooperação: são os próprios Advogados que, depois de concertarem as datas das diligências não se coíbem de faltar injustificadamente provocando o seu adiamento.

Trata-se, na verdade, de um comportamento inadmissível (felizmente não generalizado) que é invocado para pôr termo a uma conquista de incomensurável relevo jurídico para o desempenho do mandato forense.

A norma agora proposta, ou seja, a inadiabilidade da audiência de Julgamento em processo Sumaríssimo com fundamento na falta de Advogado, emerge de uma cultura de autoridade e de prescindibilidade da Advocacia que tem de ser energicamente posta em causa.

As alternativas são só duas: ou se respeita e cumpre o Artigo 155 do CPC e as diligências judiciais não são adiáveis por via do cumprimento desse preceito e do princípio da cooperação; ou, ao invés, se "revoga" o Artigo 155 do CPC e as diligências não são adiáveis face à dispensabilidade do Advogado, à banalização do mandato judicial e ao exercício do poder judicial paternalista e deificado.

A opção é simples, cabendo aos Advogados a suma responsabilidade de contribuírem para a destruição de uma garantia que resulta da dignificação da sua intervenção e do seu papel nos Tribunais e na Justiça e que se mostra bem consagrada no Art. 208 da CRP e nos Art. 6 e 114 da Lei Orgânica e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (lei 3/99 de 13 de Janeiro).■

### CONCLUSÕES

1. É imperioso conferir eficácia aos nossos Tribunais.
2. Esse objectivo não se alcança por via da neutralização das garantias dos cidadãos e dos seus Advogados.
3. As propostas agora apresentadas contêm alguns aspectos positivos (v.g. Art. 508-A).
4. No entanto, o móbil das propostas centra-se na frustração de garantias e na secundarização da Advocacia.
5. O que contraria a Lei Fundamental e a Lei da Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. ■

A realidade actual relativa ao exercício de qualquer actividade profissional, amplamente demonstrada por múltiplos exemplos que são do conhecimento geral, caracteriza-se pela crescente concentração e agrupamento dos vários tipos de profissionais no desempenho dessas actividades.

O mesmo panorama depara-se no exercício da Advocacia.

Com efeito, a crescente complexificação das tradicionais disciplinas jurídicas, acompanhada pelo aparecimento de novas, como por exemplo o Direito do Ambiente, o Direito dos Valores Mobiliários, o Direito do Consumo ou o Direito da Informática, obriga cada vez mais a uma grande especialização dos Advogados. Com este enquadramento, a garantia da prestação de um serviço competente e de qualidade não é compatível com a imagem tradicional do Advogado generalista. Um dos meios de ultrapassar este condicionalismo é a associação de vários Advogados com especialidades diferentes no exercício em conjunto da profissão, prestando dessa forma aos seus clientes um serviço global que satisfaça todas as suas necessidades.

Por outro lado, em face das actuais circunstâncias económico-financeiras, o estabelecimento e funcionamento de um escritório de Advocacia exige um esforço material que a quase totalidade dos jovens Advogados não consegue suportar isoladamente. O elevado custo do espaço físico, pelo menos nas grandes cidades, dos serviços administrativos, do equipamento (mobiliário, informático, comunicação, fotocópias), da formação, etc., associado à natural escassez de clientela de quem se inicia numa carreira profissional, obriga a que o jovem

# União faz a força

*A Associação Portuguesa dos Jovens Advogados está preocupada com as dificuldades que os jovens Magistrados enfrentam quando pretendem agrupar-se num único escritório. Para auxiliar os Colegas nessa situação, oferecem-se para dissipar dúvidas e dar conselhos*

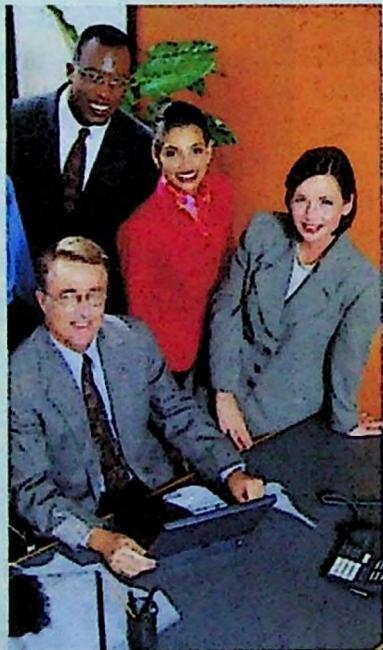
profissional congregue os seus esforços com os daqueles que se encontram na mesma situação.

Acresce que o grau de rentabilidade de um escritório pode ser substancialmente melhorado em resultado das economias de escala que se obtenham com o aumento de dimensão provocado pela junção de esforços entre esses Advogados. Confrontando estas realidades, a exigência de especialização e o problema económico, uma das poucas soluções viáveis que se apresenta ao jovem Advogado é a da constituição de sociedades de jovens Advogados.

No entanto, chegado a este ponto, depara-se o jovem Advogado com a quase absoluta ausência de conhecimentos relativos à constituição, organização e funcionamento deste tipo de estrutura. Além disso, a imagem mediaticamente fictícia que

dela é habitualmente transmitida, associando-a a escritórios aparentemente gigantescos na sua dimensão ou nos seus resultados, imagem essa a que não tem sido estranha a postura tradicional da Ordem, gera no jovem Advogado um sentimento de insegurança e receio quanto à sua opção por este modelo de organização. Com o objectivo de desfazer este mito e de esclarecer os jovens Advogados, incentivando-os e encorajando-os a assumirem o risco de se organizarem em "verdadeiras" sociedades de Advogados, considerando a Associação Portuguesa dos Jovens Advogados ser essa a única alternativa que possibilite aos jovens Advogados o exercício independente da profissão, propõe-se a APJA, durante o mandato da actual Direcção, promover um curso sobre a constituição e organização de sociedades de Advogados. Neste sentido, pedimos a colaboração de todos os Advogados, transmitindo-nos as principais dúvidas e dificuldades que sentem quando colocados perante a hipótese de constituição de uma sociedade, por forma a que o objecto do mencionado curso dê resposta às suas

necessidades reais, contribuindo de forma construtiva para a resolução dos seus problemas. Por último, coloca-se a APJA, desde já e como sempre, à disposição de todos os jovens Advogados para os ajudar no esclarecimento e resolução dos problemas que lhes surjam nesta matéria. ■



**A Advogada estagiária Teresa Pinhal debruça-se neste artigo sobre um importante tema que já tem sido referido no Boletim: a solidão dos Advogados estagiários nas defesas officiosas e a falta de preparação que muitas vezes sentem ao serem confrontados com casos difíceis, para os quais não estão preparados**

# Falsa Justiça

Teresa Pinhal

**N**O final de primeiro interrogatório, ao ser dada a palavra à defensora do arguido — uma advogada estagiária —, ela levantou-se e começou a fazer alegações. A Juiz interrompeu-a e explicou-lhe que lhe dera a palavra para ela pedir os esclarecimentos que entendesse. A Colega corou e disse ter feito sempre assim; e que era a primeira vez que um juiz lhe explicava a diferença entre um interrogatório e um julgamento sumário. Uma vez, um até se tinha rido muito, mas nem sequer lhe disse por quê.

Este episódio é verídico. Não é, com certeza, único, nem é certamente o mais grave exemplo da falta de preparação dos advogados estagiários. O fosso entre a universidade e o estágio; entre a teoria e a prática, é grande e só pode ser colmatado com formação adequada e, principalmente, com experiência. Só que a experiência não se pode adquirir à custa de um dos mais fundamentais direitos num Estado de direito democrático: o direito de todos à protecção jurídica.

Os Advogados estagiários são obrigados a colaborar no acesso ao Direito, aceitando nomeações officiosas, tendo em vista a sua formação profissional. Porém, fazem-no sozinhos, muitos sem o apoio do patrono ou de qualquer outro Advogado, o que,

inevitavelmente, leva a que se cometam erros na defesa dos mais desfavorecidos.

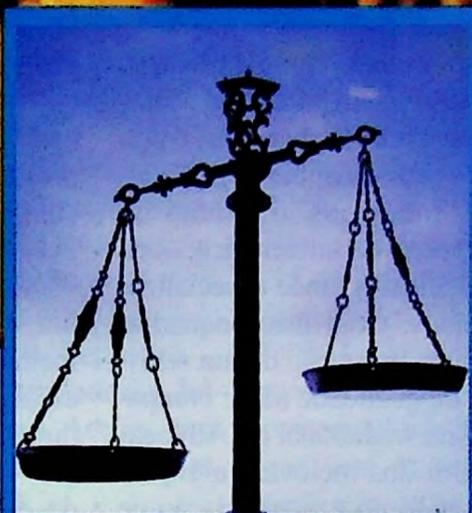
E de quem é a responsabilidade? Não é, seguramente, dos Advogados estagiários, a não ser em alguns casos isolados de desleixo ou abandono da defesa. Não é seguramente da Ordem dos Advogados, que nada pode fazer se para tal não dispuser de meios. Também não me parece que seja dos Advogados em geral, pois não é sobre eles que impende o dever de garantir a igualdade de todos no acesso à Justiça. O acesso ao Direito é, antes de mais, responsabilidade constitucional do Estado. Responsabilidade essa que deve ser partilhada com a Ordem dos Advogados, não porque também seja dela, mas porque essa é a única forma de garantir que os mais desfavorecidos são defendidos por Advogados nos mesmos termos em que o são os outros. Só assim se pode falar em igualdade no acesso ao direito.

Porém, tal dever tem vindo a ser suportado, em grande e desproporcionada medida, pelos Advogados estagiários. E o mais grave é que quem sai a perder são aqueles a quem não assiste a possibilidade de contratar um advogado da sua escolha. Há que tomar consciência que algo se encontra profundamente errado neste domínio.

O Estado vende a ideia de igualdade no acesso ao direito, aproveitando-se de mão-de-obra barata e tantas vezes inexperiente. O Estado quer fazer crer que todas as pessoas têm igual protecção jurídica, sabendo de antemão que os mais pobres são defendidos por principiantes

sem experiência e sem o apoio dos mais velhos. O Estado pede a colaboração da Ordem, mas paga mal e tardiamente aos Advogados, não reconhecendo assim a importância e a dignidade da profissão. E se os Advogados estagiários são obrigados a colaborar no acesso ao Direito, os Advogados não, e raros são os que estão dispostos a trabalhar com empenho e dedicação em tão precárias condições.

O Estado procura criar nas pessoas a ideia de que nos tribunais se faz Justiça, independentemente da condição social, mas



**“ Os Advogados estagiários são obrigados a colaborar no acesso ao Direito, aceitando nomeações officiosas, tendo em vista a sua formação profissional. Porém, fazem-no sozinhos, muitos sem o apoio do patrono ou de qualquer outro Advogado, o que, inevitavelmente, leva a que se cometam erros na defesa dos mais desfavorecidos ”**

a realidade é bem diferente e todos aqueles que lidam mais ou menos de perto com a máquina da Justiça o sabem. Todos sabem que enquanto o Estado não se dispuser a aumentar as dotações orçamentais destinadas à remuneração de Advogados, os Advogados dos pobres continuarão a ser, única e exclusivamente, tirocinantes inexperientes sem o apoio de Advogados mais velhos.

Por tudo isto, urge que a Ordem reivindique junto do Estado que gaste mais dinheiro com o apoio judiciário, de modo a que possa ser prestado por Advogados ou por Advogados estagiários com o auxílio de Advogados experientes na área em questão, garantindo-se assim que não mais se cometerão erros tão graves na defesa dos mais pobres. ■

# As nomeações oficiosas e o regime de honorários

## Parecer

**I** — O DR. J., com escritório na rua ..., veio solicitar a emissão de parecer sobre se “o Advogado nomeado patrono oficioso teria direito a receber honorários quando, nomeado para intentar acção judicial, logre obter solução extrajudicial para o litígio antes mesmo da acção ser intentada.

Tal pedido teve na sua origem uma situação concreta vivida pelo advogado requerente, e na qual viu ser-lhe negado o direito a receber honorários pelo patrocínio oficioso justamente pela única razão de ter sido nomeado oficiosamente para propor uma ac-

ção judicial, e não o ter chegado a fazer por ela se ter tornado desnecessária na sequência da resolução extrajudicial do litígio, obtida, aliás, graças à intervenção do referido advogado, e da realização de diligências de que deu conhecimento nos autos, e que foram sendo aceites pelo Mm.º Juiz do processo como justificativas do deferimento de pedido de prorrogação do prazo para a propositura da acção judicial.

De tal decisão interpôs o Advogado acima identificado recurso de agravo para o Tribunal da Relação do Porto, mas de tal recurso ao

chegou este tribunal a tomar conhecimento, por ter entendido não ser ele admissível face à nova redacção dada ao art. 39 n.º 1 de Dezembro, pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro.

Não obstante o parecer solicitado não poder ter já qualquer efeito ou utilidade para o caso concreto que motivou a solicitação do sr. advogado dele requerente, entendeu o Conselho Distrital ter a matéria *sub judice* interesse e relevância bastantes, a justificar ainda assim a emissão do dito parecer.

Isso mesmo se passará a fazer de imediato.

regulamentos dos respectivos gabinetes .  
— que os serviços forenses prestados nos gabinetes de consulta jurídica serão remunerados nos termos estabelecidos em convénio de cooperação a celebrar entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados .

Já o apoio judiciário *compreende a despesa, total ou parcial, de preparos e do pagamento de custas ou o seu deferimento, assim como do pagamento dos serviços do advogado ou solicitador* (vide art. 15 n.º 1).

Quando o interessado pretenda que lhe seja concedido o patrocínio judiciário, deverá formular tal pretensão em requerimento *no qual se identifique a causa a que respeita, devendo mais alegar sumariamente os factos e as razões de direito que interessam ao pedido, oferecendo logo todas as provas* ( vide arts. 22 n.º 2 e 23 n.º 1).

E o Dec-lei n.º 387-B/87 — diploma que temos vindo a citar —, depois de estabelecer o regime da nomeação, por via de pedido nesse sentido pelo tribunal ao Conselho Distrital da Ordem dos Advogados, mais prescreve expressamente que *o patrono nomeado antes da propositura da acção deve intentá-la nos 30 dias seguintes à notificação da nomeação e, se o não fizer, justificará o facto* ( vide art. 34 n.º 1 ) .

Ora, da leitura singela dos preceitos acabados de citar e transcrever parece dever deduzir-se que toda a actividade de composição extrajudicial relativa a litígio em que seja parte interessado em beneficiar do regime do “acesso ao direito e aos tribunais” apenas tem cabimento na fase da consulta jurídica, e não já na fase do apoio judiciário .

Ora, porque no caso presente o Dr. J foi nomeado, a pedido do cidadão M, para instaurar acção cível, e uma vez que tal acção não chegou a ser intentada, parece nada haver a apontar à decisão judicial que lhe recusou o direito a qualquer remuneração pelos serviços que terá prestado, e dos quais aquele terá seguramente beneficiado .

**II** — A matéria do apoio judiciário, para além do seu expresso reconhecimento na Constituição da República Portuguesa, está actualmente regulada pelos Decs-lei n.ºs 387-B/87, de 29 de Dezembro e 391/88, de 26 de Outubro, alterados parcialmente pela Lei n.º 46/96, de 3 de Setembro e pelo Dec-lei n.º 133/96, de 13 de Agosto.

É, pois, com o regime constante destes diplomas que temos que nos haver para chegarmos a qualquer conclusão relativamente à questão que nos está posta .

Ora, fazendo uma leitura do respectivo conteúdo não se encontra nele resposta directa e imediata para tal questão .

Com efeito, o acesso ao direito e aos tribunais tem assento no texto constitucional, designadamente no seu artigo 20 que é do teor seguinte:

“1 — Todos têm direito à informação e à protecção jurídica, nos termos da lei

2 — A todos é assegurado o acesso aos tribunais para defesa dos seus

direitos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.”

E, na sequência disto, o Dec-lei n.º 387— B/87 já citado distingue efectivamente a informação jurídica da protecção jurídica, integrando nesta última as modalidades da consulta jurídica e de apoio judiciário, que aliás, merecem igualmente tratamento diferenciado em distintos capítulos.

Deixando de lado a chamada informação jurídica, sem interesse para o assunto ora em causa, e analisando em primeiro lugar a dita consulta jurídica, pode retirar-se da leitura do artigo 11 a 13 daquele citado diploma legal o seguinte:

— que a consulta jurídica será assegurada pelo Ministério da Justiça em cooperação com a Ordem dos Advogados, através da instalação e funcionamento de gabinetes *com vista à gradual cobertura territorial do País*.

— que a consulta jurídica pode compreender a realização de diligências extrajudiciais ou comportar mecanismos informais de conciliação, conforme constar dos

## As nomeações officiosas e o regime de honorários

**III** — A evidência de tal solução é apenas aparente, e resulta de uma interpretação excessivamente formalista de todos os preceitos legais em causa, ignorando a razão de ser do instituto do apoio judiciário e dos princípios em que assenta, bem como das regras por que se há-de reger o advogado no exercício da sua profissão, e às quais o Advogado nomeado officiosamente no âmbito do patrocínio judiciário está igualmente vinculado.

É, por isso, inaceitável.

Com efeito, em primeiro lugar, deverá ter-se em conta que o regime de "acesso ao direito e aos tribunais" constitui um direito fundamental de cidadania, como tal previsto na Constituição da República Portuguesa, e deve ser assegurado pelo Estado, a quem cabe suportar os respectivos custos. E se os advogados devem a colaborar no acesso ao direito e aceitar as nomeações officiosas nas condições fixadas na lei e pela Ordem dos Advogados (vide art. 78 al. d), é manifesto que não estão já obrigados a fazê-lo gratuitamente, sob pena de se fazer recair sobre uma pessoa ou sobre toda uma classe um encargo que a toda a comunidade pertence, com tudo o que tal representaria de injusto e de violador do princípio da igualdade de todos os cidadãos.

Uma vez nomeado officiosamente para patrocinar cidadão na sua pretensão de ver reconhecido em juízo direito de que se sinta titular, o Advogado fica inevitavelmente sujeito a todas as regras deontológicas que regem o exercício da sua profissão.

E, caso lhe pareça possível um entendimento extrajudi-

cial que, servindo os interesses do patrocinado, venha a tornar desnecessária a instauração da acção judicial, tem o advogado nomeado officiosamente no âmbito do instituto do apoio judiciário, obrigação estrita de promover diligências nesse sentido.

De facto, e nos termos do disposto no art. 76 n.º 1 do EOA, "*o Advogado deve, no exercício da profissão e fora dela, considerar-se um servidor da justiça e do direito e, como tal, mostrar-se digno da honra e das responsabilidades que lhe são inerentes*".

Por outro lado, mais preceitua o art. 78 al. a) do mesmo EOA que um dos deveres do advogado para com a comunidade é o de *pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurídicas.*

Finalmente, a disposição do art. 83 n.º 1 al. f) daquele mesmo diploma legal impõe ao Advogado que aconselhe ao cliente "*toda a composição que ache justa e equitativa*".

Ora, estas obrigações, que integram todas o regime deontológico do exercício da profissão de advogado, são aplicáveis não apenas ao advogado mandatado expressamente por cliente, mas também ao que seja nomeado officiosamente para exercer o patrocínio judiciário.

De modo que, no caso presente, o advogado que foi nomeado officiosamente para intentar acção judicial tinha o dever de aconselhar a composição que tivesse por conveniente aos interesses do seu patrocinado. E tal dever impunha naturalmente o de acompanhar as negociações conducentes à concretização de tal composição, senão mesmo o

de assumir a condução de tais negociações, caso elas envolvessem a discussão de aspectos técnico-jurídicos para que o patrocinado não estivesse minimamente preparado. E é evidente que todo esse trabalho — repete-se que no cumprimento de um dever inerente ao exercício da profissão — não pode nem tem que ser prestado de forma gratuita, antes devendo ser remunerado adequadamente.

A não ser assim, estar-se-ia a colocar o advogado perante a inadmissível alternativa seguinte:

— ou aconselhava devidamente o cliente, trabalhando no sentido do acautelamento dos respectivos interesses, sem nada receber;

— ou permitia que os interesses do seu patrocinado passassem para segundo plano, como única forma de assegurar os honorários pelo seu trabalho.

Ora, a simples enunciação dos termos da alternativa ora em causa é suficientemente esclarecedor do absurdo que ela traduz, como mais esclarecedor é do infundado da decisão judicial que denegou ao advogado acima identificado os honorários pelo trabalho por ele desenvolvido.

Por outro lado, acontece mais que numa perspectiva social, institucional e sistemática do problema posto, a solução que aqui se critica teria por consequência constituir um manifesto estímulo à litigância, e um desincentivo à conciliação, o que só por si seria igualmente um absurdo.

O Advogado deve sempre agir como elemento pacificador da sociedade e das tensões sociais, e a vingar o entendimento acolhido na sentença ora em análise teríamos que seria ele forçado, para garantir a justa remuneração pelo seu trabalho, a renegar o seu estatuto deontológico, e a alimentar e atizar, em lugar de apaziguar, as situações liti-

gias com que profissionalmente é obrigado a lidar.

Pode ser esse o entendimento que muitos têm da Advocacia e do Advogado. Não é esse, contudo, o nosso entendimento, e não é esse seguramente o entendimento do legislador do EOA.

**IV** — A decisão judicial que temos vindo a comentar parece ter dado importância ao facto de o sr. advogado acima identificado ter sido nomeado para intentar acção, e não ter chegado a propô-la.

Mas salvo o devido respeito, e para além de tudo o que acima se deixou dito, tal argumento também não procede.

É que não está posto em causa que, uma vez proposta acção, o trabalho desenvolvido pelo advogado no acompanhamento e condução de negociações tendentes à obtenção de um acordo deva ser remunerado, e tomado em conta na fixação *in concreto* do valor dos honorários.

Mas se é assim, como indiscutivelmente é, parece então evidente que o mesmo trabalho, só porque levado a cabo ainda antes da propositura da acção, **não pode deixar de ter o mesmo tratamento, ou seja, de ser igualmente remunerado.**

**V** — Três comentários finais, antes de concluirmos este já extenso parecer, nos merecem a questão que é objecto do presente parecer.

Um deles decorrente do facto, que acima se assinalou, de a eventual composição extrajudicial estar prevista na disposição do artigo 13 do Dec-Lei n.º 387-B/87, referente à consulta jurídica.

Tal circunstância poderia levar o intérprete menos atento a concluir que o Estado garantiu por essa via o acesso ao direito, não tendo que o fazer já na fase do apoio judiciário.

concebido para o trabalho exclusivamente forense .

Tal conclusão enfermista, contudo, de vício manifesto .

É que, por um lado, em parte alguma refere o legislador que o apoio judiciário apenas deve cobrir o trabalho exclusivamente forense, reservando o trabalho de acompanhamento de processo conciliatório para a consulta jurídica .

Acresce a isto que a modalidade da consulta jurídica prevista nos arts. 11 e segs. do Dec-Lei n.º 387-B/87 pode compreender, de facto, a realização de diligências extrajudiciais ou comportar mecanismos informais de conciliação, “conforme constar dos regulamentos dos respectivos gabinetes (vide art. 13). Mas a verdade é que os regulamentos que se conhecem nesta matéria — e designadamente o regulamento elaborado no âmbito do convénio celebrado entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados para disciplinar os Gabinetes de Consulta Jurídica de Lisboa e Porto (vide DR. IIª Série, n.º 295, de 26/12/89, e Portaria n.º 1102/89, daquela mesma data, in DR, I S, n.º 295 ) são inteiramente omissos quanto a este tipo de serviços, limitando os serviços do advogado à mera consulta de informação, e nada mais.

Por outro lado, é normal que o cidadão economicamente carenciado que recorre a qualquer das modalidades de acesso ao direito não tenha uma noção clara e completa do respectivo regime, dirigindo-se ao tribunal para que lhe seja nomeado officiosamente patrono em lugar de passar pela consulta jurídica . Acontecerá até muitas vezes que o patrocinado não terá uma noção clara de todas as circunstâncias que rodeiam o eventual litígio, e logicamente não estará em condições de avaliar da conveniência de uma composição extrajudicial, que só o patrono officioso pode detectar e explorar.

Um segundo comentário

decorre da manifesta contradição no comportamento do Mm.º Juiz que recusou o pagamento ao advogado acima identificado dos honorários que lhe eram devidos.

É que, nos termos do disposto no art. 34 n.º 1 do dito Dec-Lei n.º 387-B/87, “o patrono nomeado antes da propositura da acção deve intentá-la nos 30 dias seguintes à notificação da nomeação e, se o não fizer, justificará o facto”, acrescentando o n.º 2 do mesmo preceito que “quando não for apresentada justificação ou esta for julgada improcedente, o Juiz dará conhecimento, conforme o caso, à Ordem dos Advogados ou à Câmara dos Solicitadores .....

No caso presente, e como acima se salientou já, o sr. Advogado deu conta no processo de nomeação officiosa das diligências em curso para a obtenção de uma solução extrajudicial com a parte contrária, assentando na existência de tais diligências o pedido de prorrogação do prazo para intentar a dita acção judicial.

E esta sua argumentação foi aceite e acolhida pelo Mm.º Juiz do processo, como razão da pedida prorrogação de prazo.

Ora, parece contraditória com tal decisão a posterior de recusar a fixação de honorários ao sr. Advogado, com o argumento de que ele tinha sido apenas e tão só, para propor acção judicial .

Mas se assim era, então é evidente que a prorrogação de prazo solicitada com o invocado fundamento de estarem ainda em curso diligências, por intermédio do sr. Advogado, e tendentes á obtenção de acordo extrajudicial deveria ter sido pura e simplesmente indeferida.

A coerência lógica do julgador assim o impunha.

Não foi isso, contudo, que aqui aconteceu.

Um terceiro e último comentário tem a ver com o facto de este tipo de serviço prestado pelos Advogados — a iniciativa e acompanhamento de dili-

gências tendentes à obtenção de uma solução extrajudicial — não se achar prevista na tabela de honorários anexa ao Dec-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro, que consagrou o regime financeiro do apoio judiciário .

Embora a decisão judicial que tem estado subjacente a este parecer o não refira, poderia extrair-se daí um argumento mais em favor da tese que nela foi acolhida. Não procederia igualmente tal argumento.

Os honorários a fixar no âmbito do apoio judiciário devem conter-se efectivamente dentro dos limites estabelecidos na tabela acima referida (vide art. 12 do Dec-Lei n.º 387-B/87), “tendo em conta o tempo gasto, o volume e complexidade do trabalho produzido, os actos ou diligências realizados, bem como o valor constante da nota de honorários apresentada pelo Advogado, Advogado-estagiário ou solicitador”.

A tabela ora em causa está estruturada em termos dos tipos de processos para que a nomeação é feita, e tal critério-base é aqui incontornável.

Na fixação concreta dos honorários, contudo, não está o Juiz impedido de, com base em tal critério-base, tomar em conta o

trabalho preliminar à propositura da acção, designadamente quando tal trabalho logre evitar tal propositura.

O art. 12 n.º 2 do Dec-lei n.º 387-B/87 estabelece, com efeito, que “os valores previstos na tabela anexa incluem incidentes e procedimentos cautelares, meios processuais acessórios, pedidos de suspensão de eficácia do acto, consulta de documentos, passagem de certidões e quaisquer outras diligências ou actos que hajam de ter lugar no âmbito ou por causa dos processos correspondentes” (sublinhado nosso).

Acresce que, tendo o Juiz dúvidas sobre o montante a fixar, poderá ouvir a Ordem dos Advogados (vide art. 15 do Dec-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro ), e em última análise, designadamente quando entenda estar-se perante caso omissos não integrável por recurso à analogia, deve então decidir com base na equidade, como ainda recentemente decidiu o Tribunal da Relação de Coimbra ( vide Ac. Rel. Coimbra de 21/10/97, agravo n.º 103 — recurso 1061/97 — Penacova , in Boletim da Ordem dos Advogados, n.º 1/99, pág. 19).■

VI — De tudo o acima exposto, creio ser possível concluir-se o seguinte :

— o Advogado nomeado officiosamente para intentar acção judicial, nos termos do disposto no Dec-lei n.º 387-B/87, está obrigado a actuar em conformidade com as regras deontológicas contidas no EOA, e designadamente, deve aconselhar a composição que lhe parecer justa e conveniente aos interesses do seu patrocinado.

— mais do que isso, e sobretudo se em causa nessa composição estiverem questões de ordem técnico-jurídica, deve ser ele próprio a assumir a condução das negociações a ela relativas.

— caso de tais negociações resulte a efectiva composição do litígio antes mesmo de a acção ter dado entrada em juízo, é evidente que o Advogado não deixa de ter direito a que, em sede do regime do apoio judiciário, lhe sejam fixados honorários pelo seu trabalho, nos termos do disposto no Dec-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro).

Este é, salvo melhor opinião, o meu parecer.

Porto, 7 de Abril de 1999

Amadeu Moraes

Proc. n.º RI/14/99 *Conselho-Geral*

*Reunidos em Plenário, acordam os membros deste Conselho-Geral da Ordem dos Advogados:*

# Incompatibilidades funcionais e estatutárias

**V**EM o presente recurso interposto da deliberação do Conselho Distrital do Porto, de 31 de Março de 1998, que perfilha o parecer do relator que recusa a inscrição preparatória da ora recorrente, nos seguintes termos:

A requerente exerce as funções de "técnica superior de 2.ª classe, da carreira de técnica superior" da Universidade do Minho. Assim, a meu ver, está abrangida pela incompatibilidade estabelecida na alínea f) do art. 69 dos EOA, a que não obsta o facto de ter sido provida no lugar por contrato a termo certo, já que, conforme a primeira parte do n.º 2 daquele preceito, a incompatibilidade ocorre independentemente da forma de provimento.

Porque se trata de recusa de inscrição preparatória, cabe recurso para este conselho, o qual foi, atempada e correctamente, interposto pela recorrente.

Antes de entrar na apreciação do mesmo, é necessário, porém, tecer algumas considerações sobre a razão de ser de só agora ser emitido parecer para ser sujeito a acórdão do Conselho-Geral. É que, tendo o processo sido remetido ao senhor Bastonário Júlio Castro Caldas, em 11 de Maio de 1998, o certo é que o processo foi distribuído a um membro do anterior Conselho-Geral, mas, sobre o mesmo nada foi possível apurar. Com efeito, foi através da Internet que o senhor Bastonário António Pires de Lima teve conhecimento do documento junto aos presentes autos a fls. 2, em que a recorrente se insurge com o facto de nunca ter caído qualquer despacho sobre o recurso interposto.

Feitas as diligências ordenadas pelo senhor Bastonário, e constatando-se que o processo se tinha extraviado, procedeu o Conselho Distrital do Porto à reforma do mesmo, o que permite agora a sua apreciação... O que se passa a fazer:

Nas suas alegações, a recorrente alega, em resumo, não existir, no seu caso concreto, incompatibilidade do exercício das suas funções na Universidade do Minho com o exercício da Advocacia, com

base no facto de não ser funcionária pública e o seu vínculo de trabalho àquela universidade ser de Direito Privado, juntando para o efeito diversa documentação.

Com efeito, a recorrente, à data da interposição do recurso, exercia a sua actividade de jurista, com base num contrato de trabalho a termo certo, junto aos autos, estando, designadamente, considerada como trabalhadora independente para efeitos fiscais e emitindo os respectivos recibos verdes.

A matéria das incompatibilidades com o exercício da Advocacia acha-se regulada pelo art. 69 do EOA.

Com o fito de criar uma interpretação uniforme desse preceito, foi solicitado, em 1994, ao dr. Robin de Andrade, um parecer que obteve o consenso por parte do Conselho-Geral então em funções, tendo sido aprovado por unanimidade, na sua reunião de 9 de Março de 1994, e que foi publicado no Boletim n.º 3/94.

Naquele parecer, são formuladas várias conclusões, importando para decisão do caso em apreço destacar as seguintes:

O art. 69, n.º 1 do EOA contém incompatibilidades funcionais e estatutárias;

As incompatibilidades funcionais são as descritas nas diversas alíneas do art. 69 n.º 1, com excepção da alínea i), que integra uma incompatibilidade estatutária;

As incompatibilidades estatutárias abrangem o exercício de quaisquer actividades como funcionário ou agente da Administração Pública, ou funcionários e agentes *tout court*;

São funcionários e agentes as pessoas que prestem serviço ao Estado, institutos públicos (na modalidade de serviços personalizados e fundos públicos), regiões e autarquias, ao abrigo de nomeação ou de contrato de provimento e, portanto, com sujeição ao estatuto da Função Pública, mas não ao abrigo de contrato de trabalho ou de prestação de serviços;

A excepção constante do n.º 2 do art. 69, segunda parte, apenas é aplicável à incompatibilidade de natureza estatutária, e con-

finam-se aos casos em que, formalmente, a lei ou regulamento reduzem o conteúdo funcional do lugar provido por nomeação ao exercício de funções de consulta jurídica, ou o contrato de provimento resume a tais funções a actividade do agente contratado.

Entrando na apreciação das funções exercidas pela recorrente, constata-se não estar a mesma abrangida por nenhuma daquelas incompatibilidades. Com efeito, não exerce nenhuma das actividades previstas nas alíneas do preceito em apreço e não é funcionária pública ou agente administrativa, nem se encontram as mesmas funções em situação que leve a uma aplicação analógica das incompatibilidades funcionais.

E, segundo o dr. Robin de Andrade, o estipulado na 1.ª parte do n.º 2 do artigo 69, e citamos, "só faz sentido no que respeita às incompatibilidades constantes do n.º 1 e que designámos por funcionais".

Por outro lado, importa realçar toda a reformulação efectuada pelo Decreto-Lei 427/89, de 7 de Dezembro, no que respeita à relação jurídica de emprego na Administração Pública, a qual, obviamente, foi tida em consideração no parecer referido.

Com efeito, o seu artigo 14 dispõe que:

1. — O contrato de pessoal só pode revestir as modalidades de:  
a) Contrato administrativo de provimento;  
b) Contrato de trabalho a termo certo.

2. — O contrato administrativo de provimento confere ao particular outorgante a qualidade de agente administrativo.

3. — O contrato de trabalho a termo certo não confere a qualidade de agente administrativo e rege-se pela lei geral sobre contratos de trabalho a termo certo, com as especialidades constantes do presente diploma.

E, como vinha já sendo orientação

# Inscrição preparatória, como Advogada

Proc. n.º RI/15/99

**A** Sra. Dra. L... requereu a inscrição preparatória, como Advogada, pelo Conselho Distrital de ... da Ordem dos Advogados, em conformidade com o disposto na alínea n) do n.º 1 do art. 47

do EOA. Tal pretensão veio a ser indeferida por deliberação daquele conselho, datada de 25 de Junho de 1999. Dessa deliberação recorre agora, inconformada, a Sra. Dra. L... para este conselho-geral.

O recurso foi oportunamente admitido e a recorrente apresentou as atinentes alegações.

Cumpr, pois, apreciar e decidir.

A deliberação recorrida aprovou o parecer elaborado pelo Sr. Relator do processo de inscrição. Nesse parecer refere-se, em resumo, que a requerente exerce as funções de jurista na Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos; que juntou uma "Declaração" subscrita pela sua directora de serviços, da qual consta que, para além de prestar trabalho de consultoria e formulação de pareceres, procede à instrução de processos disciplinares e de inquérito, exerce o patrocínio judiciário dos órgãos da Administração Fiscal junto dos tribunais administrativos e fiscais, assegura a representação da Fazenda Pública no Supremo Tribunal Administrativo e representa a Administração Fiscal quando constituída assistente em processos por crimes fiscais. Assim sendo, a requerente,

te, en-

quanto técnica

jurista de 1ª classe do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, desempenha funções que ultrapassam a mera consulta jurídica e a formulação de pareceres, pelo que se não verifica a excepção prevista no n.º 2 do art. 69 do Estatuto da Ordem dos Advogados, encontrando-se a recorrente abrangida por incompatibilidade para o exercício da Advocacia.

Na sua alegação, a recorrente adianta, em resumo e no que mais parece interessar, que a "Declaração" que juntou ao seu pedido de inscrição indica de forma abrangente as funções desempenhadas naquele departamento, sucedendo que aos técnicos juristas de 1.ª classe são atribuídas funções específicas, sendo atribuídas à recorrente, exclusivamente, as de mera consulta jurídica. Juntou nova "Declaração" em conformidade.

Nenhuma dúvida se levanta, pois, em relação ao estatuto profissional de funcionária pública da recorrente, como técnica jurista de 1.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, prestando funções na Direcção de Serviços

dominante, o dr. Robin de Andrade, no seu referido parecer, afirma:

"Concluimos, assim, que os funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, porque submetidas ao estatuto da Função Pública e nomeadamente ao estatuto disciplinar dos funcionários públicos, ainda que em regimes especiais, não poderão ser inscritos como Advogados nem exercer a profissão.

Já, no entanto, se se tratar de pessoas que prestam serviços à Administração com base em contratos de trabalho, submetidos ao direito privado ou em verdadeiros contratos de prestação de serviço (nomeadamente em regime de avença ou tarefa), não nos encontramos perante a aplicação do regime da Função Pública e portanto não estaremos face a funcionários ou agentes da Administração Pública, porque o estatuto funcional dessas pessoas não se distingue do estatuto jurídico de quem exerce o mesmo tipo de actividade para entidades privadas; por isso mesmo, não estaremos em tais casos perante qualquer incompatibilidade com o exercício da Advocacia."

E mais adiante, esclarece: "A compatibilidade decorre em nosso entender da prevalência, em caso de eventual conflito, dos deveres legais como Advogado, sobre quaisquer deveres como trabalhador emergentes do contrato celebrado."

Exceptuando-se, contudo e na sequência do que atrás ficou referido, a aplicação das incompatibilidades funcionais a todas aquelas funções, mesmo exercidas por quem não tem a qualidade de funcionário público ou agente, que são "funções administrativas em áreas consideradas sensíveis" e cito, novamente, "quer pela sua natureza instrumental em relação à anteriores quer pela sua própria natureza e sujeição a deveres especiais".

O que se nos afigura, como logo de início se referiu, não ser o caso dos presentes autos — assessora jurídica numa universidade.

Por todo o exposto, e partindo do princípio que se mantêm os pressupostos no que se refere à relação jurídica de emprego da recorrente com a Administração, que serviram de base a este parecer, consideramos ser de dar provimento ao recurso interposto, revogando-se a deliberação recorrida do Conselho Distrital do Porto, ordenando-se a inscrição definitiva, como Advogada, da recorrente. ■

Lisboa, 25 de Julho de 1999



## Inscrição preparatória como advogado

Jurídicos e do Contencioso da mesma Direcção-Geral.

As questões suscitadas

pela recorrente na sua alegação não são novas e têm sido, ao longo dos últimos anos, objecto de extensas ponderações nos conselhos da Ordem dos Advogados, em termos de sobre elas terem sido adquiridas já, em sucessivos pareceres e acórdãos, orientações pacíficas e uniformes. Recordamos, entre outros, o "parecer", relatado pelo Colega Dr. Robim de Andrade, aprovado pelo Conselho-Geral em sessão de 29.04.94:

"Funcionários e agentes da Administração têm (...) de comum a sujeição a um conjunto de normas jurídicas que os têm como destinatários, e que integram o chamado estatuto da Função Pública, dizendo-se por isso que os mesmos estão vinculados à Função Pública.

A lei, ao considerar que o exercício de funções como funcionário ou agente da Administração Pública é incompatí-

vel com a Advocacia, tem por fundamento os princípios e regras que integram esse Estatuto e que regulam o exercício de funções públicas, reconhecendo a incompatibilidade entre a observância de tais princípios (legais) e as regras (também legais) próprias

as do estatuto de Advogado.

Confrontando esses princípios e regras e o estatuto do Advogado, não podemos deixar de concluir que é a circunstância de os funcionários e agentes da Administração Pública estarem, por lei (art. 3 do Estatuto Disciplinar dos Funcionários Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 24/84, de 16 de Janeiro), exclusivamente ao serviço do interesse público, tal como definido pelos órgãos competentes da Administração, que torna em regra inadmissível a sua actuação paralela como Advogados. De facto, os deveres que daí decorrem por força de lei para os funcionários e agentes da Administração — e de que destacamos o dever de obediência a ordens em objecto de serviço e na forma legal, o dever de isenção, imparcialidade e dedicação exclusiva ao interesse público e o dever de lealdade, com a inerente subordinação exclusiva aos objectivos do serviço — dificilmente se coadunam com a independência estatutária do Advogado, nomeadamente perante o poder, e com os deveres que, também por força de lei, sobre eles recairiam perante os clientes, os Colegas e a Ordem na sua condição de Advogados.

Concluimos assim que os funcionários e agentes da Administração Central, Regional e Local, porque submetidos ao Es-

tatuto da Função Pública e nomeadamente ao estatuto disciplinar dos funcionários públicos, ainda que em regimes especiais, não poderão ser inscritos como Advogados nem exercer a profissão."

Na verdade, o art. 69 do Estatuto da Ordem dos Advogados tem de ser iluminado pelo artigo 68, que estatui que o exercício da Advocacia é incompatível com qualquer actividade ou função que diminua a independência e a dignidade da profissão (conf., também, "parecer" do Conselho-Geral, aprovado em sessão de 8 de Maio de 1987). O EOA refere-se, nas disposições referidas, à "actividade" ou "função" e não às tarefas ou actividades efectivamente desempenhadas, explicitando o art. 69-2 que as incompatibilidades se verificam qualquer que seja o título de designação, natureza e espécie de provimento e modo de remuneração e, em geral, qualquer que seja o regime jurídico das respectivas funções.

O que releva, assim, é a "função" que, em abstracto, diminui — ou é susceptível de diminuir — a independência do funcionário ou agente, incompatibilizando-a com a moldura específica que tem, como verdadeiro pressuposto, de caracterizar o exercício da profissão do Advogado.

Daí que, para apuramento da existência da incompatibilidade entre as duas actividades profissionais, se tenha de considerar o estatuto em si de funcionário ou agente e não as actividades ou tarefas efectivamente por estes exercidas. A incompatibilidade é estabelecida puramente em abstracto. O estatuto de funcionário ou de agente só não a gera quanto a interessados que exerçam funções docentes (Ac. Trib. Constitucional n.º 143/85, de 30 de Julho, in DR, I Série, de 3.9.85), que estejam na situação de aposentados, inactivos, de licença ilimitada (ou de longa duração) ou de reserva (art. 69-3) ou que estejam providos em cargos com funções exclusivas de mera consulta jurídica, previstos expres-

samente nos quadros orgânicos do correspondente serviço, e os contratados para o mesmo efeito (art. 69-2).

Estes cargos com funções exclusivas de consulta jurídica têm, imprescindivelmente, de estar expressamente previstos nos quadros orgânicos do serviço, tal como constam da respectiva Lei Orgânica ou de outras normas legalmente equiparáveis (Acs. do Conselho-Geral, ROA, ano 39, Jan-Abril 1979, pág. 229, e do Conselho Superior, Boletim OA 2/96, pág. 16, Proc. E/986), sendo irrelevante o exercício de facto de tais funções, mesmo quando certificado pelos serviços públicos respectivos (Acs. Conselho Superior, de 16/5/86, in ROA, Ano 46, II, Set. 1986, págs. 607 e segs., de 5.11.82, loc. cit., Ano 43, I, Jan. Abril 1983, págs. 224 e segs. e, também, Acórdão do Conselho Superior de 24.05.96, proferido no processo R/2368, não publicado).

Ora, no caso a que se reporta o recurso em apreço, ainda que a recorrente exerça eventualmente, "de facto", funções exclusivas de mera consulta jurídica, ainda que esse exercício seja "declarado" ou "certificado" pelos serviços respectivos (como efectivamente acaba por ser, em segunda versão), o certo é que essa realidade é irrelevante para afastar a incompatibilidade, já que, com efeito, o cargo que teria de corresponder a essas funções não se mostra previsto expressamente em quadro orgânico correlativo.

O que significa que a recorrente, sujeita ao estatuto profissional de funcionária pública, se encontra em situação incompatível com o exercício da Advocacia, não merecendo a deliberação recorrida qualquer censura.

São pois, termos em que deve ser negado provimento ao recurso e confirmada a deliberação impugnada. ■

Lisboa, 27 de Julho de 1999

**Luís Laureano Santos**  
Vice-Presidente  
do Conselho-Geral

NOTÍCIAS

Actividades do Bastonário

Presente num curso da Universidade Complutense, o Bastonário António Pires de Lima deixa aqui, na primeira pessoa, um sumário da sua intervenção:

"A convite do Decano do Colégio de Advogados de Madrid, participei num dos Cursos de Verano da Universidad Complutense.

Coube-me intervir na manhã do dia 23, na sessão final do curso sobre *Advogados Hoje*, sobre o tema Valores Permanentes de Advocacia e Novas Formas do Exercício Profissional.

Partindo do princípio enunciado no Decálogo de Santo Ivo, nosso patrono, defendi a sua actualidade, sobre quatro grandes linhas:

1.º — O Advogado só pode aceitar a defesa dos casos que não repudiam a sua consciência.

2.º — O Advogado tem de dedicar-se à sua preparação permanente e, em especial, ao estudo do caso que lhe foi confiado.

3.º — O trabalho do Advogado deve ser remunerado por forma justa.

4.º — O Advogado tem que aceitar que a Justiça pela qual pugna é um ideal também procurado pelos que intervêm no processo (Magistrados e funcionários) e que, sendo todos humanos, há que admitir que esse ideal nem sempre é alcançado.

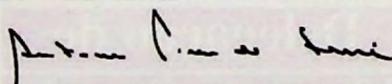
Partindo destas linhas gerais, incidi a minha atenção sobre o segredo profissional do Advogado, um elemento fundamental da existência da profissão.

Referenciei os ataques de que o segredo profissional tem vindo a ser objecto, manifestando a ideia de uma total intransigência na defesa dos Advogados que, em razão da profissão, tomem conheci-

mento de factos que, embora interessando ao apuramento de responsabilidades penais, devem persistir no silêncio da confiança em que assenta a relação cliente-Advogado.

Na alusão às novas formas de exercício da profissão, referi que continuava a acreditar no Advogado que age individualmente ou em pequenos escritórios, pese embora a tendência — respeitável e até desejada — da associação em sociedades.

Concluí referindo que entendendo incompatível com o segredo profissional a constituição das sociedades multidisciplinares, ou o exercício de actividades que imporiam a censura pública do cliente, sugerindo que, em defesa dos princípios elementares da Advocacia, as associações de Advogados excluam os que não possam garantir esses princípios, seja pelo tipo de relacionamento, seja pela actividade ou associação a que se vinculem."



**Bastonário no IESFF**

O Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais, escola do ensino superior vocacionada para as áreas das Finanças Empresariais, das Finanças Públicas, da Fiscalidade e da Gestão de Instituições Financeiras, fundada em 1990 por Miguel Cadilhe, convidou o Bastonário da Ordem dos Advogados para fazer parte do Conselho Consultivo do Instituto. Este conselho será, segundo a carta de convite endereçada ao Bastonário, um fórum privilegiado para reflectir sobre o perfil de uma *business school* para a área financeira.

Reunião de 2 de Junho

O conselho analisou alguns aspectos da nova Lei da Mediação Imobiliária, em particular o seu n.º 3, e tomou conhecimento das diligências feitas pelo Bastonário junto do ministro adjunto José Sócrates sobre tarifários na prestação de serviços. Foram analisadas algumas medidas concretas a adoptar. O conselho agendou para Outubro uma reunião plenária



com vista a uma tomada de posição da Ordem sobre a actual situação da Justiça e da Advocacia. Os Colegas Luís Laureano Santos e Gonçalo Moreira Rato foram nomeados pelo Conselho-Geral para integrar a Comissão Executiva do Congresso dos Advogados. O conselho tomou conhecimento do protocolo a celebrar com a Universidade Lusófona. Face à notícia da criação de novos cursos de Direito, o conselho manifestou a sua viva oposição à criação de novos cursos por absolutamente inconveniente, dado o número de cursos já existente e deliberou que a Ordem dos Ad-



Reunião de 18 de Junho

O Bastonário informou os membros do conselho das actividades na quinzena precedente, que foram as seguintes: reunião com a Associação das Mulheres contra a Violência, reunião com Frutuoso de Melo e conferência de Vital Moreira (dia 7); reunião no Ministério da Justiça, reunião com Conselho Superior da Magistratura e reunião com a Associação do Direito Aéreo (dia 8); conferência em Barcelos (dia 11); re-



vogados deverá reagir firmemente se tal eventualidade vier a verificar-se. O conselho apreciou as actividades da quinzena, que foram as seguintes: comemoração do Dia Nacional do Advogado na Delegação de Bragança (22 de Maio); participação na conferência do Conselho Económico e Social no Auditório da Caixa Geral de Depósitos; presença na sessão solene no Palácio da Independência e na conferência do conselheiro Joaquim de Matos (dia 24 de Maio); presença na conferência do Provedor de Justiça (26 de Maio); reunião com o ministro José Sócrates (27 de Maio); Reunião com o Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, seguida de reunião com o Ministro da Justiça e de colóquio na Fundação Lusó-Americana (31 de Maio); almoço com o conselheiro Nascimento (1 de Junho) e reunião com António Batalha, director da Faculdade de Direito da Universidade Lusófona (2 de Junho). O conselho analisou ainda doze pedidos de laudo.

reunião no Ministério das Finanças e reunião com a Polícia Judiciária (dia 14); reunião com o Sindicato dos Oficiais de Justiça e reunião com o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e Associação Sincical dos Juizes Portugueses (dia 15); entrevista à SIC (dia 16).

Foi decidido celebrar o protocolo de que demos conta na passada edição com a Associação dos Advogados de Madruca. Foram apreciados dezasseis processos de laudo.

## Reunião de 2 de Julho

No balanço das actividades da quinzena, foi dado especial destaque aos trabalhos preparatórios do congresso. As actividades foram as seguintes: jantar de encerramento do ano judicial na Delegação de Cascais (19 de Junho); reunião da comissão organizadora do congresso e sessão de homenagem ao Bastonário Ângelo d'Almeida Ribeiro (dia 21); reunião com o presidente da Caixa de Previdência dos Advogados (dia 22); jantar em Condeixa no Congresso Portugal-Brasil ano 2000 (dia 23); presidência da sessão do Congresso Portugal-Brasil ano 2000 (dia 24); entrevista na Rádio Renascença (25); reunião sobre Procuradoria ilícita na delegação de Leiria, sessão em Coimbra com a Comissão Preparadora do Código do Consumo (dia 26); homenagem no Fundão a António Ladeira (dia 27); almoço na OA para a constituição da Comissão Organizadora do Congresso; reunião com João Mendes de Almeida, seguida de reunião com o Director-Geral dos Serviços Judiciários e reunião com Carlos de Sousa e Brito (dia 29); almoço com representantes do grupo parlamentar do PSD (dia 30); posse e jantar na delegação de Setúbal (1 de Julho). Apreciaram-se nesta reunião as actividades em curso relacionadas com a Comissão Organizadora do Congresso dos Advogados, tendo sido designados para a Comissão Executiva do Congresso os Colegas Alves Pereira, Rudolfo Lavrador e Luís Queiroz de Barros. Foi analisado o abaiço-assinado relativo à procuradoria ilícita dirigido ao sr. Ministro da Justiça e remetido ao Bastonário. Deliberou-se que o Bastonário o enviaria ao Ministro da Justiça como sintoma do mal-estar hoje existente sobre esta matéria. Aprovou-se o protocolo da Ordem dos Advogados com a Universidade Lusófona e fez-se o balanço exaustivo do Boletim, tendo concluído por uma apreciação globalmente positiva. Foi ainda designado o Vice-Presidente Augusto Lopes Cardoso representante da Ordem dos Advogados na UIA. O conselho apreciou ainda onze pareceres de laudo.

## Reunião de 16 de Julho

O Conselho-Geral apreciou as actividades da quinzena, que consistiram em: Convívio de Advogados do Conselho Distrital de Coimbra na Lousã (3 de Julho); presença no colóquio *Igualdade de Oportunidades entre Mulheres e Homens no Trabalho, no Emprego e na Formação Profissional* (5 de Julho); reunião da Comissão de Legislação (6 de Julho); deslocação à delegação das Caldas da Rainha (7 de Julho); reunião com a Associação das Mulheres contra a Violência (8 de Julho); reunião no Ministério da Justiça com Presidente do STJ e PGR, seguida de almoço com o ministro da Educação e jantar na delegação da Figueira da Foz (9 de Julho); almoço e exposição sobre a situação da Justiça na Assembleia da Figueira da Foz (10 de Julho); jantar na Câmara Municipal de Lisboa (13 de Julho); jantar com o director-geral da Polícia Judiciária (14 de Julho); reunião nos tribunais de Alcanena, Tomar e Vila Nova de Ourém, reunião com o administrador do Rei dos Livros e Conselho-Geral da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores. O conselho recebeu ainda informação de Luís Laureano Santos sobre o congresso e de Carlos Grijó sobre estágios. Foram ainda debatidas as conclusões do documento *Lentidão da Justiça*.

## Reunião de 28 de Julho

Foi feito também o balanço das actividades da quinzena, mais concretamente: reunião com o Ministro da Justiça seguida de reunião sobre procuradoria ilícita com representantes da Câmara dos Solicitadores — António da Costa Basto, José Abel de Andrade e representantes da Petrus (19 de Julho); almoço com o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (dia 20); participação no congresso *Curso Abogados Hoy: Compromissos y Retos*, no Esocorial, Madrid. Foi ainda analisada a situação nas comarcas de Rio Maior, Peniche, Lourinhã, Cadaval, Caldas da Rainha e Torres Vedras.

## Comissão de Legislação

A Comissão de Legislação apreciou na sua reunião de 6 de Julho os seguintes pareceres:

- Proposta do Ministro da Justiça acerca de alteração de lei relativa a prescrição e a recursos para o Tribunal Constitucional
- Projecto do Ministro da Justiça de Código de Procedimento e de Processo Tributário, Projecto do Código Processo do Contencioso Administrativo
- Projecto de alterações ao Código do Registo Predial
- Extinção de tribunais aduaneiros e criação de novos tribunais administrativos
- Sobre-endividamento
- Prática de Injunção pela OA
- Regulamentação de Convenções sobre Menores (ofício 905/95 de 99/06/07 do MJ)
- Estatuto dos Magistrados Judiciais
- Cooperação em matéria penal
- Procedimento de gravação
- Código das expropriações

## Delegação de Viana do Castelo

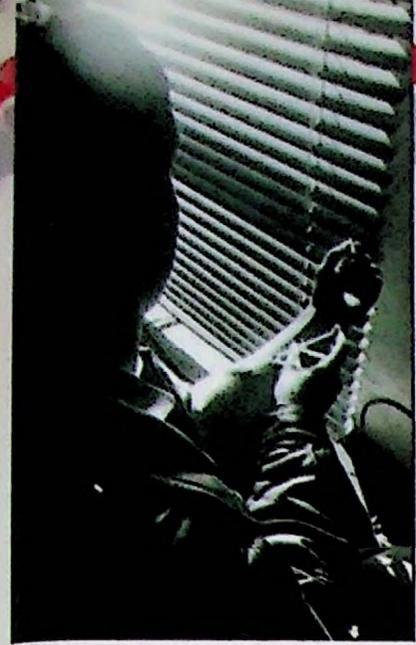
A delegação comarcã de Viana do Castelo iniciou a publicação de um interessante boletim de seis páginas que, segundo o editorial, procurará ser "um espaço de informação, de troca de impressões, de denúncia e mesmo de cultura de todos os Advogados da comarca". Esta delegação tem desenvolvido intensa actividade em reuniões com estagiários e Advogados em início de carreira e também com Magistrados, Polícia e Câmara Municipal. Recentemente, organizou uma conferência subordinada ao tema *Partilhas em Vida*. A delegação comarcã tem ainda desenvolvido actividades desportivas e de convívio entre os Advogados da comarca.

## Conselho Distrital de Coimbra

Durante o dia 15 de Maio, decorreu, no Hotel da Quinta das Lágrimas, em Coimbra, organizado pelo Conselho Distrital de Coimbra, um seminário sobre a Lei Geral Tributária, sendo participantes Saldanha Sanches, António Lobo Xavier, Casalta Nabais, Francisco Sousa Câmara e Manuel Faustino.

A abertura do seminário pertenceu ao presidente do Conselho Distrital, tendo o Colega Vieira Conde apresentado os temas em debate. Jaime Devesa, subdirector tributário, fez de seguida uma introdução à Lei Geral Tributária. Durante a manhã, houve ainda intervenções sobre aspectos concretos da LGT a cargo do Advogado Francisco Sousa Câmara, sendo moderador o director distrital de Finanças de Coimbra Manuel Joaquim Marcelino e também sobre Justiça Fiscal e Medidas Antiabuso: comentários sobre alguns aspectos da LGT e do CPT, intervindo Lobo Xavier, docente universitário e Jurisconsulto e sendo moderador o Advogado Vieira Conde. Da parte da tarde, Saldanha Sanches, professor da FDL e do ISG, tendo como moderador o Advogado Amaro da Luz, interveio sobre *A Responsabilidade dos Gerentes e Administradores na LGT*, seguindo-se uma intervenção sobre *O Sígilo Bancário em Matéria Fiscal*, proferida pelo técnico consultor do Banco de Portugal e docente do ISG, Manuel Faustino, que teve como moderador o Advogado Amável Lameiras.

Por último, sobre a Impugnação Administrativa do Direito Fiscal, interveio o professor da FDC e da Universidade Internacional, Casalta Nabais, sendo moderador Jaime Devesa. Com participação sujeita a um número-limite de inscrições, verificou-se um grande interesse, tendo esgotado as inscrições.



## Nova relação de Advogados

O Conselho-Geral vai proceder a nova edição da relação de Advogados e das sociedades de Advogados para o ano de 1999. Para tal, solicita-se a todos os Advogados que tenham mudado de escritório ou alterado o número de telefone ou fax que o comuniquem de imediato à Ordem.

## Curso jurídico 1964/69

Os contactos para o encontro do Curso Jurídico 1964/69 podem ser feitos para Armindo Ribeiro Mendes, através do tel.: 322 82 47 e do fax: 322 82 85 de Lisboa.

## Advogados de Angola na Net

A Ordem dos Advogados de Angola tem um site na Internet que pretende divulgar aos Advogados portugueses. A partir de agora, a direcção de Angola é [www.oaang.org](http://www.oaang.org)

## Protocolo com a Hertz

A Ordem dos Advogados estabeleceu um protocolo com a Hertz, empresa de aluguer de automóveis, que beneficia os Advogados no aluguer de viaturas, tanto em Portugal como no estrangeiro. A Hertz concede aos Advogados descontos sobre os preços das tarifas básicas "Dias + Km": 40% de desconto ou tarifa especial em Portugal; 25% de desconto ou tarifa especial na Europa Ocidental; 20% de desconto na Ásia, Pacífico, América Latina e Canadá; 10% de desconto nos EUA. Para beneficiar da tarifa especial, basta apresentar a cédula profissional e pedir o cartão associado ao Programa de Benefícios para Membros Hertz. Os pedidos podem ser feitos para: HR — Aluguer de Automóveis, S.A., Direcção Comercial, Av. Severiano Falcão, n.º 7/7A, Edifício Hertz — 2685-379 Prior Velho

## Agenda

### Direito da Comunicação

A Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, através do Instituto Jurídico da Comunicação, vai realizar mais um curso de Direito da Comunicação, a decorrer no ano lectivo de 1999/2000, e que visa proporcionar formação especializada nas questões jurídicas da área da comunicação. O curso tem as seguintes disciplinas: *Comunicação e Direitos Fundamentais* (J.C. Vieira de Andrade); *Direito Penal da Comunicação* (José de Faria Costa); *Direito da Informática* (Garcia Marques; Lourenço Martins); *Direito de Autor* (Luiz Francisco Rebelo); *Direitos de Personalidade* (Paulo Mota Pinto; Paulo Henriques); *Direito dos Contratos e da Publicidade* (Pinto Monteiro); *Direito das Telecomunicações* (Pedro Gonçalves); *Direito do Audiovisual e da Comunicação Social* (Rui Assis Ferreira): Envio das candidaturas e informações: Secretaria do Curso de Direito da Comunicação, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 3049 Coimbra Codex; Tel.: 039-82 33 31, 85 98 01/2, 82 83 15, 82 10 43; Fax: 039-82 33 53; Email [ijfd.uc.pt](mailto:ijfd.uc.pt)

### Concorrência internacional

Numa organização de Pallas, vai ter lugar no dia 1 de Outubro em Nijmegen, Holanda, um seminário subordinado ao tema "Leis da Concorrência Internacional e Colaboração entre Autoridades da Concorrência", que contará com a participação de especialistas em concorrência de diversos países e instituições.

Para mais informações, contactar: Pallas Consortium; Ms M.J.M. Cornielje; Centre for Postgraduate Legal Education (CPO), University of Nijmegen, Faculty of Law, P.O. Box 10520, 6500 MB Nijmegen, The Netherlands, Fax: +31 24 36 15 83 8, E-mail [Pallascpo.kun.nl](mailto:Pallascpo.kun.nl)

### Responsabilidade civil médica

No dia 16 de Outubro terá lugar no Auditório do Centro de Formação do Centro de Estudos Judiciários, do Porto, um seminário sobre Responsabilidade Civil Médica, numa organização conjunta do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados, da Ordem dos Médicos e da Ordem dos Médicos Dentistas.

### Ciclo de conferências sobre a Teoria e Prática do Direito

Terá lugar, organizado pela Faculdade de Direito de Lisboa e pela Ordem dos Advogados, um ciclo de conferências subordinado ao tema Teoria e Prática do Direito. O ciclo é aberto pelo Bastonário da Ordem dos Advogados, encerrado pelo Presidente do Conselho Directivo da FDL, e será integrado pelas seguintes conferências: 1.ª (12/10/99) — *Contencioso de Anulação*, pelo Prof. Doutor Vasco Pereira da Silva; 2.ª (19/10/99) — *Regime Actual do Divórcio*, pelo Prof. Doutor Carlos Pamplona Cortes Real; 3.ª (26/10/99) — *Aplicação do Direito Estrangeiro*, pelo Prof. Doutor António Marques dos Santos; 4.ª (2/11/99) — *Novos Tipos Contratuais*, pelo Prof. Doutor Pedro Pais de Vasconce-

los; 5.ª (9/11/99) — *O Visto do Tribunal de Contas*, pelo Prof. Doutor Eduardo Paz Ferreira; 6.ª (16/11/99) — *Recurso perante o Tribunal Constitucional*, pelo Prof. Doutor Blanco de Moraes; 7.ª (23/11/99) — *Acção Popular*, pelo Prof. Doutor Paulo Otero, e 8.ª (30/11/99) — *Culpa na Formação do Contrato*, pelo Prof. Doutor Luís Menezes Leitão. As conferências decorrem na Faculdade de Direito de Lisboa, excepto as duas últimas, que decorrem na Ordem dos Advogados, todas às 18.30 horas, e terão a duração de 45/50 minutos, seguindo-se um período de debate. A participação é livre, mas quem desejar um certificado de participação deverá pagar uma inscrição de 20.000\$00.

## Conferência sobre Direito Penal da Droga

Realizada no dia 27 de Maio, foi conferencista o procurador-geral adjunto Maia Costa, que proferiu uma brilhante intervenção sobre as questões pertinentes e actualíssimas da regulamentação penal da droga. Finda a intervenção, com uma assistência onde se encontravam vários Magistrados judiciais e do Ministério Público, para além de muitos Advogados e Advogados estagiários, verificou-se um interessante e animado debate com incidência nos aspectos legais relacionados com o combate ao tráfico de droga.

## Seminário na Curia

Por iniciativa do Bastonário António Pires de Lima, vai realizar-se no último fim-de-semana de Outubro, no Grande Hotel da Curia, um encontro entre todos os órgãos da Ordem dos Advogados (Conselho Geral, Conselho Superior, conselhos distritais e as várias comissões) para avaliar e discutir a situação da Justiça em Portugal.

## Mulheres contra a violência

O telefone e o fax da Associação das Mulheres contra a Violência que publicámos na última edição do Boletim foi entretanto alterado: Passa a ser o (01) 812 40 48.

**Congresso Direito do Consumo : Direito bancário**

Decorre no Forum da Maia, nos dias 24, 26 e 27 de Novembro, o II Congresso Internacional das Condições Gerais dos Contratos e o III Congresso Nacional de Direito de Consumo, organizados pela Associação Portuguesa de Consumo.

Da agenda dos trabalhos, constam intervenções de professores convidados de diversas universidades europeias, que vão dar conta da situação das condições gerais de contratos nos seus países.

No final dos trabalhos, haverá uma gala com diversas atuações de artistas portugueses e espanhóis. Mais informações: APDC — Associação Portuguesa de Direito do Consumo, R. Vilaça da Fonseca, Villa Cortez, n.º 5, Apartado 4082, 3030-321 Coimbra, Tel.: (039) 404 733; Fax: (039) 404 738; E-mail: cedcapdconsumo.pt http://www.apdconsumo.pt

**Ambiente e desenvolvimento**

“Ambiente e Desenvolvimento Sustentável às Portas do Terceiro Milénio” é o tema do congresso internacional promovido pelo Instituto Politécnico de Castelo Branco que irá decorrer nos dias 25, 26 e 27 de Novembro em Castelo Branco. O seminário, que conta com o apoio da Ordem dos Advogados de Madrid, da Universidade de Extremadura (Espanha) e Câmara Municipal de Castelo Branco, tem como objectivo a avaliação dos resultados alcançados desde a Cimeira do Rio, em 1992 e, à escala europeia, a aplicação do 5.º Programa da União Europeia. Mais informações: Instituto Politécnico de Castelo Branco “Congresso Internacional” Secretaria Técnica, Av. Pedro Álvares Cabral, 10, 6000 Castelo Branco, Tel.: (072) 339 600, Fax: (072) 339 601

O Instituto de Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros promove, no ano lectivo de 1999/2000, um curso de pós-graduação em Direito Bancário, da Bolsa e dos Seguros, coordenado por João Calvão da Silva e que decorrerá na Faculdade de Direito de Coimbra.

O Curso tem a duração de um ano lectivo, com quatro disciplinas nucleares, complementadas por módulos/conferências. As disciplinas são as seguintes: *Instituições e Sistema Financeiro* (coordenador Manuel Porto); *Direito Europeu da Banca, da Bolsa e dos Seguros* (coordenador Diogo Leite de Campos); *Direito Privado da Banca, da Bolsa e dos Seguros* (coordenador João Calvão da Silva); *Direito Constitucional e Administrativo da Banca, Bolsa e Seguros* (coordenador António Barbosa de Melo)

O curso destina-se a: estudos avançados, pós-licenciatura nas áreas da Banca, da Bolsa e dos Seguros; visão integrada do mundo dos negócios e da actividade empresarial, nos aspectos do Direito, da Economia, da Gestão e da Administração, tanto a nível nacional como europeu; possibilitar a criação de novos horizontes profissionais nas áreas jurídico-económicas e financeiras da Banca, da Bolsa e dos Seguros.

O curso decorrerá entre Outubro de 1999 e Julho de 2000, às sextas-feiras (16h30m/20h30m) e sábados (9h00/13h00). Contactos: Telefones: 039-85 98 01/02, E-mail: fd.uc.pt- www.fd.nc.pt/BBS

**Simpósio Internacional**

A American Bar Association, Secção de Direito Internacional, o Conselho das Ordens e Sociedades de Advogados da Comunidade Europeia, o International Bar Association, a Union Internationale des Avocats e o Programa das Nações Unidas para o

**LISBOA**

**Arquivo Fotográfico Municipal**

Mariano Piçarra: *Grave, fotografia*. Até 16 de Outubro, de 3.ª-sáb, 10h-19h. Encerra dom., 2.ª e feriados. Rua da Palma, 246.

**Centro Cultural de Belém**

Museu do Design com peças da colecção de design de Francisco Capelo.

Mário Botas: *exposição retrospectiva*. Até 24 Outubro.

A Nova Moscovo: *fotografia de Aleksandr Rodchenko*. 3 de Setembro a 24 de Outubro.

Cyber 99: 14 de Outubro a 28 de Novembro.

Obras da Colecção de Arte de Joe Berardo. 15 de Outubro a 3 de Janeiro.

Andreas Gursky, *fotografia*. 15 de Outubro a 3 de Março. Diariamente das 11h-20h Praça do Império.

**Museu Nacional do Traje**

Tecelagem de Cabo Verde. Até 31 Dezembro. De 3.ª-dom. 10-18h. Encerra à 2.ª. Largo Júlio Castilho.

**Fundação Ricardo Espírito Santo e Silva**

Joaquim Tenreiro, *artífice e designer 1906-1992*. Até 26 de Setembro. De 3.ª-dom. 10h-17h. Encerra 2.ª e feriados. Largo das Portas do Sol, 2.

**Fundação Arpad Szenes/Vieira da Silva**

Arpad Szenes, *gravuras*. Até 12 de Setembro.

Max Ernst: *escultura*. 15 de Setembro até final de Outubro. De 2.ª-sáb. 12h-20h; dom. 10h-18h; Encerra 3.ª e feriados. Praça das Amoreiras, 56.

**Fundação Calouste Gulbenkian**

Na Galeria de Exposições Temporárias da Sede, Patrick Caulfield, *pintura*. Até 26 de Setembro

Teresa Magalhães. 25 de Agosto até 3 de Outubro.

No Centro de Arte Moderna, Pedro Portugal. 18 de Setembro a 17 de Outubro. De 4.ª-dom. 10h-18h; 3.ª 10h-14h. Encerra à 2.ª e feriados. Av. de Berna.

**Museu do Chiado**

Veloso Salgado, 1864-1945. *Pintura*. Até 26 de Setembro.

Susana Themlitz: *Quiproquo a partir das Viagens Maravilhosas de George Méliès*. Até 19 de Setembro.

Instalação do artista dinamarquês Henrik Plenge Jakobsen. 7 de Outubro até final de Novembro. De 3.ª 14h-18h; 4.ª-dom. 10h-18h. Encerra à 2.ª. Rua Serpa Pinto, 4.

**Museu Nacional de Arqueologia.**

Portugal Islâmico: *os últimos sinais do mediterrâneo*. Até 30 Setembro. De 3.ª 14h-18h; 4.ª-dom. 10h-18h. Encerra à 2.ª. Mosteiro dos Jerónimos.

**Museu Nacional do Teatro**

Verde Gaio. *Uma Companhia Portuguesa de Bailado, 1940-1950*. Até 30 Setembro. De 4.ª-dom. 10h-18h; 3.ª 14h-18h. Encerra à 2.ª. Estrada do Lumiar, 10.

Desenvolvimento organizam o II Simpósio Anual Internacional sobre a Implementação da Convenção da OECD para Combate à Corrupção nos Organismos Internacionais e nas Transacções Internacionais de Negócios.

O simpósio decorre em Bru-

ges, Bélgica, no College of Europe, a 23 e 24 de Setembro próximos.

Contacto: ABA section of International Law and Practice; Bruges 1999; 740 15th Street NW; Washington DC 2005, USA; Tel.: 202 662-1727; Fax: 202 662-1669

# Sophia e a Justiça

Alberto Vaz da Silva



terrestre. Em *Caminho da Manhã*, adverte-a uma voz interior: E assim irás sempre em frente com a pesada mão do Sol nos teus ombros mas conduzida por uma luz levíssima e fresca; caminha rente às casas. Num dos teus ombros pousará a mão da sombra, no outro a mão do Sol.

E assim será também com a *Ressurreição*: Subirás devagar como os ressuscitados / ... com os gestos enrolado, ainda nas dobras do teu manto; Mas um dia emergiremos e as cidades / da equidade mostram seu branco / sua cal sua aurora / seu prodígio.

Sempre reconheci em Sophia a mesma equanimidade, o mesmo horror à riqueza e ao luxo, que diremos do lixo do seu luxo — do seu / viscoso gozo da nata da vida — que

diremos / de sua feroz ganância e fria possessão?, o mesmo elogio da simplicidade em tudo. Entrar em sua casa é um bálsamo: a frescura do essencial, a beleza da pintura vivida, a certeza de que não há novos objectos nem *bibelots*, a promessa do cheiro a rosas do jardim. Sempre vi aquele pequeno *abat-jour* tombado e senti que a tábua da mesa dá de si. Ao longo da vida só mudaram as pessoas: já não se entrevêm os miúdos pela porta de vidro, o Xavier é um homem, a Mariazinha Alvi-to já não está sentada no sofá quando chegamos nem jantamos com a

Saudade e o Murilo. E o Francisco morreu.

Numa altura em que o Francisco voltou a ser preso pela PIDE e lhe requeri um *habeas corpus*, passámos muitas vezes no fim da tarde por um rés-do-chão, salvo erro na Rua Castilho, onde a mãe de Sophia

to: é um arco, um halo, uma nuvem. Por isso julgou tão justa a relação entre duas pedras erguidas no mar que é talvez ali o lugar da Balança onde o equilíbrio dos homens com as coisas é medido.

Embora o seu signo seja o da morte (Escorpião), porém traço / uma balança interior uma aliança / da solidão com as coisas exteriores. E essa balança (Libra — o equilíbrio) levou-a a começar o poema *Catarina Eufémia*: O primeiro tema da reflexão grega é a injustiça e a terminá-lo: E a busca da justiça continua. Em *Nesta Hora*, acrescenta: Meia verdade é como habitar meio quarto / ganhar meio salário / como só ter direito / a metade da vida.

Ao longo da sua obra poética sempre repassada do halo grego e mediterrânico, mas de repente recupero a antiga / divindade do ar entre as colunas, a justiça é a balança que repousa sobre os ombros, símbolo do equilíbrio entre os dois hemisférios do homem dual: estes poemas poisaram a sua mão sobre o meu ombro / e foram parte do tempo respirado. E, em *Quadrado*: Deixai-me com a sombra / pensada na parede / deixai-me com a luz / medida no meu ombro. Em *Creta*, quando me virei para trás da minha sombra / vi que era azul o sol que tocava no meu ombro. E em *As Nereídes*: Que do meu ombro jamais tombasse o tempo.

Foi também sob o signo da justa medida que concebeu o amor e se sentiu amada: Pelas tuas mãos medi o mundo / e na balança pura dos teus ombros / pesei o ouro do Sol e a palidez da Lua. E em *Antinoos*: Sobre os teus ombros poisa terrível o meio-dia / do divino celebrado no



A propósito da atribuição do Prémio Camões a Sophia de Mello Breyner Andresen, o Boletim convidou o Advogado e homem de cultura Alberto Vaz da Silva para nos falar da poetisa e da sua relação com a Justiça

A caminho de Palermo, os nossos companheiros de viagem dormitavam e, ao meu lado, Sophia conversava com os seus versos, ouvia um desses poemas que o próprio ar continha em si, o nome deste mundo dito por ele próprio. Murmurava as sílabas que a mão direita sublinhava, tudo era quase invisível, inaudível e ao volante eu sentia o carro levado pelas fortes correntes de energia que sopram ao largo de Segesta.

Quando chegámos ao teatro, Sophia, sozinha no centro, disse um poema como se nos quisesse ecoar o de Epidauro:

A voz sobe os últimos degraus  
Oíço a palavra alada impessoal  
Que reconheço por não ser já minha.

Ao vê-la contemplar, da janela do seu quarto ao pôr do Sol, a colina dos templos de Agrigento, soube, uma vez mais, que ela pertence a essas colunas gregas que se erguem como hieróglifos secretos na luz mediterrânica. Por isso o seu amor da geometria e do concreto: palmeiras geometria / são meu alimento. Por isso entreviu a respiração dos deuses no golfo de Corin-

## Sophia e a Justiça

estava de passagem. Ouvia então os mais divertidos à partes sobre anódinos episódios do dia-a-dia, como quando contou que a sua mulher a dias obtivera do Tribunal de Trabalho apenas uma pequena incapacidade porque se limitara a partir uma perna e a mãe de Sophia não se conteve e perguntou ao juiz se ele pensava que a mulher era uma centopeia. Sob esse sentido do humor cuscante, lembro-me de alguma melancolia mas sobretudo do maravilhoso domínio das palavras, dáimio das palavras, da serenidade e da distância. Era alguém que sabia que todo o nosso tumulto é menos forte do que o eterno perfil de uma montanha.

Cada nova experiência da Sophia foi sempre uma pedra-de-toque para a sua consciência; em todas as circunstâncias lhe ouvi o pensamento claro, quantas vezes ao rubro por força de uma indignação militante que nela é uma espécie de armadura e nunca exclui o amor, porque só os seres ígneos se indignam: com fúria e raiva acuso o demagogo / que se promove à sombra da palavra / e da palavra faz poder e jogo / e transforma as palavras em moeda / como se fez com o trigo e com a terra.

Mas na obra de Sophia a ideia de justiça, a marca do Sol e da Lua sobre os ombros são vínculos à justiça universal, pressupostos de que é impossível isolar a terra dos restantes mundos e da evolução do cosmos. Se, em *Dual*, pede a Deus a paz sem vencedores e sem vencidos — afinal a que Atena impõe a Ulisses e às famílias dos pretendentes chacinados no final da *Odisseia* —, em *A Forma Justa* irrompe o cântico final: Sei que seria possível construir a forma justa / de uma cidade humana que fosse / fiel à perfeição do universo / por isso recomeço sem cessar a partir da página em branco / e este é meu ofício de poeta para a reconstrução do mundo.

Não podemos esquecer que Sophia pertence à raça daqueles que mergulham de olhos abertos, à raça daqueles que percorrem o labirinto / sem jamais perderem o fio de linho da palavra.

Laplace pressentia-a já quando disse que uma das paixões mais fortes é o amor do homem, da mulher de génio pela verdade.

**NOTA:** As citações da obra de Sophia de Mello Breyner Andresen são tiradas, por ordem, das obras *Ilhas*, *O Nome das Coisas*, *Geografia*, *Livro Sexto*, *Dual*, *No Tempo Dividido* e *Poesia I*.

## Novidades Bibliográficas adquiridas recentemente pela Biblioteca da Ordem dos Advogados



### Advocacia

ARNAUT, António — *Iniciação à Advocacia: História, Deontologia, Questões Práticas*. 4.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 156p. ISBN 972-32-0897-0.

ARNAUT, António — *Estatuto da Ordem dos Advogados*. 4.ª ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 187 p. Dep. leg. 93254/95.

DANOVI, Remo — *L'Avocat et le Reflet de Son Image*. Bruxelles: Bruylant, 1998. 171 p. ISBN 2-8027-1145-8.

LECLERCQ, Cléo — *Devoirs et Prerogatives de L'Avocat*. Bruxelles: Bruylant, 1999. 250 p. ISBN 2-8027-1240-3.

### Arrendamento

FURTADO, Jorge Henrique da Cruz Pinto — *O Arrendamento Urbano*. 2.ª ed. Coimbra: Almedina, 1999. 1066 p. Dep. leg. 128866/98.

### Coleções de Estudos

NUNES, A. J. Avelãs [et al.] — *Perspectivas do Direito no Início do Século XXI*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 194 p. ISBN 972-32-0906-3.

GOMES, Adelino [et al.] — *Portugal: 2020*. Lisboa: Fenda, 1999. 628 p. ISBN 972-8529-24-4.

RIBEIRO, António de Pádua [et al.] — *Portugal — Brasil, Ano 2000: Tema Direito*. Coimbra: Coimbra Editora, 1999. 459 p. ISBN 972-32-0899-7.

### Comunicação Social

RODRIGUES, Cunha — *Comunicar e Julgar*. Coimbra: Minerva, 1999. 181 p. ISBN 972-8318-62-6

### Contratos

MAINGUY, Daniel — *Contrats spéciaux*. Paris: Dalloz, 1998. 362 p. ISBN 2-24703186-2.

### Direito Administrativo

CADILHA, Carlos Alberto Fernandes — *Jurisprudência Administrativa: Sumários*. Lisboa: Rei dos Livros, 1999. 798 p. ISBN 972-51-0715-2.

DEBBASCH, Charles; RICCI, Jean-Claude — *Contentieux Administratif*. 7.ª ed. Paris: Dalloz, 1999. 893 p. ISBN 2-24703069-6.

GARCIA, Maria da Glória Ferreira Pinto Dias — *A Responsabilidade Civil do Estado e Demais Pessoas Colectivas Públicas*. Lisboa: CES, 1999. 102 p. ISBN 972-96980-8-2.

### Direito Civil

BRECCIA, Umberto [et al.] — *L'Abuso del Diritto*. Padova: CEDAM, 1998. 624 p. ISBN 88-13-20947-9.

### Direito Comunitário

PERTEK, J., ed. lit. — *La Reconnaissance des Qualifications dans un Espace Européen des Formations et des Professions*. Bruxelles: Bruylant, 1998. 370 p. ISBN 2-8027-1111-3.

### Direito da Informática

BELLEFONDS, Xavier Linant de; HOLLANDE, Alain — *Pratique du Droit de L'Informatique: Logiciels, Systèmes, Multimédia, Réseaux*. 4.ª ed. Paris: Dalloz, 1998. 325 p. ISBN 2-247-03201-X.

PANSIER, Frédéric-Jérôme; JEZ, Emmanuel — *Initiation à L'Internet Juridique*. Paris: Litec, 1998. 136p. ISBN 2-7111-2955-1.

### Direito de Autor

BEREMBOOM, Alain — *Le Nouveau Droit d'Auteur et les Droits Voisins*. 12.ª ed. Bruxelles: Larcier, 1997. 503p. ISBN 2-8044-0337-8.

### Direito do Ambiente

BEER-GABEL, Josette; LABAT, Bernard — *La Protection Internationale de la Faune et de la Flore Sauvages*. Bruxelles: Bruylant, 1999. 266 p. ISBN 2-8027-1212-8.

JADOT, B. [et al.] - *Les Juges et la Protection de L'Environnement*. Bruxelles: Bruylant, 1998. 241 p. ISBN 2-8027-1135-0.

### Direito do Trabalho

MARTINS, Pedro Furtado — *A Cessação do Contrato de Trabalho*. Cascais: Principia, 1999. 189p. ISBN 972-8500-08-4.

### Direito Internacional Privado

BRITO, Maria Helena — *A Representação nos Contratos Internacionais: um Contributo para o Estudo do Princípio da Coerência em Direito Interno*. Coimbra: Almedina, 1999. 911p. ISBN 972-40-1215-8.

GUTMANN, Daniel — *Droit International Privé*. Paris: Dalloz, 1999. 287 p. ISBN 2-24703466-7.

### Direito Penal

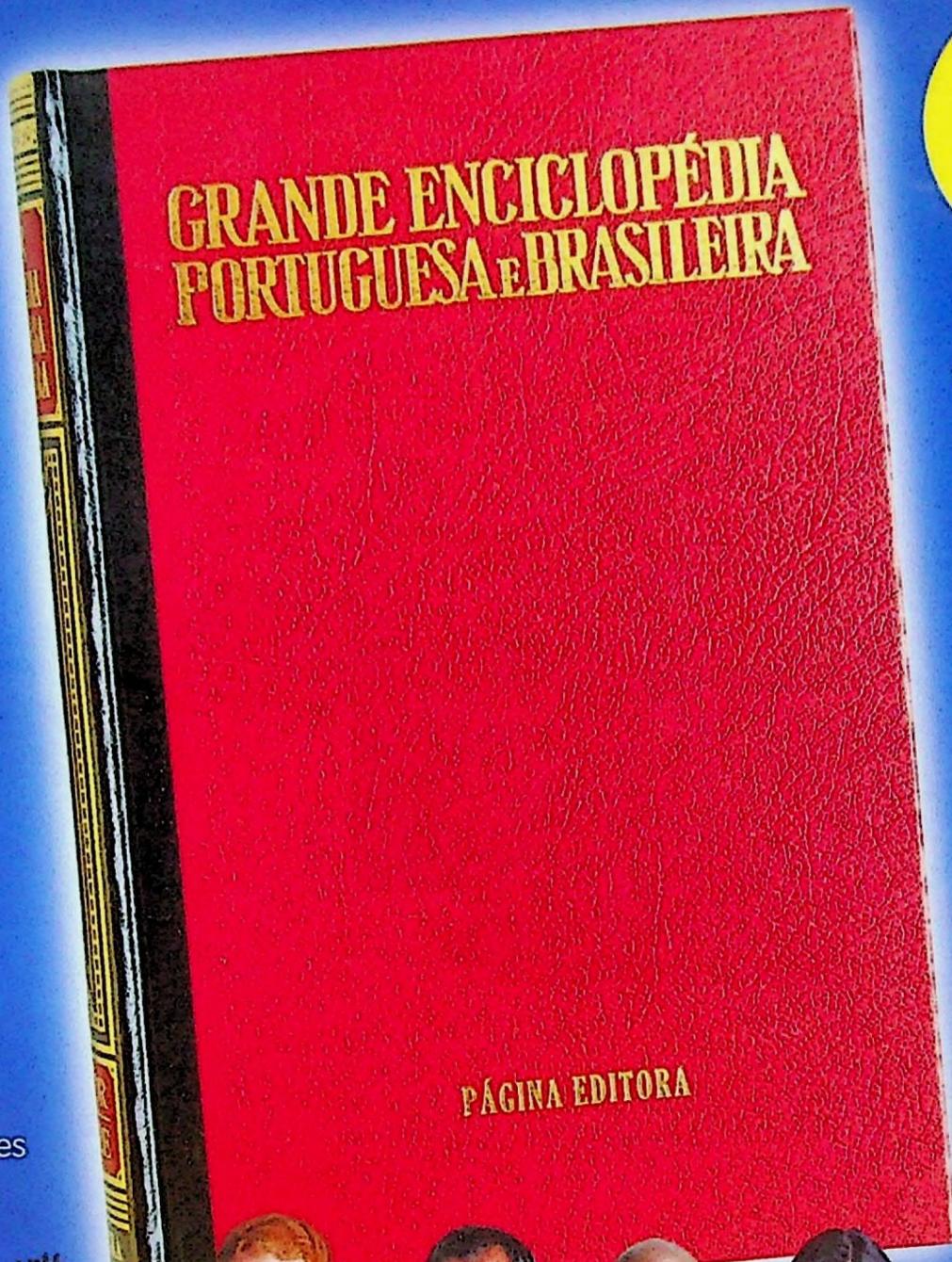
WATHELET, Melchior [et al.] — *La Pédophilie*. Bruxelles: Bruylant, 1998. 273p. ISBN 2-8027-1144-X.

### Património Cultural

CORTESE, Wanda — *Il Beni Culturali e Ambientali: Profili Normativi*. Padova: CEDAM, 1999. 528 p. ISBN 88-13-21119-8.

# Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira

## A obra de consulta imprescindível!



**20% Desconto**  
Exclusivo para os membros da Ordem dos Advogados

**Contém**  
o maior dicionário da Língua Portuguesa com mais de 150 000 vocábulos.

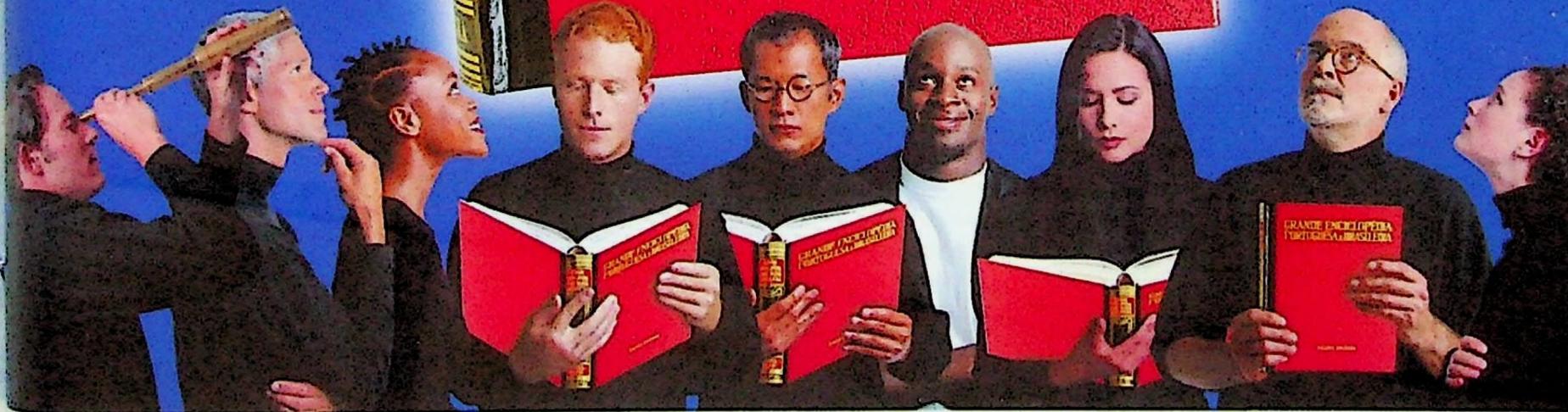
A Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira é um instrumento indispensável tanto ao **estudante** como ao **profissional** de hoje e amanhã.

**Ligue já**

**0800 20 3585**

Chamada gratuita

- 59 volumes**
- Formato 180 x 250 x 55mm
  - Gravação a ouro
  - 15 000 gravuras
  - 1100 quadros e mapas
  - 400 estampas de Arte a cores
  - 6000 ilustrações a cores



compra da Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, beneficia da oferta de um computador Pentium II Multimédia caso seja membro da Ordem dos Advogados beneficia de 20% de desconto nas condições especiais de financiamento.

**GANHE**  
**1 COMPUTADOR**  
**Pentium II**  
**Multimédia**

**GRÁTIS**

- Sim**, desejo receber informações detalhadas, sem compromisso, sobre a Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira.  
Não precisa de selo, é só preencher o cupão, recortar ou fotocopiar e enviar em envelope fechado para: Domingos Castro - Remessa Livre nº162, 2002 Santarém Codex. Se preferir envie para o Fax nº 043. 327 406
- Já possuo a Grande Enciclopédia**, mas pretendo receber informações para ser sócio do **CLUBE GEPB** e beneficiar de todas as vantagens.

Nome:.....  
Morada:.....  
Cód.Postal: [ ] [ ] [ ] - [ ] [ ] [ ] Localidade:.....  
Tel:..... Fax:.....

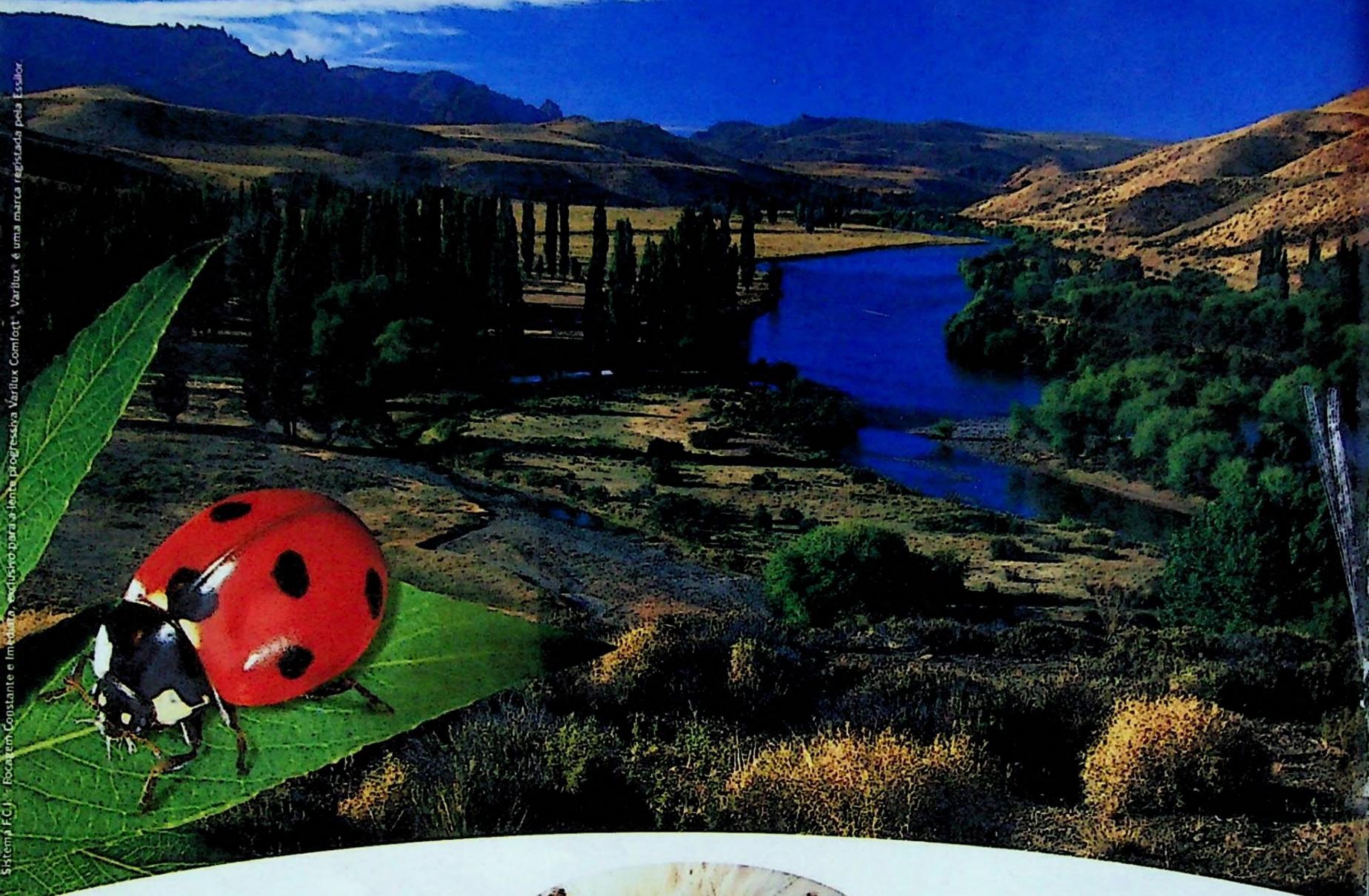
Estes dados destinam-se à identificação do Cliente, a acções de informação, de Marketing ou Telemarketing da Domingos Castro.



Assinale caso não autorize o tratamento dos dados fornecidos para efeitos de Marketing ou Telemarketing.

Para uma visão precisa e instantânea do perto ao longe,  
prefira a qualidade e o conforto de Varilux®.  
A única progressiva com Sistema F.C.I.®

Sistema F.C.I.® - Focagem Constante e Imediata, exclusivo para a lente progressiva Varilux Comfort®. Varilux® é uma marca registrada pela Essilor.



A lente progressiva Varilux® é a única com o exclusivo Sistema F.C.I.®: Focagem Constante e Imediata. Este sistema proporciona-lhe uma visão precisa e instantânea do perto ao longe sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos.

Utilizando a lente progressiva Varilux®, beneficia de um campo de visão mais amplo que lhe permite uma focagem imediata com a máxima precisão e todo o conforto. O exclusivo Sistema F.C.I.® é o único que lhe oferece todas estas vantagens, seja qual for a sua prescrição (lentes orgânicas ou minerais, fotocromáticas, brancas, coloridas, de espessura reduzida, com tratamento anti-reflexos, protecção ultra-violeta, resistente aos riscos...).

**A gravação a laser das lentes Varilux®  
é a garantia da sua qualidade e autenticidade.**

Porque a lente progressiva Varilux® é a melhor resposta às exigências do seu dia-a-dia, porque Varilux® é uma lente Essilor e porque lhe queremos assegurar a sua máxima qualidade e autenticidade, a assinatura **VARILUX** gravada a laser foi colocada de modo a não perturbar a visão. Certifique-se desta assinatura. Não espere mais, consulte o seu especialista.



**VARILUX®**  
UMALENTEESSILOR

